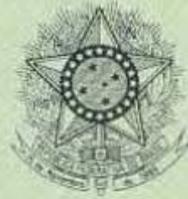


28

**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Ministro
**José Anselmo
de Figueiredo
Santiago**

BRASÍLIA - 1999

HOMENAGEM



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MINISTRO
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO**

HOMENAGEM

V. 28

**COLETÂNEA DE JULGADOS
E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

BRASÍLIA

1999

Copyright © 1999 – Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85-7248-032-3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDITORAÇÃO CULTURAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL – SAFS
QUADRA 06 – LOTE 01 – BL. F – 2º ANDAR
CEP 70.095 – 900 – BRASÍLIA – DF
FONE (061) 319-9285
FAX (061) 319-9316

Capa

Impressão: Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
INTRODUÇÃO	11
CURRICULUM VITAE	15

O JUIZ E PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

- TERMO DE POSSE NO CARGO DE JUIZ	25
- ATA DE POSSE	27
- O CORREGEDOR – RELATÓRIO RESUMIDO	29
- POSSE NA PRESIDÊNCIA	33
- ATA DE POSSE NA PRESIDÊNCIA	37
- HOMENAGEM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	39
- GESTÃO NA PRESIDÊNCIA	43
- ANIVERSÁRIO	53
- UMA DECISÃO DE JUSTIÇA: AOS APOSENTADOS 147,06%	59
- TRF – A JUSTIÇA INFORMATIZADA	63
- DESPEDIDA DA PRESIDÊNCIA E DO TRF	65
- DESPEDIDA DOS AMIGOS E SERVIDORES	69
- JANTAR DE DESPEDIDA COM JUÍZES DO TRF	71
- MEMÓRIA ICONOGRÁFICA	75

O MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- DECRETO DE NOMEAÇÃO	95
- TERMO DE POSSE	97
- SOLENIDADE DE POSSE	103

– PARTICIPA PELA PRIMEIRA VEZ	
– DA SEXTA TURMA.....	109
– DA TERCEIRA SEÇÃO.....	110
– O SEU PRIMEIRO PROCESSO JULGADO NO STJ.....	113
– DISCURSO DE DESPEDIDA AO MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO	123
– ASSUME A PRESIDÊNCIA DA SEXTA TURMA.....	125
– BOAS-VINDAS AOS MINISTROS DA SEXTA TURMA, E AO MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEU NOVO INTEGRANTE.....	127
– ESTATÍSTICA DE JULGADOS NO STJ	129
– INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR.....	133
– REQUER APOSENTADORIA – FAC-SÍMILE.....	153

A DESPEDIDA DO STJ

– NA CORTE ESPECIAL.....	157
– NA SEXTA TURMA.....	159
– NA TERCEIRA SEÇÃO.....	163
– POEMAS DE DESPEDIDA	169
– UM SONHO DE MENINO	171
– 50 ANOS: UMA MEDALHA.....	173
– PALAVRAS FINAIS – ENTREVISTA.....	177
– DECRETO DA APOSENTADORIA	183
– A HOMENAGEM DA TERRA NATAL.....	189
– REMISSIVO BIOGRÁFICO.....	195

PREFÁCIO

Esta Coletânea, homenagem do Superior Tribunal de Justiça ao Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago, reflete, com nitidez, a imagem de quem trouxe da infância o sonho de jamais negar direito a qualquer ser humano; de alguém que, cristalizando o seu ideal primaz no viver quotidiano, tornou-o sólido como o diamante e fê-lo norteador de um caminho pautado pelo desejo de fazer justiça.

E a sua "idéia-força simbolizadora da verdadeira justiça", no dizer do Ministro Fernando Gonçalves, exterioriza-se "não no princípio abstrato do 'dar a cada um o seu direito', mas em atribuir a cada um aquilo que, na justa medida, lhe pertence e lhe é devido, segundo as suas necessidades e os seus anseios, com respeito às condições equitativas de oportunidades para todos."

Irmanam-se e identificam-se de tal modo autor e obra, que ingente tarefa seria tecer considerações acerca desta sem fazer referência ao universo do preclaro Juiz, o qual, ao aposentar-se, deixa após si um rastro mesclado de honradez, trabalho e proficiência, tendo-se erigido em paradigma de quantos queiram abraçar o sacerdócio de julgar os semelhantes.

Assim, trago a lume, no afã de apresentar a obra, o perfil do homem talhado para o sublime mister de operar o Direito e a Justiça – profissional que cuidou da prestação jurisdicional com dedicação sacerdotal e evidenciou, em quase quatro décadas de profícua atividade judicante, portar, na tessitura do espírito, a essência da equanimidade. Dai a sabedoria e simplicidade que emanam das suas decisões; a objetividade e justeza que permeiam os seus votos; o magistério de acórdãos ora legado aos pósteros.

Inferre-se, pelos resultados do seu labor, pela perspicácia com que sempre soube optar entre o bem e o mal, o certo e o errado, a tenacidade e a inconstância, que o eminente Magistrado entendeu, desde cedo, uma grande verdade: o caminho do triunfo está aberto a todos, mas só os probos, os corajosos, os batalhadores, os que vão à luta com bravura indômita e armas adequadas empunham, afinal, o troféu da vitória.

Com esse entendimento, o nobre homenageado colheu rosas, desviando-se sabiamente dos espinhos. Enfim, completou a carreira, trazendo, a mancheias, frutos – ora postos como memorial para quem almeje palmilhar o mesmo caminho.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



MINISTRO ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

INTRODUÇÃO

Xenofontes nos relata em *Anabase*, a retirada dos Dez Mil. Os gregos foram contratados por Ciro, o Moço, para ajudarem-no a retirar do trono da Pérsia seu meio irmão e usurpador. Os gregos vencem a batalha, mas Ciro foi morto. Agora, sem chefe ou comandante, e, ainda, longe de casa. Aí transparece o espírito da civilização grega “O homem é um animal político ... cuja característica é viver numa cidade-estado”. É a de que “o homem é a medida de todas as coisas”. Este espírito moldou a civilização ocidental, os gregos da dialética, da filosofia, da história, da tragédia de Édipo e da odisséia de Ulisses. Então, os Dez Mil elegem um general, Xenofontes, e rumam para o Norte na esperança de alcançarem o Mar Negro.

Os pelotões caminhavam com certos intervalos. Subiam uma montanha, os primeiros a chegarem ao pico começam a gritar – Talassa, talassa! Os pelotões da retaguarda, não os ouvindo e vendo-lhes os gestos, corriam pensando ser algum ataque de inimigos. E lá chegando, punham-se aos pulos e gritos, também, como aos primeiros. Xenofontes fazia parte do último pelotão. Talassa era o mar. Os gregos, senhores do mar, sentiam-se em casa.

Dizem que “a verdade é mais estranha do que a ficção”, é o que costuma ser. Talvez daí a perpetuidade deste gênero e deste livro, a que não vamos classificar, seja de história, biografia ou autobiografia. Seja um, ou outro, ou fusão dos três, fica a cargo do leitor judicioso esta missão. O certo é, que atrai leitores. É o que prova a popularidade, a permanência, que vara milênios. É que buscamos, com sofreguidão, conhecer pormenores e grandezas, curiosidades, êxitos e pesares das pessoas, as qualidades humanas e inumanas, que se estampam nos livros, jornais e na mídia. Buscamos em tais pessoas o que não fizemos, não falamos, não pensamos, não vivemos. É Guy de Maupassant quem melhor retrata esta busca: “consola-me, diverte-me, entristece-me, entemece-me, faz-me sonhar, faz-me rir, faz-me vibrar, faz-me chorar, faz-me pensar”. Neste livro o leitor, certamente, terá o seu quinhão.

Neste livro há vida, muita vida, a do Ministro **Anselmo Santiago**. Prova-o cada página, perlustrada com carinho e atenção. A cristalização do Direito, do sentimento humano e, até com os animais – (v. Palavras Finais) – “... vi um cão vira-lata bastante maltratado, e outro, mutilado. Recolhi-os para minha casa e os tratei, dando-lhes comida e carinho”. Mas, é também, o Mão-Pesada, quando se

trata de crime – (v. Poemas de Despedida). Ainda da humildade do quase asceta, da abdicação nas matas do Pará; como juiz estadual em início de carreira há muitas décadas atrás. Mas, é ser pela Justiça, o Mão-de-Ferro, Carne-de-Pescoço, de Marabá-PA – (v. Palavras finais). “Tornou-se necessário agir-se com rigidez ... a população, a cidade, até então não acreditava nem confiava na Justiça, situação que passou a mudar significativamente mercê de atitudes e providências que tomamos”. Ainda, é o juiz de liberdade exemplar – (v. Uma Decisão de Justiça: aos aposentados 147,06%). Decisão de direito que contrariava a posição do Executivo. Desta feita, este livro não se enquadra como obra de encômio, que dura e divisa menos que a geometria das nuvens num entardecer de verão.

Agora, assim, como aos Dez Mil reunidos em cima do monte, a olhar para o mar. Quando um deles chega e diz a Xenofontes: “Podemos acabar nossa jornada como Ulisses, deitados de barriga para o ar”. É o que merece, e a lei o determina ao nosso preclaro **Ministro Anselmo Santiago**.

A Editoração Cultural, na elaboração deste livro, em homenagem ao **Ministro Anselmo Santiago**, contou com o importante apoio de muitas pessoas. Dessas, fazemos menção a D. Ivete e Patrícia Santiago; a D. Alexandrina, pessoa ligada à família Santiago há longa data; a Andrea Ghise, da Assessoria de Comunicações, e Gisele de Souza, da Assessoria de Imprensa, ambas do TRF da 1ª Região; a Glória Lima, da Assessoria de Imprensa do TJ-PA; a Sandra Lobato, jornalista do Diário do Pará. Elas que, a toda brida, a boas horas, a boa-fé, vieram enriquecê-lo com informações e partes aqui inclusas. Desta feita, a bis, se nos alcançasse tamanho dote em utilidade e servir, externamos aqui, com singeleza de coração, nossa profunda gratidão.

Emival A. Ramos
Editoração Cultural

CURRICULUM VITAE

**JOSÉ ANSELMO DE
FIGUEIREDO SANTIAGO**

MINISTRO DO STJ

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

1. Nasceu na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27 de novembro de 1928, filho do Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago e de Eponina Ribeiro Santiago. Casado com Dona Yvete Araújo Santiago. Desse consórcio nasceu Maria Augusta Patrícia Rita de Cássia Araújo Santiago.

2. FORMAÇÃO ESCOLAR

Fez o curso primário no Colégio Santa Inês; o curso ginásial no Colégio Nazaré; o colegial na Escola Técnica de Comércio Fênix Caixerai Paraense, diplomando-se em Técnico de Contabilidade, em 04/12/1954; bacharelou-se em Direito, em 04/10/1959, pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará.

3. ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.1. Funcionário (Escriturário) dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará – SNAAP, no período de 17.07.1947 a 16.10.1948.

4. ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- 4.1. Funcionário (Escriturário) da Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas do Estado do Pará.
- 4.2. Escrivão da 3ª Pretória Criminal junto a Repartição Criminal, na Comarca de Belém-PA.
- 4.3. Escrevente Juramentado e Escrivão Interino do Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém-PA.
- 4.4. Pretor da 1ª e 2ª Pretória Cível da Comarca de Belém-PA.
- 4.5. Juiz de Direito do interior, nas Comarcas de Marabá (1ª e 2ª Varas) e Acará, no Estado do Pará.
- 4.6. Juiz de Direito da capital (Belém-PA), Titular da 7ª Vara Cível, Comércio e dos Feitos da Família.

Todas essas atividades foram exercidas no período de 02 de fevereiro de 1951 a 27 de abril de 1967.

5. ATIVIDADES NA JUSTIÇA ELEITORAL

- 5.1. Juiz Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), 24ª Zona (Conceição do Araguaia) e 39ª Zona (Acará).
- 5.2. Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Pará, no período de 08.05.1967 a 13.06.1977 e nos biênios 1979 a 1981, 1983 a 1985 e 1987 a 1989.
- 5.3. Juiz Suplente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará, nos biênios 1977 a 1979, 1981 a 1983 e 1985 a 1987.
- 5.4. Corregedor-Regional Eleitoral do Tribunal Regional (Pará), nos biênios 03.10.1973 a 03.10.1975 e 28.06.1979 a 28.06.1981.

6. ATIVIDADES NA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.1. Nomeado para exercer o cargo de Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Pará – Vara Única -, em 14 de março de 1967, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tomou posse e entrou em exercício em 28 de abril de 1967.
- 6.2. Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às varas, no período de 28.04.1967 a 29.03.1989.
- 6.3. Nomeado para compor o Tribunal Regional Federal da 1ª Região com sede em Brasília, em vaga destinada a Juiz Federal, consoante Decreto de 22.03.1989. Tomou posse e entrou em exercício em 30.03.1989.
- 6.4. Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal no biênio 30.03.1989 a 30.03.1991.
- 6.5. Membro da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 6.6. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o biênio 1991 a 1993.
- 6.7. Serviu como convocado no Superior Tribunal de Justiça como membro integrante desta Corte de Justiça, no período de 01.09.1989 a 30.10.1989.
- 6.8. Membro do Conselho da Justiça Federal, conforme Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, Art. 3º.
- 6.9. Nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a Juizes dos Tribunais Regionais Federais, consoante Decreto de

14.01.1993, do Exmo. Sr. Presidente da República. Tomou posse e entrou em exercício em 12.02.1993.

- 6.10. Membro integrante da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça a partir de 12.02.1993.
- 6.11. Presidente da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça em 26.06.1996 – Ato nº 238, de 24.06.1996.
- 6.12. Membro integrante da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça a partir de 15.07.1996 – Ato nº 269 de 29.07.1996.
- 6.13. Membro da Comissão de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a partir de 21.08.1996.

7. OUTRAS ATIVIDADES

- 7.1. Membro da Comissão Elaboradora do Regulamento do I Simpósio de Direito Penal no Estado do Pará, promovido pela Universidade Federal do Pará.
- 7.2. Foi designado Presidente da Comissão Supervisora, no Estado do Pará, dos diversos concursos para Juiz Federal, promovido pelo Tribunal Federal de Recursos.
- 7.3. Certificado de participação no Seminário Jurídico sobre Crime Organizado e Tráfico de Drogas, de 23 a 26 de novembro de 1993, na qualidade de Moderador, em Foz de Iguaçu-PR. Atividade promovida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal.
- 7.4. Certificado de participação no Seminário Jurídico sobre Crime Organizado e Tráfico de Drogas, de 22 a 24 de setembro de 1993, na qualidade de moderador, em Recife/PE. Atividade promovida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal.

8. CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS

- 8.1. Diploma de Amigo da Escola Técnica Federal do Pará, outorgado pelo Ministério da Educação e Cultura.
- 8.2. Diploma O Ideal de Servir, conferido pelo Rotary Internacional, Distrito 449 – Rotary Clube Belém-Norte.
- 8.3. Título de Cidadão Honorário do Município de Marabá – Pará, outorgado pela Câmara Municipal daquela localidade.
- 8.4. Medalha Ordem do Mérito Cabanagem – especial, com respectivo diploma, conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, conforme Resolução nº 004 de 03 de dezembro de 1985.

- 8.5. Medalha Mérito Tiradentes da Polícia Militar do Estado do Pará, com respectivo diploma, conferida pelo Decreto nº 4.288 de 17 de abril de 1986.
- 8.6. Medalha Ordem do Mérito Grão-Pará, Grau Comendador, com respectivo diploma, conferida pelo Decreto nº 4.755, de 11 de março de 1987, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, e Grão-Mestre da Ordem.
- 8.7. Ordem do Mérito Militar, no Grau de Cavaleiro, com respectivo diploma, em 25 de agosto de 1990 – Dia do Soldado, conforme Decreto de 09 de agosto de 1990, outorgada pelo Ministro do Exército.
- 8.8. “Medalha Centenário”, por ocasião do Primeiro Centenário do Tribunal de Contas da União – 1890/1990 –, em 07 de novembro de 1990, com respectivo diploma.
- 8.9. Colar do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”, em sessão plenária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no dia 01 de março de 1991.
- 8.10. Grande Colar do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria” – símbolo da Presidência -, em sessão solene de posse, no dia 1º de abril de 1991.
- 8.11. Ordem do Mérito Forças Armadas – criada pelo Decreto nº 91.343 de 18.06.1985. Admitido no grau de Comendador, por Decreto do dia 26.06.1991, com respectivo diploma, cerimônia realizada no dia 25.07.1991.
- 8.12. Medalha do Mérito Presidente Castelo Branco, no dia 29 de outubro de 1991, por ocasião do aniversário da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, com respectivo diploma.
- 8.13. Ordem do Mérito “Forte São Joaquim”, no Grau de Grande Oficial, com respectivo diploma, conforme Decreto nº 224, de 10.01.1992, do Governo do Estado de Roraima.
- 8.14. Ordem do Mérito do Tocantins, no Grau de Grande Oficial com respectivo diploma, conforme Decreto nº 5.568, de 30 de abril de 1992, do Governo do Estado do Tocantins.
- 8.15. Ordem do Mérito Brasília, no Grau de Grande Oficial, com respectivo diploma, em 21 de abril de 1992, por ocasião do aniversário da Cidade, outorgada pelo Governo do Distrito Federal.
- 8.16. Ordem do Mérito Naval, no Grau de Comendador, com respectivo diploma, conforme Decreto de 08.05.1992, outorgada pelo Ministério da Marinha em 11 de junho de 1992.
- 8.17. Ordem do Mérito Militar, no Grau de Oficial, outorgada pelo Ministério do Exército em 25.08.1992.

- 8.18. Ordem do mérito Mato Grosso, no Grau de Grande Oficial, com respectivo diploma, conforme Decreto nº 1.970, de 22 de setembro de 1992, do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 8.19. Medalha do Pacificador, outorgada pelo Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Decreto nº 92.695 e Portaria Ministerial nº 608 de 26.10.1992.
- 8.20. Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, no Grau de Grã-Cruz em 10.12. 1992, outorgado pelo Governo do Estado do Piauí.
- 8.21. Ordem do Mérito Estrela do Acre, no Grau de Comendador, com respectivo diploma, conforme Decreto nº 604, de 14 de dezembro de 1992, do Governo do Estado do Acre.
- 8.22. Título de "Cidadania Uberlandense", outorgado pela Câmara Municipal de Uberlândia – MG, conforme Resolução nº 014, de 11 de novembro de 1992.
- 8.23. Título de Cidadão Ilheense, outorgado pela Câmara Municipal de Ilhéus-BA, conforme Resolução nº 326, de 1º de dezembro de 1992.
- 8.24. Ordem do Mérito dos Timbiras, no Grau de Grande Oficial, com respectivo diploma, conforme Decreto de 11.06.1993, do Governo do Estado do Maranhão.
- 8.25. Medalha Ruy Barbosa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Comemorativa do 10º Aniversário do TCM. Em 02 de março de 1993.
- 8.26. Medalha do Mérito "Francisco Caldeira Castelo Branco", outorgada pela Prefeitura Municipal de Belém, conforme Decreto nº 26.304/93-PMB.
- 8.27. Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 5.272, de 06.06.1980, outorgada pelo Governo do Distrito Federal e PM/DF, através do Decreto de 13 de maio de 1994.
- 8.28. Ordem do Mérito Forças Armadas – criada pelo Decreto nº 91.343, de 18.06.1985. Promovido ao Grau de Grande Oficial por Decreto de 14 de julho de 1995, com respectivo diploma em cerimônia realizada no dia 25.07.1995.
- 8.29. Colar do Mérito Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por "Relevantes serviços prestados à cultura jurídica e ao Judiciário fluminense", em 08 de dezembro de 1995/Rio de Janeiro – RJ.
- 8.30. Título de "Cidadania Vilaboense", conferido pelo Povo da Cidade de Goiás por intermédio do Sr. Prefeito da Cidade e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiás-GO, em novembro de 1996.

- 8.31. Medalha da Ordem do Mérito Advocatório, outorgada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará “por seus relevantes serviços prestados “à classe dos advogados e à OAB”. Belém-PA, 08 de dezembro de 1996.
- 8.32. Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá outorgado por aquela Corte de Justiça, em Sessão Solene do dia 06 de agosto de 1997, em Macapá-AP por relevantes serviços prestados à Justiça do Brasil.
- 8.33. Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador, outorgada pelo Ministro do Exército em 17.04.1998.
- 8.34. Medalha-Prêmio pelos 50 anos de vida pública – DOU de 12.10.1998 – Seção I – outorgada pelo Presidente da República.
- 8.35. Comenda de Alta Distinção Judiciária – Outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11.08.1999.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Família paterna antiga e tradicional, destacando-se o pai, Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, que foi membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como do Tribunal Regional Eleitoral, tendo sido seu Vice-Presidente. Antes, como Juiz de Direito, exerceu a magistratura nas comarcas de São Miguel do Guamá, Conceição do Araguaia, Altamira e Monte Alegre no interior do Estado e, por último, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, exerceu a Judicatura na 2ª Vara Cível e 6ª Vara Criminal. O avô, Desembargador **José Anselmo de Figueiredo Santiago**, foi membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo sido seu Presidente em 1923, ano em que faleceu. Antes exerceu o cargo de Promotor Público de Pitimbu, na Paraíba, passando para Juiz Municipal de Órfãos na Província de Goiás e, posteriormente, para a Comarca de Barcelos, no Amazonas e na própria Capital, nas mesmas condições. Juiz de Direito das Comarcas de São Miguel do Guamá e Curuçá, no Estado do Pará.

- Guerreiros dizei-me,
- Tão forte quem é?
O Canto do Guerreiro – G. Dias

As obras são frutos
Da bravura humana;
Pedacos da criação.
Provoca inveja,
Instiga a imitação.
Causa vaidade: sem soberba,
Mise in scène, ou contrição.
Pois, bem longe está,
Bem acima a visão.

Emival A. Ramos

**JUIZ E PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA PRIMEIRA REGIÃO**

Os destinos desta Corte estão
entregues a mãos seguras,
firmes, honestas e competentes...

Min. José Cândido

**TERMO DE POSSE NO CARGO DE JUIZ
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA PRIMEIRA REGIÃO**

Termo de Posse do Exm^o Sr. Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO no cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1949) nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, perante o Exm^o Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO FILHO, Promotor-Geral, representando o Exm^o Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos (Ministro EVARDO GUEBOS LEITE, por força da delegação conferida pelo At^o n^o 1314, de 23 de março de 1949 e do art. 27, § 7^o, do At^o das Disposições Constitucionais Transitórias), compareceu o Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, que, após cumprir as exigências legais, tomou posse no cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, para o qual foi nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 22 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do País. Prestada, por esta forma, a compromisso legal. Mandou o Exm^o Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO FILHO, que eu, Bel. EDUARDO MANOEL LEMOS, secretário designado, lavrasse este Termo, que é assinado na presença da lei.

José Candido de Carvalho
Evarado Gueiros Leite

Prometo bem desempenhar os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis do País.

Juiz Anselmo Santiago

ATA DE POSSE NO CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

¹O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (PRESIDENTE): Às 16 horas do dia 30 (trinta) do mês de março de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), foi dado início à solenidade de inauguração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Salão do Plenário, situado no 2º Subsolo do Edifício Áurea, Setor Bancário Sul, nesta Capital. O Senhor Ministro José Cândido de Carvalho Filho, Presidente da solenidade, convidou para a composição da Mesa-Diretora dos trabalhos o Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa, na qualidade de representante de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; Sr. Ministro Aldir Guimarães Passarinho, representante do Supremo Tribunal Federal, e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, na qualidade de representante do Ministério Público Federal. Designou a seguir os Srs. Ministros do Tribunal Federal de Recursos, Carlos Velloso e Torreão Braz, para conduzirem ao Plenário os Srs. Juizes Federais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que tomariam posse nessa Solenidade. Na qualidade de Presidente do Tribunal Federal de Recursos, por delegação do seu titular, declarou aberta a Sessão de Instalação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e convidou o Sr. Juiz José Alberto Tavares Vieira da Silva para fazer a leitura do *Termo de Compromisso*, proferindo o seguinte juramento, acompanhado pelos demais Juizes a serem empossados: "*Prometo bem desempenhar os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis do País*". O Sr. Ministro José Cândido solicitou-me que, na qualidade de Secretário da Sessão, procedesse à leitura dos Termos de Posse. Eu, Eduardo Manoel Lemos, efetuei a leitura do Termo de Posse do Exmo. Dr. Hermenito Dourado, no cargo de Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com o seguinte teor: "Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. perante o Exmo. Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho,

¹ Em Sessão de 30/03/1999.

Corregedor-Geral, representando o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, por força da delegação conferida pelo Ato nº 1.314, de 28 de março de 1989 e do art. 27, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, compareceu o **Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago**, que, após cumprir as exigências legais, tomou posse no cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o qual foi nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 22 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do País. Prestado, por esta forma, o compromisso legal. Mandou o Exmo. Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho, que eu, Bel. Eduardo Manoel Lemos, Secretário designado, lavrasse este Termo, que é assinado na forma da lei".

O CORREGEDOR: RELATÓRIO RESUMIDO

Sob a clarividente condução do ilustre magistrado *Dr. Anselmo Santiago*,^{*} a Corregedoria desenvolveu intenso trabalho no âmbito de sua competência regimental, com ênfase para as tarefas ligadas ao controle da disciplina e particular empenho na preservação do prestígio da Justiça Federal.

No que concerne às necessidades materiais, realizou-se, a cada inspeção ordinária, levantamento de carências relativas a máquinas, móveis, utensílios, instalações e espaço físico, necessários à efetivação das tarefas cartorárias e outras. Essas carências foram descritas em relatórios e orientaram as providências posteriormente adotadas.

Deu-se início a estudos que culminaram com a elaboração do anteprojeto de Regimento Interno da Corregedoria, cuja minuta foi encaminhada à Presidência da Corte para oportuna apreciação e decisão do Plenário.

No contexto das propostas de reestruturação dos vários setores deste Tribunal, modificações deverão ser apresentadas, em decorrência das tarefas nascidas da crescente experiência destes quase dois anos de atuação.

UM PLANO DIRETOR

Dando continuidade à atuação da Corregedoria, no âmbito da competência estabelecida pelo Regimento Interno (art. 23), desenvolveram-se atividades no campo da supervisão e fiscalização dos serviços e disciplina forense da Justiça de Primeiro Grau.

Foram assim, impulsionados, segundo o Plano Diretor, alguns programas de trabalho, entre os quais se destacam:

- Programa de inspeções e correições com o objetivo de levantar dados e informações sobre o desenvolvimento das atividades judicantes e outras que interferem, direta ou indiretamente, na prestação jurisdicional;

^{*} In: Relatório de Atividades 1989/90, do TRF 1ª Região.

- Programa de acompanhamento dos dados estatísticos sobre a movimentação dos feitos, audiências realizadas, despachos, sentenças proferidas e recursos interpostos nas Varas das Seções Judiciárias;
- Programa de estudos para o aperfeiçoamento da real produtividade dos Oficiais de Justiça.

Correições

Em 1990, nenhuma Correição Ordinária ou Extraordinária se fez necessário realizar. Algumas sindicâncias e processos administrativos foram instaurados, por determinação da Corregedoria, nas Seções Judiciárias de Minas Gerais, Amazonas, Rondônia e Distrito Federal. Penas disciplinares foram aplicadas a servidores em razão de infrações cometidas e relatadas em processos avulsos.

Inspeção Geral Ordinária

No contexto do primeiro programa, a Corregedoria cumpriu razoável cronograma de Inspeções Ordinárias, alternando as Seções e Varas Judiciárias dos demais Estados com as do Distrito Federal, não só pela necessidade da presença física do Corregedor em Brasília, para dar andamento aos assuntos próprios e permanentes do órgão, como também pelas dificuldades de verbas necessárias à cobertura dos trabalhos em toda a área abrangida pela 1ª Região, em que atuam 57 Varas, das quais 9 estão na Capital Federal.

O relato circunstanciado das inspeções ordinárias, parciais ou globais, consta de documento encaminhado a esta presidência pelo Exmo. Sr. Juiz Corregedor.

Atividades Diversas

No âmbito do Plano Diretor, o Programa II prevê periódico acompanhamento e análise dos dados e informações sobre o volume de feitos em tramitação nas Varas, processos distribuídos, julgados, arquivados e em grau de recurso.

Essa análise permanente tem permitido à Corregedoria acompanhar a prestação jurisdicional de primeiro grau e fornecer informações ao Colegiado da 1ª Região e ao próprio Juiz Federal, para as mais relevantes decisões.

Com base em relatório do Juiz Federal Dr. Osmar Tognolo, representante deste Tribunal junto à Comissão Nacional constituída pela Portaria nº 103/89-CJF, a Corregedoria encaminhou o anteprojeto de Lei de Custas da Justiça Federal, aos membros desta Corte e aos Juizes das Seções Judiciárias para apreciação.

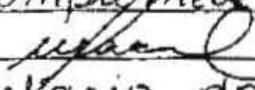
Dentro da competência normativa regimentalmente atribuída à Corregedoria, foram baixados diversos provimentos e instruções para o regular funcionamento dos serviços, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento e racionalização. Destacam-se, dentre as normas editadas, o Provimento nº 005, de 16/04/1990, que torna obrigatório o uso de relógio de ponto para o controle de frequência nas Seções Judiciárias; o Provimento nº 008, de 05/11/1990, que aprova a relação de fases processuais, estabelece formulário para o registro das informações a serem armazenadas no computador e determina a implantação do respectivo sistema; e o Provimento nº 009, de 12/12/1990, sobre a instauração de processo de natureza disciplinar.

O Quadro abaixo contém dados fornecidos pela Diretoria da Secretaria de Documentação e Informática, sobre o desempenho das Seções Judiciárias, no biênio 1989 - 1990.

Desempenho global das Seções Judiciárias no biênio 1989 - 1990

Movimento	1989	1990
Feitos em tramitação	130.354	135.071
Processos distribuídos	63.913	54.235
Processos julgados	33.892	34.497
Proc. conclusos p/ prolação de sentença	7.064	6.484

Termo de posse do
Exmo. Sr. Juiz José
Anselmo de Figuei-
redo Santiago no
cargo de Presiden-
te do TRF. 1ª Região

No primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil na sala do Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reunidos os Exmos. Srs. Juizes membros do Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Alberto José Cavacas Vieira da Silva, que nesta data concluiu seu mandato presidencial, comigo, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, tomou posse no cargo de Presidente, para o qual foi eleito em sessão do dia sete de março do corrente ano, o Exmo. Sr. Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago, para um período de dois (2) anos, tendo prestado o compromisso de desempenhar leal e honradamente as funções do cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do País. E como assim se comprometeu, assina o termo. Eu,  Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, lavrei este termo, que vai assinado pelo Presidente da mesa e pelo empossado



O Juiz Anselmo Santiago, ao tomar posse como Presidente do TRF – 1ª Região, em 1º/04/1991, recebe os cumprimentos do Ministro Washington Bolívar, do STJ.

ATA DE POSSE NA PRESIDÊNCIA

¹Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, às dezesseis horas, na Sala das Sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Vieira da Silva, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos. Srs. Juízes **Anselmo Santiago**, Vice-Presidente e Corregedor, Euclides Aguiar, Hermenito Dourado, Adhemar Maciel, Alves de Lima, Leite Soares, Nelson Gomes da Silva, Fernando Gonçalves, Plauto Ribeiro, Hércules Quasímodo, Vicente Leal, Tourinho Neto, Catão Alves, Eliana Calmon, Aldir Passarinho Júnior e Mário Mendes; a Exma. Sra. Dra. Edylcéa Tavares Nogueira de Paula, Subprocuradora-Geral da República e o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Bel. Felipe dos Santos Jacinto, foi aberta a Sessão Especial destinada à posse dos Exmo. Srs. Juízes **Anselmo Santiago** e Euclides Aguiar, eleitos na Sessão do dia 7 de março de 1991, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente. Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Juiz Presidente convidou os Exmos. Srs. Ministros Aldir Guimarães Passarinho, Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Washington Bolívar de Brito, Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para composição da Mesa.

A seguir, o presidente dos trabalhos convidou o Exmo. Sr. Juiz **Anselmo Santiago** a prestar o compromisso regimental, nos seguintes termos: *"Prometo desempenhar, leal e honradamente, as funções de Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis do País"*. O Diretor-Geral da Secretaria procedeu, em seguida, à leitura do termo de posse.

Prestado o compromisso, Sua Excelência foi declarado empossado no cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, recebendo das mãos de seu antecessor as insígnias do Grande-Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria". E, na condição de Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: *"Prometo desempenhar, leal e honradamente, as funções de Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de Corregedor da Justiça Federal de 1ª Instância, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis do País"*.

¹ Em Sessão de 1º/04/1991.

Feita a leitura do termo de posse pelo Diretor-Geral da Secretaria, o Vice-Presidente e Corregedor foi declarado empossado. A seguir, o Exmo. Sr. Juiz **Anselmo Santiago** agradeceu o comparecimento de todas as autoridades, nominando-as individualmente, bem assim o das demais pessoas que acorreram à solenidade e declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.



Solenidade de posse no cargo de Presidente do TRF da 1ª Região, em 30/03/1991. Da esquerda para a direita: Patrícia e D. Ivete Santiago, os Juízes Presidente e Vice-Presidente Anselmo Santiago e Euclides Aguiar, e D. Vânia Aguiar.

HOMENAGEM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O EXMO. SR. DEPUTADO ALACID NUNES*: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta oportunidade quero prestar uma homenagem a um ilustre Juiz de minha terra, o Estado do Pará, com uma vida inteiramente dedicada à cultura das letras jurídicas e à magistratura, com a distribuição equânime da justiça.

Refiro-me neste momento ao Dr. **José Anselmo de Figueiredo Santiago**, que acaba de assumir a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após um brilhante tirocínio, onde dignificou não apenas a Justiça paraense no seu âmbito mais restrito, mas a justiça brasileira, na judicatura federal.

Para melhor conhecimento desta Casa e registro em seus Anais, faço uma ligeira síntese biográfica do Dr. **José Anselmo Santiago**.

Nasceu na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 27 de novembro de 1928, filho do saudoso Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago e de Eponina Ribeiro Santiago.

Família paterna tradicional, destacando-se entre os antepassados o avô – Desembargador **José Anselmo de Figueiredo Santiago** – membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo sido seu Presidente em 1923.

O nosso ilustre homenageado cursou a Escola Técnica de Comércio da Fênix Caixerai Paraense e diplomou-se em Técnico em Contabilidade, em 4 de dezembro de 1954.

Bacharelou-se em Direito, em 4 de outubro de 1959, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará.

Foi escrevente juramentado e Escrivão do Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital do Estado do Pará, e Pretor da 1ª e 2ª Pretória Cível da Comarca de Belém.

Juiz de Direito da Comarca de Marabá, por duas vezes, bem como Juiz de Direito da Comarca do Acará, no Estado do Pará.

* Publicado no Diário do Congresso Nacional em 09/04/1991.

Exerceu o juizado de Direito da 7ª Vara Cível e dos Feitos da Família da Comarca da Capital.

Foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em 14 de março de 1967, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial do mesmo dia. Tomou posse e entrou em exercício a 28 de abril de 1967.

Designado, sucessivamente, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às varas, exerceu estas funções até 28 de abril de 1967.

Por decreto de 22 de março de 1989, nomeado para compor o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com sede em Brasília – Distrito Federal, em vaga destinada a Juiz Federal, tomou posse e entrou em exercício no dia 30 do mesmo mês e ano.

Em sessão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 31 de março de 1989, foi eleito Vice-Presidente e Corregedor, e na sessão do dia 7 de março de 1991, eleito Presidente.

Durante a sua vida pública já obteve diversas condecorações e entre elas faço destaque das seguintes:

– Medalha de Ordem do Mérito Grão-Pará (Comendador), conferida por decreto do Sr. Governador do Estado do Pará, e Grão-Mestre da Ordem;

– Medalha da Ordem do Mérito Cabanagem (Especial), conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

– Medalha do Mérito Tiradentes, conferida pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

Recebeu ainda títulos e medalhas conferidas por várias instituições que reconheceram o seu valor pessoal.

É este jurista, Sr. Presidente, de passado limpo, que honra a Justiça e a terra paraense, que hoje se acha à frente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Era o que tinha a dizer.

... na moderna administração nada é estático... a organização precede à administração; e a racionalização precede à informatização.

Juiz A. Santiago

GESTÃO NA PRESIDÊNCIA DO TRF

Excelentíssimos Senhores Juizes,*

Consoante o que dispõe o art. 21, inciso XXXI, do RITRF – 1ª Região, tenho a honra de relatar a Vossas Excelências os trabalhos desenvolvidos durante o ano de 1992.

Nesta oportunidade, congratulo-me com Vossas Excelências e sinto-me honrado em participar desta Casa, que sempre se distinguiu pelas suas iniciativas pioneiras, sua preocupação com a modernização administrativa e a valorização de seus recursos humanos, na permanente busca do exercício de suas atividades finalísticas de distribuir a justiça com presteza e rapidez.

Em 1992, esta Corte, comprovando a sua atuação destacada, teve o privilégio de ter dois de seus Magistrados nomeados Ministros do Superior Tribunal de Justiça, além de dois outros nobres e ilustres Colegas que foram lembrados e prestigiados com votos daquela Colenda Corte.

Quero ressaltar que a posição alcançada por este Tribunal é resultado do brilhante desempenho de seus Magistrados, da atuação sempre firme, correta, harmoniosa, eficiente e eficaz da Secretaria do Tribunal, coordenada pelo ilustre Diretor-Geral, e da motivação e esforço despendido por todo o corpo funcional, que sempre demonstrou dedicação e empenho desmedido na realização de suas tarefas.

Antes de passar ao relato dos trabalhos das unidades que compõem esta Corte, quero salientar alguns pontos importantes que marcaram a sua administração em 1992.

Reestruturadas e organizadas as Seções Judiciárias da Primeira Região, busquei, imediatamente, a regulamentação de seus serviços, fato este pioneiro e singular na história da Justiça Federal.

Preocupei-me, também, com a adequação da estrutura do TRF – 1ª Região às suas atuais necessidades, promovendo estudos que resultaram na reestruturação administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno em 18/12/92.

Dando continuidade à política de valorização dos recursos humanos, foram estabelecidos os critérios para a Movimentação de Referência Extraordinária,

* In: Relatório de Gestão 1991/1993.
Relatório de Atividades 1991/1993.

aprovados pelo Conselho de Administração, culminando com sua concessão a todos os servidores devidamente habilitados. Ainda neste sentido, foi intensa a realização de treinamentos ministrados com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores.

Promovi a realização de Concurso Público, em todas as categorias funcionais, para provimento de cargos no Tribunal e nas Seções Judiciárias. As vagas das Seções Judiciárias foram provenientes de sua reestruturação administrativa.

Foi adquirido, por transferência do Serviço de Patrimônio da União, um edifício anexo ao Tribunal, anteriormente ocupado por entidades do Ministério da Agricultura, onde foram instaladas diversas unidades administrativas, em pleno funcionamento. Tal medida, aliada às reformas do edifício-sede, trouxe a este Tribunal melhores condições de funcionamento que, muito em breve, se traduzirá, também, em melhores desempenhos.

Especial atenção foi dada à Primeira Instância, que através da realização de concurso para provimento de vagas para o cargo de Juiz Federal Substituto, quer pela modernização e informatização levadas a todas as suas áreas de atuação ou, ainda, pelo elevado apoio prestado pela Secretaria do Tribunal.

Registro, com grande satisfação, a conclusão das obras de construção dos edifícios-sede da Justiça Federal de Goiás, em abril de 1992, de Roraima e Amapá, em maio de 1992, do Acre e Piauí em dezembro de 1992, e as reformas da Sede de Rondônia em condignas instalações, em edifício alugado.

Quanto às construções das sedes da Justiça Federal do Pará e da sede da Vara Única de Uberlândia, cumpro-me informar a Vossas Excelências que estão bem adiantadas, com previsão para serem concluídas em meados do ano de 1993.

A seguir, passo ao relato circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral da Presidência, pela Corregedoria e pela Secretaria do Tribunal.

Reestruturação Organizacional das Seções Judiciárias;

Modernização Administrativa

A Diretoria-Geral muito se empenhou em dotar o Tribunal e as Seções Judiciárias que integram a 1ª Região dos mais modernos recursos administrativos, quer através da utilização de equipamentos e programas de informática, quer pela normatização de suas atividades.

Neste sentido, registra-se a ligação e comunicação de dados entre o Tribunal e todas as Seções Judiciárias; a informatização dos Gabinetes dos Senhores Juizes; a incrementação dos sistemas desenvolvidos e aprimorados pela Secretaria de Documentação e Informática.

Quanto à normatização dos serviços internos, destacam-se:

a) Regulamento de Serviço;

Tem a finalidade de demonstrar a estrutura organizacional do Tribunal, fixar a competência das unidades administrativas e as atribuições de seus titulares.

Instrumento valioso e indispensável à Administração do Tribunal, o Regulamento de Serviço atendeu à disposição contida no Regimento Interno, formando com este a regulamentação máxima do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

b) Sistema de Comunicações Normativas;

Motivada pela necessidade de otimização de procedimentos inerentes a todos os sistemas, foram desenvolvidos no final de 1990, estudos no sentido de promover manutenção evolutiva na metodologia de emissão de Instrução Normativa – IN.

No decorrer de 1991, foi consolidada a implantação da nova metodologia, que, pelas suas características inovadoras e dinâmicas, tem merecido o aplauso de outras Regiões da Justiça Federal.

Dentre as IN's editadas no exercício de 1991, merecem especial destaque as seguintes:

• **IN-14-10 – SERVIÇOS DE PORTARIA E SEGURANÇA**

Cujo objetivo é regulamentar a execução dos serviços de portaria, segurança e vigilância, representou um importante passo para a segurança de pessoas e instalações.

• **IN-14-11 – VIAGENS A SERVIÇO**

Disciplinados procedimentos relativos à indenização de despesas em viagens, no território nacional, a serviço do Tribunal.

• **IN-15-03 – COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Tem por objetivo definir, disciplinar e uniformizar os meios de comunicação formal. Esta IN tem sido de grande utilidade para Diretores, Assessores, Chefes de Gabinetes e todos os servidores que elaboram qualquer tipo de correspondência escrita.

c) Padronização de impressos e formulários;

Elaboração e padronização de impressos e formulários, foi possível criar um padrão de formulários para este Tribunal.

d) Diagramação das publicações;

Empenhada em adquirir e transferir conhecimentos de tecnologias e estimular a experimentação pelas diversas unidades administrativas do Tribunal, a Diretoria-Geral escolheu como projetos-pilotos a diagramação das publicações Boletim de Serviço e Boletim de Jurisprudência.

Assim, através da área de organização, sistemas e métodos, padronizou a diagramação dessas publicações e treinou servidores das unidades responsáveis pela sua editoração, que atualmente já utilizam dessa tecnologia com bastante desenvoltura e entusiasmo.

e) Cartilha Jurídica;

A Cartilha Jurídica, instituída pela Portaria nº 493, de 13/12/91, é o veículo encarregado de divulgar trabalhos jurídicos elaborados por Juizes que compõem esta Corte de Justiça e as Seções Judiciárias.

A Cartilha Jurídica terá divulgação numerada em ordem seqüencial e será distribuída a todas as Seções Judiciárias, reservando-se um total de 20% da tiragem ao autor do trabalho.

Quando as Cartilhas atingirem o volume de mais de 200 páginas serão elas reunidas em livro denominado Coletânea Jurídica.

Em 1991, foram editadas três Cartilhas Jurídicas:

- nº 01 – **O MANDADO DE SEGURANÇA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de autoria de Juiz *Adhemar Ferreira Maciel*;
- nº 02 – **NOSSA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA À LUZ DO DIREITO COMPARADO**, de autoria do Juiz *Adhemar Ferreira Maciel*;
- nº 03 – **O DIREITO (LIBERDADE E CONTROLE)**, de autoria do Juiz Eustáquio Nunes Silveira.

OBRAS DE ENGENHARIA

a) CONSTRUÇÕES

- 1 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Goiás;

- 2 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Tocantins;
- 3 – Edifício Sede da Seção Judiciária do Amapá;
- 4 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Roraima;
- 5 – Edifício Sede da Vara Única de Uberlândia

b) REFORMAS E AMPLIAÇÕES

- 1 – Edifício Sede da Seção Judiciária do Pará;
- 2 – Edifício Sede da Seção Judiciária do Acre;
- 3 – Seção Judiciária do Piauí;
- 4 – Seção Judiciária do Maranhão;

INAUGURAÇÕES

- 1 – Edifício Sede da Vara Única de Uberaba
- 2 – Edifício Sede da Seção Judiciária da Bahia
- 3 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Minas Gerais
- 4 – Edifício Sede da Seção Judiciária do Acre
- 5 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Rondônia
- 6 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Roraima
- 7 – Edifício Sede da Seção Judiciária do Piauí
- 8 – Edifício Sede da Seção Judiciária de Goiás
- 9 – Edifício Sede da Seção Judiciária do Tocantins
- 10 – Novas Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal

PRO-SOCIAL

Já definitivamente implantado e consolidado como um programa de assistência modelo dentro do Poder Judiciário, o PRO-SOCIAL, em 1991, buscou a implantação de novos programas e o aprimoramento dos já existentes:

1 – Plano de Ações Preventivas;

Na fase inicial, a prioridade do Pro-Social foi prestar assistência médica de caráter curativo, que atendessem de imediato às necessidades dos beneficiários.

Vencida a primeira etapa, teve início, em 1991, o Plano de Ações Preventivas é voltado para a saúde do servidor como um todo, abrangendo as áreas médica, odontológica e social.

A sua implantação será por etapas iniciando com a área médica, calcada no tripé básico de 03 especialidades: Clínica Médica, Cardiologia e Proctologia ou Ginecologia, para os Magistrados e servidores com idade superior a 40 anos.

Os exames preventivos serão totalmente custeados pelo Programa.

2 – Programa de Atendimento de Emergência;

Foi implantado em 1991 um programa especialmente voltado para os Magistrados e servidores portadores de cardiopatias ou outras doenças graves.

Já foram cadastrados neste programa todos os Magistrados, os Diretores de Secretarias e alguns servidores, devendo ser concluído o cadastramento em 1992.

Os servidores cadastrados receberam uma credencial específica, qualificando-os ao atendimento de emergência.

Neste sentido, foram contratados Médicos nas especialidades de Cardiologia e Clínica Geral para atendimento 24 horas aos pacientes portadores de credenciais específicas.

O atendimento de emergência poderá ser realizado nos hospitais credenciados ou a domicílio, contando, ainda, com os serviços de ambulância equipada para primeiros socorros.

3 – Atendimento Odontológico Interno;

Visando ampliar os serviços odontológicos prestados internamente, foi instalado gabinete dentário completo no Tribunal e nas Seções Judiciárias.

4 – Auxílio-Bolsa de Estudos de Pós-Graduação

Implantado o Auxílio-Bolsa de Estudos de Pós-Graduação a nível de *latu sensu*, através da Norma Complementar nº 012, de 01/08/1991, sendo posteriormente estendido à Seção Judiciária do Distrito Federal pela Portaria nº 011, de 28/08/1991.

O Auxílio é destinado exclusivamente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal e Seções Judiciárias, em cargo ou função de nível superior, inscritos no Pro-Social e possuidores de formação em curso superior oficialmente reconhecido.

O Auxílio é concedido na forma de reembolso de 55% sobre os valores pagos a título de matrícula e mensalidades.

5 – Auxílio-Creche

O Auxílio-Creche, já devidamente implantado em todas as Seções Judiciárias e Varas Federais da 1ª Região, sofreu alterações dos valores reembolsados, tendo em vista que com o congelamento, em 01/03/1991, do MVR (Maior Valor de Referência), os valores reembolsados pela União tornaram-se bastante defasados.

APOIO ÀS SEÇÕES JUDICIÁRIAS

No decorrer de 1991, foi prestado intenso apoio administrativo às Seções Judiciárias em todas as suas áreas de atuação.

Através de comissões especializadas por área de atuação foram realizadas as seguintes atividades, que, sem dúvida, representam a semente que irá germinar em futuro muito próximo.

1 – Material e Patrimônio

- * levantamento patrimonial;
- * regularização do patrimônio (incorporação, atualização financeira, baixa);
- * informatização dos procedimentos;
- * treinamento dos servidores;
- * implantação do sistema de acompanhamento patrimonial.

2 – Planejamento e Orçamento

- * levantamento das necessidades;
- * elaboração do orçamento de cada Seção Judiciária, considerando as suas necessidades de forma individualizada; e
- * orientação aos servidores das Seções Judiciárias.

3 – Recursos Humanos

- * levantamento dos problemas e dificuldades da área;
- * orientação sobre o sistema de folha de pagamento;
- * subsídios para o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos a ser desenvolvido em 1992;
- * levantamento das situações funcionais; e

- * subsídios para aprimoramento do cadastro de servidores.

4 – Controle Interno

- * realização de auditoria abrangente com a finalidade de:
 - levantar e examinar os controles administrativos;
 - orientar os servidores quanto aos procedimentos; e
 - subsidiar o Plano de Auditoria a ser desenvolvido em 1992.

5 – Informática

- * instalação de equipamentos e sistemas;
- * ligação ao Sistema RENPAC e comunicação de dados;
- * acompanhamento e aprimoramento dos sistemas informatizados; e
- * treinamento e reciclagem de pessoal.

6 – Aperfeiçoamento de Servidores

* O aperfeiçoamento de servidores ocorreu de forma bilateral, pois se aqueles das Seções Judiciárias tiveram a oportunidade de ser orientados, treinados, reciclados, os deste Tribunal muito foram recompensados com a oportunidade de conhecer e avaliar *in loco* a realidade, as dificuldades e as possíveis alternativas de soluções administrativas para as Seções Judiciárias, enriquecendo as sua vivência e conhecimento da Justiça Federal.

Senhores Juízes,

Como tive a honra de ser precedido na Presidência desta Casa pelo ilustre Juiz Alberto José Tavares Vieira da Silva, encontrei-a organizada de maneira modelar e dotada de instrumentos de modernização administrativa que a colocaram em posição de realce perante as demais Regiões. Preocupei-me, portanto, em dar continuidade a todos os trabalhos iniciados pelo meu preclaro antecessor.

A par dessa continuidade administrativa, busquei a implementação de novos projetos, alguns deles singulares, como a reestruturação e regulamentação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância.

Dei continuação às obras de construções e reformas em andamento e iniciei outras, todas com a finalidade de propiciar melhores condições de trabalho e funcionamento.

Procurando administrar não só o presente, mas plantar uma semente para o futuro, dei total apoio ao desenvolvimento de documentos normativos, cujos objetivos e finalidades transcenderão a gestão que em breve estarei encerrando.

Dotei os Gabinetes dos Senhores Juizes e demais unidades do Tribunal e das Seções Judiciárias de modernos equipamentos de Informática, objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, objetivo final desta Corte.

O plano de trabalho por mim traçado englobou as etapas de organização, racionalização dos serviços, preenchimento do Quadro Permanente, aquisição de equipamentos de Informática, informatização dos procedimentos racionalizados, treinamento de dirigentes e servidores, de modo a favorecer um desenvolvimento harmonioso e geral deste Tribunal. Entretanto, o tempo e os recursos foram exíguos, impossibilitando a conclusão de todas as aquisições pretendidas, restando, também, a realização de treinamento intensivo para que haja uma perfeita assimilação do novo estágio de modernidade que rege esta Corte.

Ao deixar a Presidência desta Casa de Justiça, tenho a consciência do dever cumprido, tendo em vista que todos os projetos realizados ou em andamento são, sem dúvida, o resultado dos anseios e reclamos dos ilustres pares, do corpo funcional e de toda a sociedade à qual servimos.

Contudo, ressalto que na moderna administração, nada é estático e, para que este estágio hoje vivenciado por esta Corte mantenha o seu dinamismo, é necessário que sejam mantidos em pleno desenvolvimento os trabalhos de revisão, acompanhamento e racionalização dos projetos, rotinas e procedimentos executivos e normativos postos em prática durante esses primeiros anos de funcionamento. Existe na Ciência da Administração preceitos básicos que devem ser observados para a obtenção de resultados, e esta Casa procurou pautar suas atividades em um de seus mais elementares, que resumidamente, é expresso em duas frases: a organização precede à administração; e a racionalização precede à informatização.

Encerrando este relatório, espero, como é meu dever, ter demonstrado o profícuo trabalho desenvolvido em 1992 por este Tribunal, voltado para a sua

função de prestar a distribuição da justiça e promover o bem-estar de nossa sociedade.

Quero registrar meus sinceros e profundos agradecimentos a todos os Magistrados desta Casa e da Justiça Federal que, com sua irrepreensível conduta jurisdicional, promoveram a elevação do nome desta Egrégia Corte de Justiça.

Estendo o meu agradecimento a todo o corpo de Diretores e demais servidores pela sua colaboração e desvelo e, em especial, ao Diretor-Geral da Secretaria, coordenador dessa equipe à qual consigno o mérito dos avanços e conquistas administrativas realizadas no período de minha gestão.

Brasília, 1º de fevereiro de 1993.

José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Presidente

ANIVERSÁRIO

Aqui fiz amigos ... essa amizade eu faço questão de conservar e estreitar.

A. Santiago

¹MESTRE DE CERIMÔNIA (LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS): Neste instante em que estamos aqui reunidos para homenagear o Dr. **Anselmo de Figueiredo Santiago**, Presidente do nosso Tribunal, pediríamos ao Dr. Tourinho Neto que fizesse suas as palavras de todo o Tribunal em homenagem ao Dr. **Anselmo**.

O SR. JUIZ TOURINHO NETO: Anselmo, Srs. funcionários, meus colegas. A vida, na verdade, é um guardar de saudades. E isso ocorre quanto mais vamos envelhecendo. O tempo passa, **Anselmo**; paramos, olhamos para trás e só vemos saudades. Saudades do tempo de menino, das peraltices; saudades da nossa juventude, dos arroubos de jovem; saudades dos amigos que vamos deixando; saudades dos entes queridos que já se foram. Olhamos para trás e dizemos como o poeta à andorinha: Andorinha, andorinha, minha cantiga é mais triste! Passei a vida à toa, à toa... **Anselmo**, se você olhar para o que já fez, para a sua família, não poderá dizer que passou a vida à-toa. A vida é um breve instante, mas é um renovar. Nós renovamos os amigos, e aí está o exemplo: você fez novos amigos entre os Juízes, os funcionários. Triste daquele que não renova os amigos; se assim não fizer, termina sozinho, só com tristezas e saudades. E é por isso que os velhos, não você ainda, sentem a necessidade de aproximação do jovem. No jovem, eles se protegem e fazem um amigo mais duradouro, porque os outros vão partir; é a vida.

Anselmo, amar é querer bem. Aqui você vê amigos que lhe querem bem. E isto, porque você é um homem bom, que procura ser justo. A amizade

¹ Informe TRF 1ª Região – abril 1992.

é baseada não só na confiança mútua, mas também na virtude. Se você fosse um homem mau nenhum de nós estaria aqui. Você está partindo; você, neste Tribunal, é folha que já passou, **Anselmo**. Você parte para um outro Tribunal, vai fazer novos amigos. Nós, aqui, funcionários, Juízes, não precisamos mais de você, só de sua amizade, e, mesmo assim, reunimo-nos, funcionários e Juízes para lhe dizer: **Anselmo**, nós lhe queremos bem, gostamos de você e desejamos que seja sempre feliz, esteja onde estiver, e, onde estiver, tenha a certeza de que estaremos com você para ajudar-lhe se necessário e, também, pedir sua ajuda.

Ivete, você mais do que todos conhece **Anselmo**. Homem tímido, que pouco fala – menos do que ele só José Alves – mas mesmo assim conseguiu impor o seu caráter, a sua vontade. Você sabe, Ivete, que, neste Tribunal, ele é admirado, procurou ser sempre justo. Hoje, aqui, ele recebe os nossos parabéns por mais um ano de vida. **Anselmo**, tenha certeza de que esta manifestação partiu do coração de todos nós.

Seja feliz, meus parabéns, nossos parabéns !

O SR. JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO (PRESIDENTE): Meu querido amigo Tourinho Neto, meus queridos colegas Juízes, meus queridos familiares, meus amigos. Não me preparei para responder às palavras carinhosas do meu querido amigo e colega Tourinho Neto.

Neste momento, agradeço do fundo do coração as gentis palavras de Tourinho e esta homenagem que me fez e os demais colegas e funcionários.

Aqui, no Tribunal, procurei, da melhor maneira possível e dentro das minhas limitações, praticar atos que não comprometessem o Tribunal. Aqui eu fiz amigos e, se fiz inimigos, não foi por desejo de fazê-los. Antes, procurei fazer amigos, e amigos que os tenho no coração. E, onde eu estiver, seja no STJ – ainda não sei se irei para lá – ou fora do Tribunal, quero tê-los no meu coração, bem no fundo do meu coração, porque essa amizade eu faço questão de conservar e estreitar.

A todos, o meu muito obrigado.

Os anfitriões abaixo ofereceram, no Salão Nobre, ao aniversariante: a festa com acepipes, um par de abotoaduras com prendedor de gravata, e um cartão assinado por:

Alfredo Ferreira e Á'vila
Andréa Balsini Ghisi
Andréa Gama Lima Valladão de Araújo
Ângela Maria Ziller Arruda
Antônio Zacarias Lindoso
Cândido de Carvalho Júnior
Cláudia Valéria Alves Pereira
Cláudio Menezes da Silveira
Daniel Behmoiras Reicher
Daniela Silveira Veiga Cabral
Deyr José Gomes
Diomar Bezerra Lima
Elza Cesetti
Ênio Vidigal Oliveira
Felipe dos Santos Jacinto
Francisca Etarcinha de O. Emery
Genorelso Shambeck
Gisele Correa Costa Barros de Souza
Henocho Montenegro A. Mattos Filho
Hilton Pereira

João Batista Campelo
Lindanir Yazue Lerie
Lionea de Almeida Castro Moreira
Lúcia Helena de Oliveira Lima
Luiz Alberto Matos dos Santos
Marcelo Dolzany Costa
Marcos de Vilhena Toledo
Maria do Rosário Monteiro
Marialice Fontoura dos Santos Jacinto
Meire de Cássia Franceschini Duarte
Miralda Ribeiro Campos
Nêze Pires de Castro
Paulo Leite Lacerda
Ramiro Barros de Castro
Rivanira Bezerra Maia Rodrigues
Ruiter Roberto Ramos
Ruth Maria Cruz Vaz
Sônia Maria Garcez Teixeira
Walter Lima Júnior



O Juiz Anselmo Santiago, ao lado da esposa D. Ivete, recebe os cumprimentos do Juiz Tourinho Neto, pela passagem de seu aniversário, em 27/11/1992.

**UMA DECISÃO DE JUSTIÇA:
AOS APOSENTADOS 147,06%**

O PRESIDENTE DO TRF MANTÉM 147,06% PARA APOSENTADOS*

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Juiz **Anselmo Santiago**, indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar concedida pela Juíza Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que determinava o reajuste dos benefícios previdenciários a aposentados e pensionistas mineiros na proporção de 147,06%. Recomendou, entretanto, que a Juíza:

se abstenha de ordenar medidas tendentes a tornar concretos os efeitos da liminar em questão, quando importem em bloqueio, seqüestro ou busca e apreensão de quantias depositadas à conta do Instituto Nacional do Seguro Social.

Ao negar acolhida ao pleito do INSS, considerou o Presidente do TRF inócuentes os pressupostos legitimadores da medida excepcional, com a seguinte fundamentação:

O argumento – exoneração do beneficiário de restituir os valores recebidos “por força da liquidação condicionada” – apresenta-se a esta altura, pelo menos temporariamente, despido de relevância, na medida em que a norma liberatória do encargo teve sua eficácia suspensa, em juízo provisório cautelar, por respeitável despacho do eminente Ministro Octávio Gallotti, na ADIN nº 675-4 – DF (in D.J. de 4.2.92 – Seção I – págs. 499-500).

Por outro lado, como bem observou o ilustrado órgão do Ministério Público Federal, o Instituto-requerente não comprovou, nestes autos, como lhe cumpria fazer, a alegada drástica repercussão financeira que adviria da execução da medida liminar impugnada, nos limites quantitativos do número de impetrantes do mencionado *writ*.

De qualquer sorte, porém, o próprio Poder Executivo, através do Decreto nº 430, de 20 de janeiro pretérito, considera como de natureza alimentícia os créditos “decorrentes de condenação ao pagamento de diferenças”, dentre outros, de benefícios pagos pela Previdência Social.

Tal qualificação assume significativa e transcendental importância na aferição da ocorrência, ou não, dos requisitos inscritos no art. 4º da Lei nº 4.348/64, cuja positividade da constatação recomenda a excepcional providência vindicada. É correto antever o grave risco de lesão à economia pública

* Informe TRF 1ª Região – fev. 1992.

conseqüente da proliferação de liminares no sentido do aqui dito. Igualmente, o meio pouco ortodoxo de efetivá-las, como o aqui denunciado, pode comprometer a própria atividade da autarquia, com perda irreparável para todos.

Impende, todavia, demonstrar que a natureza alimentícia, da prestação reclamada privilegia o crédito, recusando toda e qualquer forma de postergação que possa frustrar a sua essencial finalidade: garantir a subsistência do respectivo beneficiário.

A grandeza da utilidade de tão qualificado bem jurídico dimensiona-se e substantiva-se na convergência de dois fatores básicos: a) irrenunciabilidade do direito a alimentos (Cód. Civ. art. 404) e b) intocabilidade das prestações alimentícias.

Discorrendo sobre a vedação legal a que se renuncie o direito a alimentos, escreveu J. M. Carvalho Santos *in Código Civil Brasileiro Interpretado*, Livraria Freitas Bastos S.A., 11ª ed., vol. VI, pág. 200:

É o princípio dominante em todas as legislações, incontestável em doutrina, por isso que diz respeito à própria conservação da vida do indivíduo, na qual a sociedade tem interesse, não sendo, assim, um direito que possa ser disposto livremente pelas pessoas.

É um princípio, portanto, de ordem pública, que não pode ser alterado por nenhum contrato ou convenção particular, em que alguém se comprometa a não usar da ação de alimentos, sendo incontestável que qualquer cláusula nesse sentido será sempre havida como nula, em conseqüência do que está disposto no artigo supra.

Como conseqüência de não poder ser renunciado o direito a alimento é que não se permite também que as questões sobre alimentos possam constituir objeto do juiz arbitral.

Já fizemos ver, também, que, dada a natureza do direito a alimentos, não é lícito sobre ele fazer qualquer transação, no tocante aos futuros, pois sendo o fim da pensão alimentar prover a manutenção do necessitado, o seu destino seria ilidido quando se admitisse o direito de transigir com as prestações a serem recebidas.

Inerente e indispensável à subsistência do próprio indivíduo, como fonte de satisfação de todas as suas necessidades vitais, as prestações alimentícias não podem ser estimadas ao nível de simples fundamento econômico ou patrimonial. A garantia de que a sua entrega não pode sofrer solução de continuidade – tanto mais quando o Estado é o responsável por isto – nasce e fortalece-se na letra do texto constitucional, quando assegura a todos, indistintamente, “a inviolabilidade do direito à vida” (art.5º, *caput*, da CF/88), origem de todos os outros bens jurídicos.

Como explica José Afonso da Silva – *in* “Curso de Direito Positivo”, editora “Revista dos Tribunais”, 6ª ed., revista e ampliada de acordo com a nova Constituição, pág. 177: “...no conteúdo de seu conceito se envolvem o direito à dignidade da pessoa humana (...), o direito à privacidade (...), o direito à integridade moral e, especialmente, o direito à existência” (destaquei), o que não passará de promessa vã sem o concomitante acesso aos bens que o assegurem.

No cotejo dos valores e interesses consideráveis, ora em conflito, tenho, *data vênia*, para fim de aplicação do art. 4º da Lei nº 4.348/64, diante da

inquestionável *natureza alimentar* das prestações garantidas pela liminar atacada, como preponderante, sobre o econômico, o fundamento social, que a obrigação do Estado, duplamente caracterizada, encerra.

Em requerimento de suspensão de liminares, autorizando o resgate, em cruzeiros, de cruzados novos, para o custeio de despesas com tratamento de saúde, tive a oportunidade de afirmar que os direitos fundamentais – e o à vida, que se materializa na proporção dos meios de subsistência do indivíduo, é o principal deles – limitam os poderes do Estado. Segundo escreveu Pontes de Miranda:

valem perante o Estado, e não pelo acidente da regra constitucional. São concepções estatais dentro das raias que aos Estados permite o direito das gentes. Tais concepções não lhes alteram a essência: são concepções da proteção; e não da existência de tais direitos. A sua essência, a sua supra-estatalidade... é inorganizável pelo Estado; o que é organizável... é a proteção jurídica *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969*, Forense, 1987, tomo IV, pág. 616.

Dessas considerações resulta clara a oponibilidade irrestrita dos direitos fundamentais a qualquer norma de menor grau de positividade jurídica, que, de um modo ou de outro, na sua atuação, venha a afetá-los em sua plenitude. A intangibilidade desses direitos repugna tal atitude, ainda que adotada a pretexto da realização dos superiores interesses nacionais.

Os direitos supra-estatais são, de ordinário, direitos fundamentais absolutos. Não existem conforme os cria ou regula a lei; existem a despeito das leis que os pretendem modificar ou conceituar (Pontes de Miranda, *ob. cit.* pág. 625).

Anoto, por fim, diante de alguns casos já verificados no âmbito da 1ª Região, não se coadunar com a regra geral de execução contra a Fazenda Pública – incluídas no tratamento privilegiado as autarquias – o seqüestro da quantia necessária como forma coercitiva de satisfação do débito reclamado, sobretudo, se essa atividade juris-satisfativa se dá na fase cognitiva da ação como resultante de outorga provisória.

Enquanto tal não ocorre, entendo que a liminar impugnada guarda perfeita conformação com a natureza acauteladora que lhe é própria, sem ameaçar os valores fundamentais protegidos pelo art. 4º da Lei nº 4.348/64, pelos motivos já expostos.

Nessa linha de considerações, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, indefiro a suspensão solicitada, determinando, contudo, à ilustre autoridade requerida que se abstenha de ordenar medidas tendentes a tornar concretos os efeitos da liminar em questão, quando importem em bloqueio, seqüestro ou busca e apreensão de quantias depositadas à conta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos estabelecimentos bancários dessa jurisdição.”

TRF – A JUSTIÇA INFORMATIZADA

INFORMÁTICA AGILIZA PROCESSOS JUDICIAIS ATRAVÉS DA RENPAC¹

Foi inaugurado, ontem, em Belém, o sistema de informática que interliga a Seção Judiciária do Estado do Pará à Rede Nacional de Pacotes da Embratel (Rempac). Através desse sistema, juizes, advogados e partes envolvidas num processo podem ter acesso a informações específicas sobre a tramitação de processos judiciais no Superior Tribunal de Justiça e em todos os Tribunais Regionais Federais, bem como acórdãos, jurisprudência e biblioteca, entre outras informações.

A Rempac é um serviço fornecido pela Embratel, que tem como principal característica o fácil acesso a um grande número de sistemas, com serviços específicos para o atendimento em computadores centrais, controladoras de comunicação, terminais e microcomputadores. A utilização do serviço Rempac pela Justiça Federal é um passo importante para a dinamização das informações processuais de domínio público. Na primeira etapa, permitirá aos interessados, que se dirigirem a qualquer das Seções Judiciárias, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, obter, através de uma consulta, informações sobre processos em andamento em todas as instâncias da Justiça Federal no país.

Brevemente serão colocados à disposição do público em geral as facilidades dos serviços Rempac 1000 e Rempac 2000, que permitem o acesso às informações processuais através de um simples terminal de telex ou de um microcomputador, que esteja ligado à Rempac da Embratel. Vale ressaltar que o serviço Rempac pode ser adquirido através de uma assinatura na Embratel.

A solenidade de inauguração, realizada na sede da Seção Judiciária do Pará, foi conduzida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Washington Bolívar, com a participação do Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, **José Anselmo Santiago**, do Corregedor-Geral Antônio de Pádua Ribeiro e do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do

¹ Diário do Pará de 30/05/1991.

Pará, Iran Velasco. Estiveram presentes também à cerimônia, diversas autoridades do setor jurídico, como juizes e desembargadores.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Washington Bolívar, disse, em entrevista, que o objetivo da interligação das Seções Judiciárias Federais é, combater a morosidade e carestia na tramitação dos processos, já que o juiz poderá conceder uma única sentença para processos de conteúdos idênticos, reunidos pelo sistema, e democratizar o Poder Judiciário, permitindo o acesso livre dos interessados aos processos em tramitação em curto espaço de tempo. Segundo ele, até o dia 18 de junho, todas as Seções Judiciárias Federais estarão informatizadas, faltando, apenas, alguns estados do Norte e Nordeste.



O Juiz Anselmo Santiago, o primeiro da direita para a esquerda sentado, em companhia de amigos e autoridades durante a solenidade de implantação do sistema RENPAC, em Belém-PA.

A DESPEDIDA DA PRESIDÊNCIA E DO TRF – 1ª REGIÃO

O EXMO. SR. JUIZ ANSELMO SANTIAGO (PRESIDENTE): "Esta é a minha última Sessão como Membro desta Corte. No curto período de quase quatro anos, mantivemos um estreito relacionamento, o que muito me orgulha. Tive a honra de em aqui chegando ser eleito Vice-Presidente desta Casa e, em consequência, exercer a função de Corregedor da Justiça Federal, onde procurei dotar a unidade dos meios necessários para o seu regular funcionamento. Elevado, mais tarde, à condição de Presidente da Corte, dei continuidade aos trabalhos de implantação introduzidos pelo meu ilustre antecessor, dando início a um vasto programa de modernização administrativa, conforme relatório dos exercícios de 1991 e 1992, entregues a Vossas Excelências.

É conveniente que se faça aqui, de maneira sucinta, algumas referências sobre as atividades desenvolvidas no biênio 91/92.

Após dotar a Casa de instalações adequadas ao seu funcionamento, implementamos audaciosos programas de reformas, adaptações e construções de edifícios nas sedes das Seções Judiciárias e do Tribunal, algumas delas, em fase de conclusão. Rigoroso levantamento patrimonial se processou na primeira instância, visando a conhecer a realidade patrimonial das respectivas Seções, ao mesmo tempo em que se adequava o patrimônio à realidade monetária da atualidade, uma vez que, apesar dos seis zeros excluídos nos últimos anos, o balanço patrimonial de algumas Seções se mantinha inalterado. Processamos, também, auditoria financeira e contábil do TRF e Seções Judiciárias, cujo processo se revestiu, ainda, de treinamento dos servidores da área de controle interno. A capacidade de armazenamento de dados de todas as Seções Judiciárias foi ampliada, adquirindo-se, paralelamente a essa ampliação, diversos equipamentos de informática. Processou-se intensivo programa de capacitação de recursos humanos, tanto na sede do TRF, quanto nas Seções Judiciárias, aliado a uma grande revisão do quadro de pessoal das Seções Judiciárias, com a criação de cargos de natureza permanente, comissionados e de funções de confiança. Promoveu-se a reestruturação administrativa da 1ª instância e do TRF, bem assim a implantação de organização sistêmica para todas as atividades da Secretaria do Tribunal, pela qual o TRF ficou como cabeça do sistema e as Seções Judiciárias como órgãos seccionais. Destaque especial merece a organização e a padronização das diversas integrantes das Seções Judiciárias, definindo-se atribuições, funções e lotação de pessoal, culminando com a realização de concurso público, através de convênio com a Fundação Carlos

Chagas, a fim de preencher as vagas criadas no projeto de revisão do quadro de pessoal.

Na área processual, procedeu-se à revisão de normatividades internas, eliminando-se alguns passos desnecessários ao andamento do processo, tornando-o mais ágil e dinâmico. A centralização de algumas atividades essenciais à administração dos feitos processuais com vista à uniformidade de procedimentos também foi uma característica marcante.

Programas de mutirão em algumas Seções Judiciárias com vistas à regularização dos processos paralisados, principalmente, no que se refere à elaboração dos cálculos indenizatórios e das custas foram realizados nesses dois anos.

Na área de modernização, merece destaque a implantação de um sistema de padronização de serviços, impressos, formulários e materiais, através de normatização das diversas áreas de atuação do Tribunal, com realce para a regulamentação dos serviços, no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias.

A implementação dos serviços gráficos de divulgação da jurisprudência do Tribunal, quer pela Revista quer pelo Boletim de Jurisprudência, e a divulgação de trabalhos jurídicos elaborados por magistrados, através de Cartilha Jurídica, também foram de significativa relevância.

Apesar dessa gama de atividades não nos descuidamos da área social, com aprimoramento dos programas de assistência social, médica-hospitalar e odontológica, destacando-se os planos de ações preventivas, tratamento fora de domicílio e revisão da rede de credenciamento, através do qual busca-se o aprimoramento da qualidade dos serviços. O Pró-Social recebeu da administração todo o apoio de que necessitava para se tornar um programa irreversível para a Justiça Federal. Reivindicado por muitas instituições, projetou-se como um embrião da previdência social do Poder Judiciário.

Destacamos, ainda, no plano social, o convênio firmado, no último dia 10, entre o TRF-1ª Região e o Governo do Distrito Federal, representado pela SHIS, o que permitirá a cessão de lotes, para a construção de moradia própria, a servidores deste Tribunal, através da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Este apoio emprestado à referida Cooperativa, desde a sua criação, revela a preocupação constante desta Presidência com o bem-estar de todos os seus servidores e de seus familiares.

Como se observa, desenvolvemos um árduo trabalho de mudanças, através de várias frentes.

Encontram-se em adiantada fase de acabamento as obras de construção das sedes da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Vara Única de Uberlândia, em Minas Gerais, obras programadas para serem concluídas no mês de julho do corrente exercício. As dificuldades de ordem orçamentária e financeira experimentadas pelo Tribunal, a partir do 2º semestre de 1992, ocasionaram a redução do ritmo dessas obras. Para o orçamento de 1993, procuramos reforçar os recursos orçamentários dessas duas obras, a fim de que não sofram solução

de continuidade e não venham a se transformar em problemas para a instituição. Foram realizados, ainda, processos licitatórios, com a assinatura dos respectivos contratos, de fornecimento de equipamentos de informática para toda a 1ª Região. Esses equipamentos vão permitir maior dinamização dos trabalhos, melhoria da qualidade, redução do tempo de operação e dos custos operacionais. Paralelamente, foram concluídos estudos e autorizada a implementação, ainda em fase de observação, de um computador de grande capacidade para armazenamento de dados, em substituição aos super-micros em uso neste Tribunal e Seções Judiciárias, que já se mostram superados, com a capacidade de armazenamento de dados já esgotada e sem condições de ampliação.

Esses equipamentos, que estarão instalados ainda neste trimestre, terão a capacidade de armazenar dados para um período superior a 15 anos.

Foram adquiridos, também, móveis para a Seção Judiciária do Distrito Federal, a fim de atender às nove (09) Varas instaladas. Parte desses móveis já foi entregue, tendo sido efetuado contrato de fornecimento com os licitantes vencedores e cuja despesa correrá a conta de recursos orçamentários de 1993.

No plano institucional, submetemos à aprovação plenária proposta de criação de 35 Varas, distribuídas nos Estados de Minas Gerais, 16; Bahia, 12; Goiás, 06; e Amazonas, 01. Nessa mesma proposta foi incluída a criação de cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e quadro de pessoal contendo cargos em comissão de cargos de natureza permanente, em quantidade compatível com a orientação normativa da Resolução nº 18, de 19/11/91, desta Corte de Justiça. Essa proposta foi aprovada pelo Plenário, encontrando-se no Conselho da Justiça Federal, para estudo e aprovação, necessitando, contudo, de acompanhamento por parte da administração do TRF.

Por contar com mais de 15 emendas e sentindo a necessidade de dar maior ênfase a alguns mandamentos nele contidos, determinamos a realização de estudos com vistas à revisão global do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Concluídos os trabalhos encaminhei a proposta de alteração à Comissão de Regimento Interno da Casa, a título de sugestão, em cujo documento foram incluídos alguns procedimentos não contemplados no Regimento em vigor, entre os quais, o *habeas-data*, carta precatória recebida de outros Tribunais, apelação em *habeas-data*, agravo previsto em leis especiais, recurso ordinário em mandado de segurança, bem assim, alterada a competência do Conselho de Administração para torná-lo um órgão de deliberação coletiva, destinado à formulação e estabelecimento de políticas administrativas do Tribunal e Seções Judiciárias da 1ª Região. Neste sentido, o Conselho de Administração passa a analisar, discutir e votar os assuntos relativos a sua competência de acordo com a pauta previamente estabelecida e não somente através de processos isolados.

Tudo o que foi feito tem um único objetivo: aprimorar a prestação jurisdicional a cargo da 1ª Região. Temos certeza de que os avanços foram grandes. No entanto, é necessário que haja o acompanhamento rigoroso das diversas etapas desses trabalhos e esse acompanhamento não pode ser só da Presidência ou da Secretaria. Há necessidade de que o Corregedor e demais

através de processamento de dados e que os levantamentos obtidos sirvam de informações gerenciais para melhor avaliação dos resultados.

A capacitação de recursos humanos tem de ser mais intensificada e descentralizada, sempre na busca de profissionalização.

Promovemos uma grande melhora na mentalidade de nossa força de trabalho, mas ainda não atingimos a profissionalização, requisito fundamental para a solução dos grandes problemas administrativos, uma vez que com recursos humanos capacitados teremos condições de ir à busca dos outros dois fatores indispensáveis ao bom funcionamento de uma organização, quais sejam recursos financeiros e recursos materiais.

Elegemos o exercício de 1993 como o ano de consolidação de todos os trabalhos postos em prática no Tribunal, o que se verificará através da expansão dos métodos de modernização, aprimoramento da qualidade, redução dos custos e aumento da produtividade.

Quero, por fim, agradecer a todos quantos cooperaram comigo durante minha permanência nesta Corte: aos eminentes Juizes, a compreensão e a colaboração; aos servidores todos, pela dedicação e o denodado esforço com que se houveram na realização das tarefas que lhes foram confiadas, contribuindo, assim, para o êxito dos trabalhos do Tribunal. A cada um o meu muito obrigado, na certeza de que continuaremos irmanados na luta por uma justiça cada vez mais dinâmica e eficaz."



Solenidade ao passar a Presidência do TFR – 1ª Região. Da esquerda para direita: D. Matildes, esposa do Juiz Hermenito Dourado, novo Presidente; o Juiz Anselmo Santiago e a esposa D. Ivete.

DESPEDIDA DOS AMIGOS E SERVIDORES

SOLEINIDADE PROMOVIDA PELA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA PRESIDÊNCIA AO JUIZ ANSELMO SANTIAGO, NOMEADO MINISTRO DO STJ

A SRA DRA. ANDRÉA BALSINI GHISI RAINHO NEVES (ASSESSORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA PRESIDÊNCIA): Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal, Juiz *Anselmo Santiago*, nós, funcionários deste Tribunal, reunimo-nos hoje para homenageá-lo neste momento tão importante de sua carreira. Para demonstrar o nosso sentimento, solicitaria ao Sr. Juiz Vicente Leal que expressasse por meio de suas palavras todo o nosso carinho, apreço e consideração por Vossa Excelência.

O SR. JUIZ VICENTE LEAL: Dr. *Anselmo Santiago*, nosso preclaro Presidente, meus prezados Colegas, senhores funcionários da Casa, recebi a delegação, para minha satisfação, de dizer algumas palavras neste momento em que Vossa Excelência se despede desta Casa. Esta reunião consubstancia a expressão de gratidão dos servidores da Casa, daqueles que, desde a sua chegada a este Tribunal, acompanham os seus passos. Os Juizes e funcionários deste novo Tribunal têm na pessoa de Vossa Excelência um modelo de homem e de Juiz. É por isso queremos nós, funcionários, dizer-lhes da nossa alegria, da nossa satisfação em vê-lo ascender ao mais alto posto da Magistratura comum deste País.

Vossa Excelência, neto de magistrado, filho de magistrado, Juiz de carreira, Juiz por vocação, que chegou a esta Corte há quatro anos, no momento inaugural desta Instituição, na sua simplicidade, na sua forma fácil de tratar Colegas e funcionários, na sua vocação de trabalhador da Justiça, conseguiu, a cada dia, a cada mês e a cada ano, ganhar toda a nossa admiração, todo o nosso respeito, toda a nossa estima. Dificilmente poderíamos encontrar nos caminhos da nossa vida uma pessoa de seu molde. Vossa Excelência é uma pessoa singular, com características bem próprias. Na sua simplicidade, na sua forma própria de ser, na sua segurança, Vossa Excelência tem uma personalidade moldada em diamante. Vossa Excelência no seu dia-a-dia profissional é, na verdade, um homem modelo

* In: Relatório de Gestão 1991/93.

nestes tempos tão difíceis de conduta humana, seja como Juiz, seja como Colega, seja como chefe, seja como pai de família, e bem merece o gáudio que o Brasil lhe deu, nesta hora memorável de sua vida, de sua ascensão ao Superior Tribunal de Justiça.

Estamos hoje com a metade do coração cantando e a outra metade chorando. Vossa Excelência vai para aquele Tribunal, sobe a um alto degrau na sua brilhante carreira, e isto é motivo de alegria para todos nós. Mas, por outro lado, o nosso coração chora por sua partida, por sua ausência no labor do dia-a-dia desta Casa. Estamos tão acostumados com sua forma de dirigir os trabalhos, com sua forma de dirigir-se aos Colegas e aos funcionários, que já estamos com muitas saudades. Receba, Dr. **Anselmo Santiago**, de todos os funcionários, dos seus companheiros de trabalho, destes obreiros da Justiça, do mais humilde contínuo ao Sr. Diretor-Geral, acoplando a esta homenagem a dos seus companheiros do Plenário do Tribunal, receba toda a expressão da nossa estima e do nosso apreço, receba todo o abraço de gratidão por tudo que Vossa Excelência fez em prol desta Instituição e dos seus servidores. A sua passagem, aqui, fica marcada com um sinete cravado em diamante. A história deste Tribunal registrará no seu livro de ouro sua passagem exitosa por esta Casa, como Vice-Presidente, Corregedor e como Presidente, e terá as mais belas páginas escritas por Vossa Excelência.

Neste momento, o seu avô e o seu pai, Magistrados que já subiram para perto do Juiz Eterno, estarão certamente felizes em ver o seu neto e o seu filho viver um momento tão especial, que se torna também especial para todos nós que somos seus amigos.

Muito Obrigado.

O SR. JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO: Meus amigos, recebo com emoção o carinhoso gesto traduzido nas homenagens que prestam a mim e a minha família neste momento. Vocês, funcionários deste Tribunal, demonstraram, durante todo o tempo de convívio comigo, simpatia, lealdade e afeição. Levo de vocês a mais pura das impressões, favoráveis que são, cimentadas no espírito da fraternidade e harmonia que reinou nesta Casa.

Agradeço as palavras que me foram dirigidas com tanto apreço. Despeço-me de todos e coloco-me à disposição dos amigos no Superior Tribunal de Justiça.

Muito obrigado.

JANTAR DE DESPEDIDA COM JUÍZES DO TRF

¹Meus amigos,

A recepção que ora me proporcionam, por certo fruto da bondade de vocês e do carinho imantado em suas atenções, traz para mim e minha família muitas alegrias e, ao mesmo tempo me provoca a reflexão e me faz retroceder no tempo. Presto conta de comportamentos e condutas, confiando-lhes o perfil de colega e amigo e lhes digo, sem embaraço, que nunca agasalhei em mim as afadigadas aspirações do coração. As minhas realizações pessoais e funcionais vieram suaves, sem pressas ou angústias, sem os radicalismos malfazejos, sem os otimismo exagerados ou nefasto pessimismo como assaltavam a Demócrito que meditando sobre a vida, ria sempre e Heráclito chorava. Não resta a menor dúvida, meus amigos, que essa postura serena adquirida nos embates e reveses de minha vida me produziram esse comportamento. E eu agradeço a Deus e aos senhores. Ele porque me permitiu e me inspirou nesta caminhada e a vocês porque me toleraram e compreenderam as atitudes do amigo e Presidente de uma Corte de Justiça a qual, no meu dulcíssimo e distante rincão natal, não imaginava pudesse um dia ter assento. Crer e esperar é um tema e acho que por aí se condensam todas as grandezas e se reúnem os encantos dos sacrifícios. E a doçura de Cristo amparando nossas fragilidades nos fortalece e anima a novas e mais complexas jornadas para as quais deverei dar o primeiro passo depois de amanhã quando, então, tomarei posse no Superior Tribunal de Justiça no honroso cargo de Ministro daquela Corte.

Emoção maior não poderia sentir por antecipação da próxima sexta-feira, do que esta que agora experimento no fraternal convívio de meus pares e suas distintas famílias. Pego emprestado, do Dicionário Jurídico de Plácido e Silva, a expressão *prova provada* para testificar este emocionante encontro. Aqui, tenho a prova provada da estima e da consideração que me devotam os colegas e me envaideço e me orgulho, apresentando a minha gratidão e de meus familiares pelo perene apoio e carinho que sempre recebemos de todos vocês.²

¹ Relatório de Gestão – abr. 1991 / fev. 1993.

² Jantar realizado em 10/02/1993.

MEMÓRIA ICONOGRÁFICA



Des. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Avô do Ministro Anselmo Santiago.



Des. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago.
Pai do Ministro Anselmo Santiago.



Escrito no verso: À Ivete, com o
carinho do José Anselmo.
30/01/1969.

Escrito no verso: À Amélia, uma lembrança
do amigo José Anselmo. 06/05/1965.



Em visita ao Ministro Aldir Passarinho, Presidente do STF, em 12/04/1991.



Recebe os cumprimentos do Dr. Itamar Franco, Presidente da República, ao ser condecorado com a Ordem do Mérito Forças Armadas, 25/07/1991.



Em visita ao Ministro da Justiça, Senador Jarbas G. Passarinho, em 14/10/1991.



Medalha do Mérito Presidente Humberto de Alencar Castello Branco

Ao lado de Patrícia e D. Ivete, recebe os cumprimentos do Deputado Ulysses Guimarães, ao ser condecorado com a Medalha do Mérito Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, 29/10/1991.



Da esquerda para direita: Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, Juiz Anselmo Santiago, Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral da República e Dr. José Sarney, Presidente da República. Em solenidade da entrega da Medalha do Mérito Humberto de Alencar Castello Branco, 29/10/1991.



Ao receber a Medalha do Mérito Brasília no Grau de Grande Oficial,
em 21/04/1992.



Recebimento da Medalha Ordem do Mérito Militar, no Grau de Oficial, em 25/08/1992. Da esquerda para a direita: Juízes Novely Vilanova, Adhemar Maciel, Anselmo Santiago e Plauto Ribeiro.

**O MINISTRO DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIV, e de acordo com o disposto no art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

o Doutor **JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO**, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

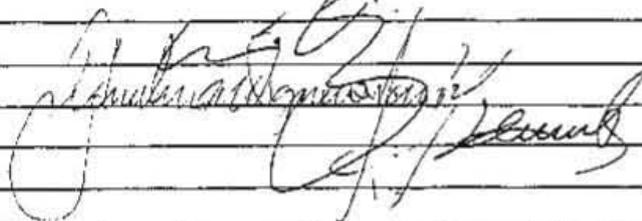
Brasília, 13 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Itamar Franco', written in a cursive style.

Presidente da República Itamar Franco
Ministro de Estado da Justiça Maurício Correa

Posse do Excelentíssimo Senhor
Dr. José Avelino de Figueiredo Sa-
uzago, no cargo de Ministro do Su-
perior Tribunal de Justiça.

As doze dias do mês de feverei-
ro de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de
Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na
sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, estando
presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Au-
gusto Cordeiro de Azevedo, os demais membros desta Corte de Jus-
tiça e eu, Diretor-Geral, compareceu o Excelentíssimo Se-
nhor Doutor José Avelino de Figueiredo Sauzago, brasilei-
ro, casado, natural de Belém - Estado do Pará que, após
cumprir as exigências constantes do artigo cento e qua-
tro, parágrafo único, da Constituição Federal, artigo
vinte e oito, parágrafos primeiro e terceiro do Regimen-
to Interno do Superior Tribunal de Justiça, e do Ato Regimen-
tal número um, de dez de abril de mil novecentos e
oitenta e nove, deste Tribunal, e apresentar os documen-
tos exigidos por lei, tomou posse no cargo de Ministro
do Superior Tribunal de Justiça, para o qual foi nomea-
do por Decreto de treze de janeiro de mil novecentos e no-
venta e três, publicado no Diário Oficial de quatorze
subsequente, manifestando quem e fielmente cumprir a
Constituição da República Federativa do Brasil e as leis
do país. Prestado, por esta forma, o compromisso legal,
mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que
se lavasse este termo, o qual é assinado na forma da
lei.





Ao assinar o Termo de Posse no cargo de Ministro do STJ em 12/02/1993.
Da esquerda para a direita: Dr. José Arnaldo da Fonseca, Subprocurador-Geral da República; Ministros Sidney Sanches, Presidente do STF; Torreão Braz, Presidente do STJ; Anselmo Santiago e José Dantas.

SOLENIDADE DE POSSE

PLENÁRIO
SESSÃO SOLENE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1993
POSSE DO EXMO. SR. MINISTRO
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezessete horas e cinco minutos, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, William Patterson, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosimann, Peçanha Martins, Demócrito Reinaldo, Gomes de Barros, Milton Pereira, César Rocha e Adhemar Maciel, foi aberta a Sessão.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE):
Declaro aberta a sessão solene do Superior Tribunal de Justiça, destinada a empossar no cargo de Ministro o Dr. *José Anselmo de Figueiredo Santiago*, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 14 de janeiro do ano em curso.

Para introduzirem S. Exa. no recinto, designo os Eminentes Ministros José Dantas e Adhemar Maciel.

Convido o Excelentíssimo Senhor Doutor *José Anselmo de Figueiredo Santiago* a prestar o compromisso regimental.

O EXMO., SR. DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO:
Prometo bem desempenhar os deveres do meu cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis do País.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE):
Proceda o Sr. Diretor-Geral à leitura do termo de posse.

O SR. DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA (DIRETOR-GERAL): Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Antônio Torreão Braz, os demais membros desta Corte de Justiça e eu, Diretor-Geral, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor *José Anselmo de*

Figueiredo Santiago, brasileiro, casado, natural do Estado do Pará, que após cumprir as exigências constantes do artigo cento e quatro, parágrafo único da Constituição Federal, artigo vinte e oito, parágrafos primeiro e terceiro do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e do Ato Regimental número um, de dez de abril de mil novecentos e oitenta e nove, deste Tribunal, e apresentar os documentos exigidos por lei, tomou posse no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para o qual foi nomeado por Decreto de treze de janeiro de mil novecentos e noventa e três, publicado no *Diário* Oficial de quatorze de janeiro subsequente, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do País. Prestado, por esta forma, o compromisso legal, mandou Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo, o qual é assinado na forma da lei.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE):

Declaro o Dr. **José Anselmo de Figueiredo Santiago** empossado no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Solicito aos eminentes Colegas, que o conduziram até aqui, que o levem à sua bancada, a última à esquerda da mesa Diretora.

Agradeço ao Exmo. Sr. Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, às altas autoridades e a todos que, com sua presença, vieram prestigiar esta solenidade.

Peço que permaneçam em seus lugares até que o Tribunal se retire para o salão contíguo, onde o empossado e seus familiares receberão os cumprimentos.

Declaro encerrada a Sessão.

Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. S. Ministro Presidente do Tribunal e pelo Diretor-Geral da Secretaria.

**ALVÍSSARAS AO PARTICIPAR
PELA PRIMEIRA VEZ NO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DA SEXTA TURMA

¹O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, a nossa Turma hoje está completa com a chegada e posse do Eminentíssimo Ministro **Anselmo Santiago**. De modo que, antes de dar início aos trabalhos da sessão, concedo a palavra ao Sr. Ministro Adhemar Maciel, para saudá-lo em nome da Turma.

O EXMO. SR. MINISTRO ADHEMAR MACIEL: Sr. Presidente, em nome da Egrégia Turma e designado por V. Exa., saúdo o Ilustre Ministro que ora entra em exercício e damos a S. Exa. as boas-vindas. Por conhecê-lo bem, sei que desempenhara a contento, da melhor maneira possível, o seu alto cargo, a sua alta função de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O EXMO. SR. DR. RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, o Ministério Público associa-se as palavras do Eminentíssimo Ministro Adhemar Maciel e tem na presença do Ministro recentemente empossado uma conquista para o Tribunal, uma vez que traz uma longa experiência de Desembargador Federal, isto é, de Presidente da Corte Regional. O Ministério Público muito se alegra e adota todas as palavras do Eminentíssimo Ministro Adhemar Maciel.

O ILMO. DR. AMAURY SERRALVO (ADVOGADO): Peço a V. Exa. para, em nome dos Advogados, associarmos-nos a esses votos de boas-vindas ao Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, dizendo que os Advogados ficam satisfeitos de ver compor a Turma o Ministro **Anselmo Santiago**, que com sua experiência muito contribuirá para os trabalhos desta Turma e do Tribunal.

PALAVRAS DE AGRADECIMENTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO: Sr. Presidente, agradeço essas palavras de saudação a mim dirigidas e asseguro que, no desempenho das minhas funções judicantes, no honroso cargo de Ministro desta Egrégia Corte, tudo farei para situar-me a altura do elevado *munus* a mim confiado. Espero para tanto contar com a ajuda de Deus, a compreensão dos meus Ilustres Pares e a indispensável colaboração do Ilustre Órgão do Ministério Público Federal e dos Srs. Advogados. Obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (PRESIDENTE): Faço consignar na ata dos nossos trabalhos as manifestações do Sr. Ministro Adhemar Maciel, do Subprocurador-Geral da República e do Ilustre Advogado que nesse instante saudaram o Sr. Ministro **Anselmo Santiago**.

¹ Em Sessão de 16/02/1993.

Tudo farei para situar-me a altura do *munus* a mim confiado...

Min. Anselmo Santiago

DA TERCEIRA SEÇÃO

²O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, antes de dar início aos trabalhos, quero dar as boas-vindas ao Sr. Ministro **Anselmo Santiago** que, a partir de hoje, integra esta 3ª Seção. O Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, ex-presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e empossado recentemente nesta Corte, é paraense, ex-Juiz Federal, nomeado em 1967, portanto, Magistrado com bastante prática no convívio das atividades judicantes, e pessoa de reconhecidos méritos. Seja bem-vindo, Sr. Ministro **Anselmo Santiago**.

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO: Sr. Presidente, agradeço as gentis palavras de saudação a mim dirigidas e asseguro que, no desempenho das minhas funções judicantes, no honroso cargo de Ministro desta Egrégia Corte, tudo farei para situar-me a altura do *munus* a mim confiado. Espero, para tanto, contar com a ajuda de Deus, a compreensão de meus ilustres Pares e a indispensável colaboração do ilustrado órgão do Ministério Público Federal e dos senhores advogados. Obrigado.

² Em Sessão de 18/02/1993.

**O SEU PRIMEIRO PROCESSO
JULGADO NO STJ**

RECURSO DE HABEAS CORPUS N° 2171-1 - SP - (REG.: 92.0020074-5)

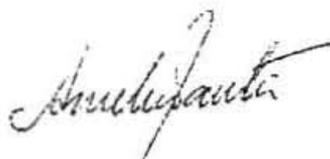
V O T O

92002000
174533100
00217160

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO (RELATOR):

Qual acertadamente observou o ilustre relator na instância a quo, não se há de ter por inepta a peça acusatória, à conta de que ali não se encontrava adequadamente descrita a conduta delituosa. Na verdade -- faço minhas as palavras de S.Ex^a -- não se ateve a Promotoria apenas à transcrição do verbo nuclear do tipo ("apropriar-se"). Disse mais: relatou a origem da importância apropriada (indenização em reclamatória trabalhista), deixando também às claras a circunstância em que o dinheiro chegara às mãos do paciente (mandato ad iudicia). Nada há, pois, a reparar na denúncia, preenchidas as exigências do art. 41 do C.P.P..

2. Pretende o recorrente o trancamento da persecução a pretexto de que a configuração do delito de apropriação indébita nas relações entre o advogado e seu cliente demanda a prévia prestação de contas do primeiro ao segundo. No caso, continua, caberia à pretensa vítima, que se recusara a receber o valor que seu patrono quis repassar-lhe, por entendê-lo insuficiente, mover

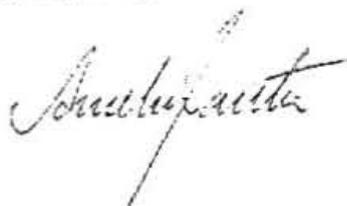


no juízo cível a competente ação. Falta, desta sorte, justa causa para a ação penal.

Sem embargo de respeitáveis posicionamentos em contrário, não adire a tal lógica de raciocínio, a meu sentir incompreensível porque não leva em conta a independência das instâncias civil e criminal. A circunstância de a vítima ter recusado a entrega de importância bem inferior à que entendia devida não pode servir de obstáculo à persecução criminal, mesmo porque tal se constitui matéria fática inoportável na via estreita do habeas corpus.

Condicionar a propositura da ação penal à prévia prestação de contas na via judicial resultaria em atribuir ao agente do delito a condição de procedibilidade, o que seria absurdo na hipótese, face ao dever incumbido ao causídico em relação ao cliente. Ora, a considerar-se correta a tese da impetração, o próprio advogado seria o senhor do direito à acusação, pois enquanto não prestasse contas a seu cliente (art. 87, XX, do Estatuto da OAB), ficaria inibido o Promotor de Justiça em seu dever funcional de promover a ação penal.

O entendimento de que a prévia prestação de contas não seja condição de procedibilidade nos crimes de apropriação indébita já não encontra discrepância no seio da Suprema Corte. Recordo, nesta oportunidade, a ementa de um dos julgados nesse sentido, da relatoria do eminente Min. DJACI FALCÃO:



"Denúncia pela prática da apropriação indébita (art. 168, § 1º, inc. III, do C. Penal. A tramitação de ação de prestação de contas, nas circunstâncias do caso, não constitui óbice à instauração da ação penal. Inviabilidade do trancamento do processo penal. Recurso de habeas corpus improvido." (RHC n° 57.474-SP, 2ª Turma, julg. em 20.11.79, RTJ 96/599 a 602).

Tratava-se de acusação contra despachante aduaneiro que se apropriara de cheques entregues por cliente seu com vistas a providenciar a retirada da mercadoria com o pagamento de despesas de desembaraço alfandegário. Contra o denunciado, ressaltou-se, fora ajuizada simultaneamente ação de prestação de contas, mas tal circunstância foi relevada, já que, em tese, é possível a existência concomitante de ilícito civil e ilícito penal.

Não vislumbrando quaisquer vícios de ordem formal e material na denúncia e presente a fumaça do bom direito na acusação, comungo do entendimento assentado no Tribunal recorrido, nego provimento ao recurso de habeas corpus.

É o meu voto.



RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 2171-1 - RS - (REG.: 92.0020074-5)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO
 RECORRENTE : JOSE FRANCISCO CENTENO ROXO
 ADVOGADO : DR. NEY FAYET
 RECORRIDO : TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PACIENTE : JOSÉ FRANCISCO CENTENO ROXO

EMENTA

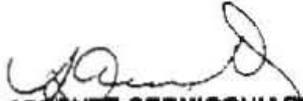
PENAL. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ART. 168, § 1º, III, DO CP. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. INVIABILIDADE.

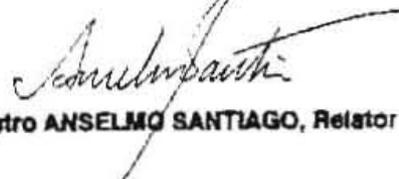
- Se o advogado não presta contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiros por conta dele, sujeita-se a responder por crime de apropriação indébita. Para a propositura da correspondente ação penal, não se exige a prévia ação de prestação de contas, no juízo cível.
- A alegação de inépcia da denúncia não prospera, face ao preenchimento dos requisitos do art. 41 do C.P.P.
- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

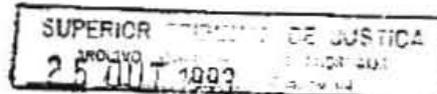
Vistos, reletados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da **SEXTA TURMA** do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Votaram os Srs. Ministros Vicente Cernicchiaro, José Cândido e Achemar Maciel. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Ministro Pedro Aciofi.

Brasília, 09 de agosto de 1993. (Data do julgamento).


 Ministro VICENTE CERNICCHIARO, Presidente


 Ministro ANSELMO SANTIAGO, Relator

002000
 113100
 217110



**DISCURSO DE DESPEDIDA
AO MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO**

¹O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO: Exmo. Sr. Ministro Presidente, Exmos. Srs. Ministros, meus Senhores, minhas Senhoras, como é do conhecimento de todos nós, esta é a última sessão da Corte de que participa o eminente Ministro José Cândido de Carvalho Filho, cuja aposentadoria se avizinha. Por honrosa designação do insigne Presidente deste Egrégio Tribunal, Ministro William Patterson, coube-me a difícil tarefa de saudar o preclaro magistrado que nos deixa, por quem nutro especial estima e profunda admiração.

Embora reconhecendo nos demais Colegas melhor qualificação para o encargo, essa escolha estejam certos disso, é, para mim incumbência desvanecedora, timbrada, porém, de certa tristeza, na medida em que a despedida de um Colega do convívio diário, ao fim de uma gloriosa jornada de trabalho, é deveras sentida. Deixa, todavia, Sua Excelência, o Ministro José Cândido, nesta Casa, a marca indelével da sua passagem por ela, substantivada nos ensinamentos dos seus votos, de que dão notícia a Revista do Tribunal Federal de Recursos e a Revista do Superior Tribunal de Justiça, no vulto modelar de homem que alia à sua independência a fidelidade à sua ciência; à integridade do juiz, a bondade do cidadão.

Todo esse patrimônio de saber e de virtude deita suas origens no distante sertão nordestino. Nasceu na cidade de Boa Viagem, não muito longe do trecho altaneiro da Serra de Santa Rita. Seus pais, José Cândido de Carvalho e Maria Emília de Carvalho, matricularam-no no Colégio de São Francisco das Chagas, na cidade de Canindé, sendo posteriormente transferido para o Colégio São Luís e Liceu do Ceará, em Fortaleza, onde concluiu o primeiro ciclo ginasial. Ainda muito jovem, o nosso homenageado mudou-se para a Bahia, onde terminou o segundo ciclo no Colégio Estadual, para em seguida ingressar na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, onde se bacharelou.

Durante o período de seus estudos universitários o nosso homenageado ministrou aulas de Francês e História Geral em colégios de Ilhéus e Salvador, época em que também exerceu com operosidade o jornalismo e a sadia poética estudantil.

Mestre de Direito Penal em Faculdades de Direito de Ilhéus, Salvador e Brasília, na UnB, desempenhou diversas tarefas acadêmicas, compondo bancas examinadoras, freqüentando cursos, congressos, seminários, simpósios, no Brasil e exterior, proferindo palestras e conferências. As posições que ocupou, as missões que exerceu, as conquistas práticas que realizou, foram, todas, fruto de

¹ Em Sessão de 07/04/1994.

um trabalho tenaz, de uma probidade incorruptível, de uma vida em que o caráter, herança do lar, é firme como o cerne e o âmago da árvore altaneira que lhe empresta o sobrenome.

Como Deputado Estadual prestou relevantes serviços à terra de Rui Barbosa.

Como advogado foi o profissional zeloso e equilibrado na defesa de seus constituintes.

Como Juiz Federal, nomeado em março de 1967, o Ministro José Cândido foi titular da 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, e, posteriormente, ocupou a direção do Foro da mesma Seção Judiciária, tendo integrado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado. Convocado, compôs a Egrégia Corte do Tribunal Federal de Recursos, em 1969. Em 23 de julho de 1980 foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, tendo, a partir de então, exercido inúmeras e honrosas atribuições, como as de Presidente da 2ª Seção do TFR, de 1987/1989; Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Instância e Supervisor de Informática do TFR, de 1987/1989; Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, de 1992/1994; Presidente da 3ª Seção e da 6ª Turma do STJ, de 1991/1993; Ministro Corregedor da Justiça Eleitoral, de outubro de 1992 a março de 1994, dentre várias outras funções que desempenhou. O Ministro José Cândido em sua carreira de magistrado foi o Juiz inviolável que, no dizer de Humberto de Campos,

... é aquele que não foge às situações difíceis, aos pleitos fragorosos, e que não apenas se limita à prática perfeita da Justiça no terreno desobstruído, é o que patenteia a sua integridade, o seu devotamento, desobstruindo o terreno. A estrela que se mostra brilhante no espelho de água límpida, não realiza nenhum prodígio. O que lhe dá beleza é, exatamente, a circunstância de mostrá-la clara, radiosa em toda a pureza do seu brilho, quando se mira no pântano.

Com a serenidade de julgamento com que sempre pautou seus atos, na vida pública e na particular, o Ministro José Cândido revelou-se sempre a figura serena e nobre de um perfeito magistrado.

Parafraseando o eminente Ministro Djaci Falcão, em oração proferida no Colendo Supremo Tribunal Federal, em dezembro de 1981, para homenagear o hoje saudoso Ministro Cunha Peixoto, que se aposentara, posso dizer que parte um trabalhador lúcido e infatigável, consciente de que "o trabalho é um bem do homem". Por tudo isto, resta-nos o conforto de que ornado pelo saber, enriquecido pela experiência, enfim, imbuído de alevantados propósitos, o estimado Ministro José Cândido continuará emprestando a sua alta contribuição à Ciência do Direito e à grandeza da vida jurídica.

Muito obrigado!

ASSUME A PRESIDÊNCIA DA SEXTA TURMA

1º EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO: Sr. Presidente da Egrégia Sexta Turma, eminentes Ministros, Srs. Advogados, Srs. Servidores que atuam neste Colégio Judiciário.

Ministro *Anselmo Santiago*, os Ilustres Eminentes Colegas desta Sexta Turma encarregaram-me de fazer-lhe uma saudação. Aceitei esta incumbência de bom grado, porquanto, algum tempo faz, estreitaram-se as relações de nossa amizade, notadamente pela interferência do nosso comum amigo Ministro José Cândido de Carvalho. Quando V. Exa. concorria a uma vaga neste Tribunal, aquele Colega, que se aposentou, mas que continua presente entre nós, fez as maiores referências avalizando, em particular, sua conduta moral.

Efetivamente o convívio com V. Exa. tem sido o mais agradável possível. Jamais ouvi qualquer palavra que possa desabonar a conduta, ao contrário, meigo, amigo, cordial.

Por essas razões, a Sexta Turma deseja registrar a alegria de tê-lo, a partir de hoje, como o nosso Presidente. Firme, seguro, sem dúvida alguma, será uma garantia de a prestação jurisdicional decorrer normalmente.

Receba, pois, os nossos cumprimentos.

O ILMO. DR. JOAQUIM JAIR XIMENES DE AGUIAR (ADVOGADO): Sr. Presidente, Srs. Ministros, quero, também, trazer uma palavra de saudação a V. Exa. Não fui delegado expressamente, mas, por mandato tácito, desejo transmitir a satisfação de tê-lo como Presidente, em decorrência dessa amabilidade, dessa cortesia que sempre demonstrou para com os advogados.

Esperamos que, durante essa Presidência, desempenhe esta função com a mesma dignidade, candura e humildade a que V. Exa. sempre se ateve durante essa sua função de Ministro deste Tribunal.

Desejo-lhe os melhores votos de felicidade nesta nova missão.

¹ Em Sessão de 28/06/1996.

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO (PRESIDENTE): Antes de encerrar, gostaria de dar ciência aos Colegas que, de fevereiro até a última sessão do dia 25 de junho, a Turma julgou 4.895 processos. Deste quantitativo, evidentemente, estão excluídos aqueles decididos por despacho, que, no caso, somados contabilizariam cerca de 8.000 processos julgados em cinco meses.

Desejo aos meus Ilustres Colegas um bom descanso e um retorno tranqüilo, em agosto, para que possamos continuar a nossa tarefa.

Muito obrigado.

BOAS-VINDAS AOS MINISTROS DA SEXTA TURMA, E AO MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEU NOVO INTEGRANTE

¹**O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO (PRESIDENTE):** Saúdo os eminentes integrantes da Egrégia Sexta Turma, dirigindo-me, especialmente ao Ministro Fernando Gonçalves, para dar as boas-vindas ao Colega que passa a compor esta Turma.

Companheiro e fiel amigo assumimos, em 1989, juntamente com renomados Colegas, como os Ministros Adhemar Maciel e Vicente Leal, o ingente desafio de estruturar e fazer funcionar o Tribunal Regional Federal da 1a. Região, então nascente no Distrito Federal. Durante todo o período em que lá mourejamos em nossas tarefas judicantes o relacionamento cordial com Fernando Gonçalves dia-a-dia se consolidou e, agora, terá continuidade neste Superior Tribunal ao lado de insignes e fraternos Ministros.

Recebemos, em meu nome e dos eminentes Ministros William Patterson, Luiz Vicente Cernicchiaro e Vicente Leal, o Ministro Fernando Gonçalves com primores, empenhando o melhor dos nossos votos pela sua felicidade e pela prosperidade incessante em sua vida profissional sem nunca arrefecer o fervor com que é sempre inspirado em seus empreendimentos.

Ministro Fernando Gonçalves, seja bem vindo a esta Turma.

O EXMO. SR. DR. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS: Sr. Presidente, o Ministério Público associa-se, solidariza-se com as palavras emitidas por V. Exa. e deseja dar as boas-vindas ao Ministro Fernando Gonçalves.

O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES: Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. a gentileza da saudação e aos demais Ministros componentes da Turma: Ministro William Patterson e Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, pela confiança em mim depositada, possibilitando o meu acesso ao Superior Tribunal de Justiça. Aproveito a oportunidade para dizer que todo o meu empenho, todas as minhas forças estão direcionadas no sentido de acertar e realizar o ideal comum de todos aqui, simbolizador da idéia-força que é a Justiça.

¹ Em Sessão de 06/08/1996.

Muito obrigado.

O ILMO. DR. ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO): Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, gostaria de reiterar os meus votos de sucesso ao Sr. Ministro Fernando Gonçalves no Superior Tribunal de Justiça. A atuação de V. Exa. nesta Corte certamente engrandecerá o Tribunal.

**ESTATÍSTICA DE JULGADOS
NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO
MINISTRO ANSELMO SANTIAGO(1)**

1989 – 1998

Ano	Julgados em Sessão			Decididos Monocraticamente	Total
	Corte Especial	3ª Seção	6ª Turma		
1989 (2)	–	7	23	–	30
1993	–	143	173	260	576
1994	–	276	514	406	1.196
1995	–	514	1.231	1.107	2.852
1996	–	333	1.664	2.100	4.097
1997	10	259	2.179	1.929	4.377
1998	03	187	2.335	1.452	3.977
Total	13	1.719	8.119	7.254	17.105

(1) Ministro empossado em 12/02/1993 e aposentado em 28/11/1998.

(2) Processos julgados na qualidade de Juiz Federal convocado.

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS
JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR**

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AGA	— Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
CC	— Conflito de Competência
HC	— <i>Habeas Corpus</i>
MS	— Mandado de Segurança
RHC	— Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
RMS	— Recurso em Mandado de Segurança
RESP	— Recurso Especial

Obs.: Após a indexação da Jurisprudência por assunto, vem, entre parênteses, a decisão prolatada.

Informativo Jurisprudencial

Ação Acidentária – Comunicação de acidente do trabalho – Ônus – A comunicação de acidente é ônus do empregador não podendo impor-se ao empregado acidentado, ônus que não é seu – A Lei 8213/91, que institui a exigência de instrução da inicial com prova da notificação à Previdência Social, não tem efeito retroativo – A exigência feita *in casu*, ao segurado, ofendeu à Lei 6.367/76. (Provimento) RESP 33.072-RJ, 20/04/93.

Ação Penal – Trancamento – Mandado de segurança contra indeferimento de HC – Apesar de cabível o mandado de segurança em matéria criminal, carece o autor do direito de ação quando o ato fustigado for despacho ou decisão judicial que comporte recurso com previsão legal – A existência do crime emerge cristalina nos autos, impondo-se cuidadosa análise das provas, o que só se dará com o contraditório na ação penal. (Desprovimento) RMS 2.849-SP, 31/05/93.

Ação Preventiva – Sublocação – Retomada – Recusada a renovatória e deferida a retomada resolve-se a sublocação – O art. 24 do Decreto nº 24.150/34 encontra-se revogado desde o advento do Código de Processo Civil de 1950. (Desconhecimento) RESP 49.339-RS, 23/10/95.

Acidente de Trabalho – Auxílio suplementar – Hipoacusia – Comprovado por meio de perícia de que o empregado sofreu redução, em grau mínimo, da capacidade auditiva, exigindo maior esforço na realização laborativa, face as condições ambientais de trabalho, faz ele jus ao auxílio complementar previsto na Lei nº 6.367/76 – Súmula 44 do STJ. (Provimento) RESP 33.600-RJ, 22/03/94.

Acidente de Trânsito – Lesões corporais – Prescrição da pretensão punitiva – O prazo prescricional inicia com o recebimento da denúncia – Uma vez decorrido por inteiro, um que tenha sido julgado o feito, como no caso, impõe-se reconhecer operada a prescrição da pretensão punitiva. (Concessão) HC 4.219-PE, 02/04/96.

Antecedentes Criminais – Prisão preventiva – O comprometimento da garantia da instrução criminal se encontra bem caracterizado no decreto de prisão preventiva, onde se lêem os antecedentes desabonadores e a ocorrência de fuga do paciente, situação que ainda perdura. (Denegação) HC 1.858-RJ, 28/06/93.

Apelação – Indemonstrada a vedação do CPC – Inocorre violação ao CPC quando a sentença dá pela procedência do pedido de uma das partes, por fundamento diverso dos constantes nas alegações – A decisão deve se ater aos pedidos e não aos seus fundamentos – A disposição do art. 515 do CPC resta incólume quando o tribunal recorrido, após ter reexaminado toda matéria, cujo conhecimento lhe foi devolvido pela apelação, mantém o entendimento da sentença de primeiro grau. (Desconhecimento) RESP 63.004-AP, 25/03/97.

Aposentadoria por Idade – Honorário de advogado – Prestações vincendas – Exclusão – Em ação de concessão de benefício previdenciário, julgada procedente, não cabe incluir na condenação prestações vincendas, por isso necessário a exclusão das mesmas. (Provimento) RESP 39.527-SP, 26/04/94.

Apreensão de Bens – Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder – Sendo fundamentada a ordem judicial de busca domiciliar, não há falar em ilegalidade ou nulidade na apreensão de bem daí decorrente. (Desprovimento) RMS 1.506-SP, 30/06/93.

Arguição de Nulidade – Direito de apelar em liberdade – Deficiência técnica da defesa – Se as testemunhas e as vítimas, no curso da instrução, não tergiversaram em reconhecer o acusado, desnecessário novo reconhecimento do paciente – Se o advogado constituído renuncia ao mandato, cabe-lhe permanecer no caso e apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias seguintes à renúncia – Estando o réu preso, e para que não lhe cause prejuízo, impõe-se ao juiz nomear-lhe um defensor dativo – A deficiência técnica da defesa feita por advogado dativo não se caracteriza – Ao revés, dela dimana desvelo e eficiência. (Provimento parcial) RHC 2.691-SP, 08/06/93.

Ato de Desembargador Relator – Indeferimento de liminar – Já que o Tribunal de Justiça julgou o mérito de *writ* impetrado, o ato que indeferiu o pedido de liminar deixou de ter existência jurídica. (Prejudicada) HC 3.187-PB, 21/03/95.

Busca e Apreensão de Veículo – Alienação fiduciária – Depositário – Ilegal o decreto de prisão civil expedido contra devedor fiduciante, porque este não pode ser considerado depositário infiel. (Provimento) RHC 4.483-CE, 16/04/96.

Certidão de Trânsito em Julgado – Nulidade – Inexistência – Pena – Extinção – Não se pode falar em nulidade da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória, quando da mesma o paciente foi intimado por edital – Já que não ultrapassado o prazo da prescrição das penas a que foi condenado o paciente, inviável apreciar, no âmbito restrito do *habeas corpus*, matéria relacionada com a extinção da punibilidade. (Improvemento) RHC 3.263-SP, 24/05/94.

Citação por Edital – Validade – Esgotadas as tentativas para encontrar o réu nos endereços constantes dos autos e assim certificado pelo Oficial de Justiça, válida a citação por edital. (Improvemento) RHC 2.647-MG, 21/09/93.

Citação – Válida a citação quando não infirmada a presunção de legitimidade de que goza a certidão do oficial de justiça. (Improvemento) RHC 3.325-SP, 28/08/94.

Clamor Público – Prisão preventiva – Pacífico o entendimento de que nem sempre as circunstâncias da primariedade, bons antecedentes e residência fixa,

Informativo Jurisprudencial

são motivos para obstar a decretação da excepcional medida, se presentes os pressupostos para tanto – O clamor público, no caso, comprova-se pela repulsa profunda gerada no meio social. (Denegação) HC 2.660-GO, 29/08/94.

Competência – Constitucional – Facilitação de fuga de presos – Compete à Justiça comum processar e julgar policial-militar acusado de facilitar a fuga de presos de cadeia pública sujeita à administração civil do Estado. (Conhecimento) CC 3.272-SP, 04/03/93.

Competência – Crime praticado contra índio – Cabe à justiça Comum Estadual processar e julgar crime de homicídio praticado contra índio por não índio, fora da reserva natural. (Conhecimento) CC 7.624-AM, 16/06/94.

Competência – Decisão em sede de apelação criminal – É da competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento de *habeas corpus* que ataca decisão proferida em sede de apelação criminal pelo órgão fracionário do Tribunal de Justiça do Estado – Remessa dos autos ao Pretório Excelso. (Desconhecimento) HC 2.742-SP, 08/08/94.

Competência – Diferença salarial – Reclamação trabalhista – Relação de emprego anterior, sob o regime da CLT – Compete à Justiça do Trabalho apreciar reclamatória, quando a pretensão deduzida refere-se a período anterior ao Regime Jurídico Único da Lei 8.112/90 (Conhecimento) CC 5.270-RJ, 07/10/93.

Competência – Diferenças salariais – Conversão do regime jurídico de celetista para estatutário – Cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar litígios para obter o pagamento de diferenças salariais referentes a período anterior ao Regime Jurídico Único advindo da Lei nº 8.112/90. (Conhecimento) CC 3.407-SP, 18/03/93.

Competência – Falsificação de moedas – Apetrechos - Se os apetrechos ou instrumentos apreendidos não se prestam apenas para contrafação da moeda, já que podem ser utilizados para prática de outras fraudes, como, por exemplo, o "conto do paco", a competência para conhecer da ação penal é da Justiça Estadual. (Conhecimento) CC 7.682-SP, 16/06/94.

Competência – Falso testemunho perante Juiz do Trabalho – O crime de falso testemunho em depoimento perante Juiz do Trabalho atenta contra a Administração da Justiça Especializada da União – Competência do Juízo Federal. (Conhecimento) CC 14.508-SP, 07/12/95.

Competência – Liberação do FGTS – Conversão ao Regime Jurídico Único – Justiça Federal – Não se cuidando de litígio entre empregador e empregado, e sendo a União a gestora da aplicação dos recursos do FGTS e a CEF a sua

agente operadora, cabe à Justiça Federal processar e julgar os feitos que objetivem o levantamento do FGTS em decorrência da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. (Provimento) CC 4.609-RJ, 05/08/93.

Competência – Prevenção – Crime de contrabando ou descaminho – Para fins de competência, que se define pela prevenção, deve ser considerada a natureza permanente do delito – Enquanto não cessada a permanência deletiva o delito se protraí no tempo. (Conhecimento) CC 11.236-PR, 06/04/95.

Competência – Servidor Municipal submetido à legislação estatutária – Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cobrança de diferenças salariais proposta por servidor municipal. (Conhecimento) CC 3.387-MG, 04/03/93.

Competência – Servidor Público Federal – Relação jurídica de natureza celetista – Reintegração – Se a pretensão deduzida – Reintegração ao serviço público – É de natureza estatutária, compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido. (Conhecimento) CC 11.137-RJ, 26/09/95.

Condenação – Trânsito em julgado – Execução – Juízo competente – Pessoa recolhida a presídio sob administração estadual, condenada por Juiz Federal, com sentença transitada em julgado – Compete ao juízo especial da Vara de Execuções Penais da Justiça local a execução da pena imposta. (Conhecimento) CC 7.383-BA, 16/06/94.

Crime Contra a Honra – Imprensa – Errônea classificação – Falta de provas – Nulidade – A errônea classificação dos fatos não nulifica a denúncia – Exibida a prova da data de publicação da declaração considerada injuriosa, suprida fica a sua falta. (Denegação) HC 4.158-ES, 02/04/96.

Crime Contra os Costumes – Ilegitimidade ativa *ad causam* do representante do *Parquet* – Arguição – Trancamento da ação penal – Se no bojo do processo existem elementos que legitimam a atuação do Ministério Público Estadual, não se acolhe a arguição de ilegitimidade do representante do *Parquet* para instauração da ação penal, descabendo, pois, o pretendido trancamento da mesma. (Improvemento) RHC 3.297-SC, 14/03/94.

Crime de Apropriação Indébita – Denúncia Inépcia – Trancamento da ação penal – Falta de justa causa – Descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta narra os fatos delituosos e atende, satisfatoriamente, aos requisitos legais, possibilitando a ampla defesa do acusado – Não cabe trancar-se ação penal, por falta de justa causa, quando vislumbra-se na denúncia a prática de crime em tese – Inadmissível, em sede de *habeas corpus*, o exame aprofundado de provas. (Improvemento) RHC 5.976-GO, 18/03/97.

Informativo Jurisprudencial

Crimes de Imprensa – Decadência do direito de queixa – Falta de autorização para publicar entrevista – O prazo decadencial é interrompido no ato da propositura da ação penal, e não quando for recebida pelo juiz – Esse recebimento independe de ter sido feito ou não dentro do prazo legal desde que interposta a queixa – “A autorização para a publicação da entrevista não constitui condição de legitimidade passiva, e sim, matéria de prova a ser apurada no curso da ação penal”. (Desprovimento) RHC 3.438-RJ, 13/06/95.

Crimes de Receptação – Quadrilha ou bando – Competência por conexão ou continência – Prisão preventiva – Se a denúncia atribui ao paciente os delitos de receptação e quadrilha ou bando, sem imputar-lhe qualquer crime eleitoral, em cuja justiça especializada não há, contra ele, processo por crime eleitoral, irrelevante a matéria de conexão abordada na impetração, já que a competência para processar e julgar o caso é da justiça comum estadual, perante a qual a denúncia, acertadamente, foi oferecida – Se o impetrante não trouxe elementos capazes de a necessidade da prisão preventiva, descabe o pedido de soltura do paciente. (Improvemento) RHC 4.336-PB, 14/03/95.

Crime de Homicídio – Réu foragido – A fuga do réu do distrito da culpa, por si só, justifica o decreto de prisão preventiva para viabilizar a própria instrução criminal e a aplicação da lei penal. (Improvemento) RHC 5.788-TO, 14/10/96.

Crime Hediondo – Condenação – É assente na jurisprudência do STF o entendimento no sentido da constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, dos crimes hediondos, que impõe o cumprimento da pena necessariamente em regime fechado, quando ocorre condenação, como no caso dos autos por tráfico ilícito de entorpecentes. (Provimento) RESP 41.160-SP, 24/06/94.

Crime de Homicídio – Trancamento da ação penal – Falta de justa causa – Não se tranca ação penal, por falta de justa causa, quando os fatos alegados dependem de um profundo exame das provas. (Improvemento) RHC 5.968-GO, 17/04/97.

Crime Societário ou Coletivo – Trancamento da ação penal – Impossibilidade – O crime de autoria coletiva não obriga a denúncia a pormenorizar o envolvimento do réu, bastando a narrativa genérica do delito, sem que tolha o exercício da defesa (Improvemento) RHC 3.129-SC, 22/02/94.

Decisão de Tribunal – Competência – Não compete ao Superior Tribunal de Justiça apreciar e julgar originariamente *habeas corpus* dirigido contra acórdão de Tribunal proferido em apelação criminal – Determinando-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (Desconhecimento) HC 1.993-SP, 13/09/93.

Defensor Dativo – Ausência de defesa prévia – A falta de alegações preliminares, por si só, não inquina de nulidade o processo, tanto mais quando da falta não resultou prejuízo para a defesa do réu, que, sendo revel e foragido, não forneceu ao defensor dativo os elementos necessários à sua defesa. (Desprovimento) RHC 2.060-PE, 23/03/93.

Defesa Prévia – Expirado o prazo de três dias, não é admitir-se a chamada defesa prévia, sendo legal o indeferimento do pedido em relação à mesma. (Improvemento) RHC 2.843-SP, 13/09/93.

Denúncia – Aditamento – Instrução criminal – Remoção – O aditamento da denúncia, antes de proferida a sentença, em virtude de fatos novos surgidos na instrução criminal, é previsto no comando do CPP, não ensejando, destarte, a concessão de *habeas corpus*, pois nenhum é o constrangimento ilegal, máxime quando renovados todos os atos instrutórios. (Desprovimento) RHC 2.120-CE, 26/04/93.

Defesa Deficiente – Alegação de nulidade do processo – A defesa deficiente só anula o processo quando há prova de prejuízo para o réu, o que, no caso, incoorreu. (Denegação) HC 5.115-CE, 10/12/96.

Denúncia – Inépcia – Trancamento de ação penal – Falta de justa causa – Descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta narra os fatos delituosos e atende, satisfatoriamente, aos requisitos do art. 41 do CPP, possibilitando a ampla defesa do acusado – Não cabe trancar-se a ação penal, por falta de justa causa, quando vislumbra-se na denúncia a prática de crime, em tese. (Improvemento) RHC 3.940-SP, 04/04/95.

Demora na Prestação Jurisdicional – Alegação – Não cabe alegar demora na prestação jurisdicional se os prazos estabelecidos em lei estão, sendo rigorosamente observados pela autoridade apontada como coatora. (Denegação) HC 3.721-RN, 28/08/95.

Denúncia – Requisitos de legalidade – Validade – Alegação de falta de justa causa – Não é inepta a denúncia que satisfaz os requisitos legais de sua formação estabelecidos no art. 41 do CPP – Se a peça incriminatória descreve fato típico previsto na legislação material penal, há justa causa para a instauração da *persecutio criminis*. (Desprovimento) RHC 2.053-SP, 09/03/93.

Diminuição da Pena – É inaplicável a diminuição de pena prevista no § 2º do art. 155, do Código Penal, em se tratando de furto onde reconhecida a qualificadora do inciso IV do § 4º, da mesma figura. (Provimento) RESP 32.907-SP, 27/04/93.

Informativo Jurisprudencial

Ensino Superior – Falsificação de documentos – Transferência – A falsificação de histórico escolar e guia de transferência de estabelecimento de ensino particular para fazer prova junto a outra entidade, também de ensino particular, não constitui infração contra serviço da União Federal, cujo interesse genérico pelo fiel cumprimento das leis penais não é motivo bastante para atrair a competência da Justiça Federal. (Conhecimento) CC 6.672-DF, 16/06/94.

Estelionato – Nota promissória falsificada – Inépcia da denúncia – Trancamento da Ação Penal – Inconcebível aceitar-se por inepta denúncia que contém, mesmo sucintamente, a descrição dos fatos que indica a responsabilidade dos réus, propiciando-lhes a mais ampla defesa – Inexiste justa causa a ensejar o trancamento da ação penal quando a denúncia se ampara em fatos configuradores dos crimes apurados no inquérito policial. (Desprovimento) RHC 2.953-SP, 08/11/93.

Exame Criminológico – negativa – Constrangimento ilegal – Firme a jurisprudência no sentido de que preenchidos os requisitos do art. 112, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84, a negativa de realização do exame criminológico caracteriza constrangimento ilegal sanável pelo *habeas corpus* - Ordem concedida para determinar o exame criminológico. (Concessão parcial) HC 2.490-RJ, 17/05/94.

Extorsão Mediante Seqüestro – Denúncia – Prova ilícita – Se as provas constantes dos autos são robustas e autônomas, autorizada está a prisão preventiva do réu – Não há se falar em nulidade quando a denúncia manejada pelo Ministério Público não elegeu a escuta telefônica como seu alicerce, eis que baseada em conjunto probatório variado e suficiente para sustentá-la – A escuta telefônica é apenas uma das diversas provas capazes de dar ensejo à denúncia, não sendo única nem indispensável no caso concreto. (Denegação) HC 5.292-RJ, 09/04/97.

Falsificação de Documento – Prescrição "in abstrato" – Tendo o documento particular, inquinado de falso, vindo a lume em fim de 1987, vê-se que já foi superado o prazo de 8 (oito) anos, necessário para caracterizar a prescrição "in abstrato", inexistente qualquer fator interruptivo – Extinta a punibilidade dos pacientes e demais investigados, com o definitivo arquivamento do respectivo inquérito policial. (Provimento) RHC 5.827-RJ, 02/06/97.

Formação de Quadrilha – Fiscais de renda – Arrecadação de ICMS – Pedido de revogação de prisão preventiva incabível – Decreto de prisão preventiva fundamentado, indicando os motivos que determinaram a medida cautelar na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e pelo fundado receio de que destruisse as provas que viriam a incriminá-lo, incabe alegação de inépcia. (Denegação) HC 2.211-RO, 13/12/93.

Fraude Processual – Estelionato tentado – Trancamento da ação penal – Advogado e estagiário que peticionam em processo – Crime onde teria sido extinta a pena do processado pela ocorrência da prescrição – Réu, no entanto, que tivera seu recurso de apelação improvido, estando, destarte, à falta de qualquer recurso, definitivamente condenado – Denúncia que os enquadra no CP, sem, no entanto, indicar o que teria sido inovado, artificialmente, no processo criminal, em relação ao estado de lugar, de coisa, ou de pessoa – Acórdão denegatório do *Writ* que acena com estelionato tentado, sem apontar, porém, a vantagem patrimonial decorrente do episódio – Crime de falsidade que também não se vislumbra, pois tratando-se de documento reproduzido em xerox, sem autenticação, não se considera, para efeitos penais, como documento – Fato atípico, implicando na rejeição da denúncia, com o conseqüente arquivamento da ação penal. (Provimento) RHC 5.373-RS, 02/06/97.

Furto de Coisa Móvel Alheia – Verificada a subtração de coisa móvel alheia, sem a ocorrência de grave ameaça ou violência a pessoa da vítima, como no caso, correta é a decisão que classificou o crime de roubo para o de furto simples. (Desconhecimento) RESP 57.310-SP, 29/04/96.

Habeas Corpus – Constrangimento ilegal – Prisão preventiva – Inexiste constrangimento ilegal se não há prisão preventiva decretada contra o paciente. (Denegação) HC 2.562-MS, 23/06/94.

Habeas Corpus – Prazo – Substitutivo de recurso ordinário – Intempestividade – Autoridade coatora não sujeita à competência do STJ – Protocolado o *writ*, nesta Corte no 8º dia após a denegação do pedido no Tribunal *a quo*, não se é de tê-lo com substitutivo do recurso ordinário, porque intempestivo – Se assim o é, refoge à competência do STJ para conhecer de *habeas corpus*, contra ato proferido de Tribunal de Justiça – Veiculação do pedido idêntico (reconhecimento de excesso de prazo na formação da culpa, perante o Tribunal recorrido reforça a convicção de legitimidade pacífica. (Desconhecimento) HC 1.763-RS, 06/09/93.

Habeas Corpus – Preventiva – Falta de fundamentação – A carência de fundamentação do decreto de custódia preventiva justifica a sua revogação. (Concessão) HC 4.102-PB, 18/12/95.

Habeas Corpus – Prisão preventiva – Fiança – Evidenciada a desnecessidade da prisão preventiva, cabe o pedido de sua desconstituição – Se o cumprimento da pena é o aberto, como estabelecido, não há razão para impor-se ao réu a prestação de fiança para apelar em liberdade da sentença condenatória. (Concessão) HC 4.257-PB, 19/03/96.

Habeas Corpus – Provas emprestadas de processo nulo – Pedido de nulidade da

Informativo Jurisprudencial

sentença condenatória – Dosimetria da pena – Não demonstrado nos autos o alegado fato de que a sentença condenatória se apoiará em provas tomadas de empréstimo de processo anulado por *habeas corpus*, anterior, impossível o acolhimento da pretendida nulidade da sentença – Dosimetria da pena atendendo ao critério do art. 59 do CP. (Desprovimento) RHC 2.148-GO, 23/03/93.

Homicídio Culposo – Pena-base acima do mínimo legal – Contrariedade aos arts. 59 e 68 do CP – Alegação – Dissídio jurisprudencial não demonstrado – A simples transcrição de ementas de julgados não servem, a toda evidência, para demonstrar o dissídio jurisprudencial. (Desconhecimento) RESP 76.046-RN, 28/02/96.

Homicídio Duplamente Qualificado – Réu pronunciado – Prisão preventiva – Revogação – Não se revoga prisão preventiva quando esta se apresenta fundamentada na existência de maus antecedentes, como no caso. (Desprovimento) RHC 6.197-DF, 24/03/97.

Homicídio – Prisão preventiva – Paciente que dificulta a instrução criminal – Réu temido pelo seu temperamento agressivo a pessoas ouvidas no inquérito policial, em constantes desavenças com vizinhos e estando foragido, dificultando a instrução e o bom andamento do processo, como acontece na hipótese dos autos, impõe-se a manutenção de sua prisão preventiva, decretada em consonância com a lei. (Desprovimento) RHC 2.854-SP, 14/09/93.

Homicídio Qualificado – Ação penal – Alegação de nulidade – Prisão preventiva – Os vícios formais do inquérito policial, eventualmente existente, não afetam o processo da ação penal – Mantém-se o decreto de prisão preventiva bem fundamentado na conveniência da instrução criminal, em assegurar a aplicação da lei penal e em garantir a ordem pública. (Improvemento) RHC 5.796-SP, 10/12/96.

Homicídio Qualificado – Falsificação de documento público – Prisão preventiva – Decreto – Fundamentação – Se o decreto de prisão preventiva está fundamentado, ainda que arrimado nas razões do Ministério Público, descabe o pedido de sua desconstituição. (Improvemento) RHC 5.244-SP, 23/04/96.

Homicídio Qualificado – Falta de justa causa - *Habeas Corpus* – Impossível o trancamento da ação penal por falta de justa causa se a tipicidade dos fatos resulta evidenciada dos autos e a inocência do acusado não ressurde de forma incontestável, fazendo-se necessário um profundo exame de prova, inviável na estreita via do *habeas corpus*. (Desprovimento) RHC 4.785-SP, 24/06/96.

Imóvel Funcional – Servidores civis – Direito ao cadastramento – Servidores civis têm direito a que sejam cadastrados os imóveis por eles ocupados a fim de que a Secretaria de Administração Federal aprecie as pretensões tocantes à

aquisição dos mesmos. (Concessão parcial) MS 2.868-DF, 21/10/93.

Imóvel Funcional – Ocupação por servidor público federal – Servidor civil, legalmente ocupante de imóvel funcional residencial administrado pelo Estado Maior das Forças Armadas, tem direito a aquisição nos termos legais. (Concessão) MS 3.931-DF, 24/04/96.

Imóvel Funcional – Servidores civis do Ministério da Aeronáutica têm direito a que sejam cadastrados os imóveis por eles ocupados a fim de que a Secretaria de Administração Federal aprecie as pretensões tocantes à aquisição dos mesmos. (Concessão) MS 2.691-DF, 02/09/93.

Inquérito Policial – Trancamento – Se um dos fatos em apuração não chega a constituir crime em tese, em relação ao mesmo cabível é o trancamento do inquérito policial. (Concessão parcial) HC 2.855-SP, 12/12/94.

Instituto Nacional de Seguro Social – Depósito prévio da multa – Gozando a autarquia previdenciária das mesmas prerrogativas e privilégios concedidos à Fazenda Pública, não é de se lhe exigir o depósito previsto no inciso II do art. 488, do Código de Processo Civil. (Provimento) RESP 77.978-RS, 28/11/95.

Júri – Homicídio – Jurado – A exclusão do jurado, do Conselho de Sentença, sem impedimento legal, acarreta a nulidade do julgamento que, pelo resultado da votação, por maioria mínima, causa potencial prejuízo para a parte argüente. (Desconhecimento) RESP 34.758-RJ, 09/08/94.

Justa Causa – Trancamento de ação penal – Descabimento – A fundamentação de inexistência de justa causa não se presta à concessão do remédio heróico, a não ser quando se verifica *prima facie*, que não se configura o envolvimento do acusado no fato delituoso, independentemente de apreciação de provas capazes de se produzirem somente no decorrer da instrução criminal. (Desprovimento) RHC 3.514-SP, 26/09/94.

Lei de Tóxicos – Conversão da pena de liberdade em multa – A Lei de Tóxicos, prevendo, para os condenados por crime previsto no seu art. 16, penas de detenção e multa, impossibilita a substituição da mesma em pecuniária. (Provimento) RESP 46.264-SP, 22/05/95.

Locação – Ação de despejo – Denúncia vazia – Dissídio jurisprudencial – A negativa de vigência a dispositivo constitucional não enseja recurso especial, mas sim recurso extraordinário para o STF – O conhecimento do recurso especial com fundamento no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, exige que a violação de dispositivo de lei federal seja demonstrada de forma explícita – A decisão recorrida não contrariou nenhum dispositivo citado pelo recorrente – Pela alínea c do mesmo permissivo constitucional, exige-se demonstração analítica do

dissídio jurisprudencial, não suficiente a simples transcrição das ementas dos acórdãos que se pretende confrontar. (Desconhecimento) RESP 36.843-DF, 22/04/97.

Livramento Condicional – Incidente de regressão de regime – O *habeas corpus* não é via adequada para atacar decisão que indefere pedido de livramento condicional – Réu que descumpre as condições do regime aberto rende ensejo a instauração de incidente de regressão de regime. (Desprovimento) RHC 4.623-MG, 30/10/95.

Locação Comercial – Ação renovatória – Ausência de acordo – Caução real – Ante a falta de acordo entre as partes, necessário o oferecimento de caução real, correspondente a 6 meses de aluguel, pelo sublocatário, conforme dimana do § 4º, art. 3º, do Decreto nº 24.150/34. (Desconhecimento) RESP 33.002-MG, 26/10/93.

Magistrado – Suspensão do curso de processo administrativo – O recurso em mandado de segurança tem natureza similar à apelação, devolvendo o conhecimento de toda a matéria alegada na impetração – O entendimento desta Corte e, também, o do STF é no sentido de admitir a apreciação de fato superveniente, desde que independente da iniciativa do interessado, sem que isso configure julgamento *ultra petita* – A prejudicial de prescrição administrativa pode ser alegada a qualquer tempo pela parte interessada – Para estabelecimento do prazo de prescrição das penas previstas pela LOMAN, pode-se aplicar, analogicamente aqueles previstos pela Lei 8.112/90 – As infrações puníveis com a pena de censura prevista no art. 44 da LOMAN equivalem, em natureza e gravidade, àqueles puníveis com a pena de suspensão prevista no art. 142, inciso II, da Lei 8.112/90, para as quais está previsto um prazo prescricional de dois anos – Ação disciplinar prescrita. (Provimento) RMS 6.566-SP, 01/04/97.

Militar – Quadro complementar – Ingresso e promoção – Estágio probatório – Limitação da discricionariedade – A discricionariedade atribuída ao Administrador deve ser usada com parcimônia e de acordo com os princípios da moralidade pública, sob pena de desvirtuamento – As razões para a não convocação de estágio probatório, que é condição indispensável ao acesso dos terceiros sargentos do quadro complementar da Aeronáutica ao quadro regular, devem ser aptos a demonstrar o interesse público – Decisões desse quilate não podem ser imotivadas – A diferença entre atos oriundos do poder vinculado e do poder discricionário está na possibilidade de escolha, inobstante ambos tenham de ser fundamentados – O que é discricionário é o poder do administrador – O ato administrativo é sempre vinculado, sob pena de invalidade. (Desprovimento) RESP 79.761-DF, 29/04/97.

Militares da Reserva – Ocupação irregular – Multa – O limite de desconto da taxa de uso é de 30% de soldo percebido pelos impetrantes, valor este duplicado, a título de multa, por ocupação irregular, não podendo, todavia, esse desconto

exceder o valor do próprio soldo, ressalvando-se à União Federal o lançamento do excedente em dívida ativa. (Concessão parcial) MS 3.273-DF, 19/05/94.

Nulidade da Denúncia – Extensão de julgado – Tratando-se de denúncia homogênea em relação a todos os réus, a concessão de *habeas corpus* a requerimento de um deles para decretar a nulidade da denúncia, deve aproveitar a todos – As situações iguais devem receber o mesmo tratamento em homenagem ao princípio isonômico – Situação amparada pela legislação pertinente. (Concessão) HC 4.995-RJ, 06/05/97.

Obrigação Alimentar – Prisão civil – A decretação da prisão civil deve fundamentar-se na necessidade de socorro ao alimentando e referir-se a débito atual, por isso que os débitos em atraso já não têm caráter alimentar. (Provimento) RHC 4.745-SP, 10/06/96.

Paciente Condenado – Alegação de estar cumprindo pena à época do crime – Nulidade processual – Inexistência – O auto de prisão em flagrante é prova cabal de que o paciente, anteriormente à lavratura da peça estava em plena liberdade, inexistindo a pretendida nulidade do processo. (Improvemento) RHC 4.970-SP, 23/04/96.

Prazo – Excesso – *Habeas corpus* – Demonstrado que o processo crime a que responde o paciente permanece com o representante do Ministério Público Estadual, para emitir parecer, o retardamento da prestação jurisdicional não deve ser imputado ao relator da apelação. (Desconhecimento) HC 2.062-GO, 13/09/93.

Precatório – Intimação de testemunhas – Constitui causa de nulidade a falta de “intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos em lei”, não podendo o juiz deixar de fazê-lo, ainda que, para tanto, tenha de expedir precatório, quando, como no caso, a testemunha residir em lugar distante. (Concessão) HC 4.658-PE, 30/09/96.

Prescrição Penal – A prescrição regula-se em face do fato narrado e não da errônea capitulação legal constante da denúncia. (Denegação) RHC 4.673-SP, 07/11/95.

Prefeito Municipal – Condenação – Ordenamento jurídico – Transitada em julgado a condenação, na ausência de recurso do MP e de apelo ordinário, pode a pena ser executada desde logo, desnecessário o aguardo do resultado dos recursos extraordinário e especial – Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, a garantia do duplo grau de jurisdição, existindo inúmeras situações processuais onde não se contempla o recurso ordinário – Admiti-se, excepcionalmente, efeito suspensivo nos remédios excepcionais, desde que positivo o juízo de admissibilidade no tribunal local – Não se examina no *writ*, a questão da dosagem

Informativo Jurisprudencial

da pena – Se o condenado se vê submetido a humilhações, no cumprimento da pena, basta comunicar o fato ao juiz das execuções, competente para providenciar que tais fatos não se repitam – Inexistindo Casa do Albergado na comarca da condenação, não se constitui em maior gravame cumprir a pena em estabelecimento próprio em município vizinho da localidade. (Denegação) HC 5.640-RS, 10/06/97.

Prescrição Retroativa – Pretensão destituída de idoneidade jurídico-legal – Delira da lógica e da legislação de regência pretender-se obter declaração de extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, ponderada em face da pena concretizada, se a ação criminal a que submetido o paciente ainda pendente de julgamento em primeira instância. (Desprovimento) RHC 2.032-SP, 09/03/93.

Prisão Preventiva – Instrução criminal – Júri – A prisão preventiva é instituto de incidência excepcional, dado afetar o exercício do direito a liberdade – Restrita aos pressupostos e circunstâncias legais – Decretada no interesse da instrução criminal (anterior à pronúncia), por si só, não mantém eficácia, ao fundamento de as testemunhas poderem ser reinquiridas no plenário do Tribunal do Júri – Urge registrar, fundamentadamente, o interesse – Caso contrário, estar-se-ia considerando fato futuro incerto. (Provimento) RHC 3.211-SP, 07/12/93.

Prisão Civil – Pensão alimentícia – Não pagamento - Em execução de dívida pretérita de alimento, imprestável para garantir a subsistência dos alimentados, não se justifica o decreto de prisão civil do devedor, cujo inadimplemento, além de justificado, foi parcial – Especialmente se impugnaram os valores dos cálculos apresentados, com argumentos não contrariados pelos beneficiários da pensão alimentícia, fixada em valores assaz elevados. (Provimento) RHC 5.773-PE, 04/03/97.

Prisão Preventiva – Falta de fundamentação – Inocorrência – Prisão efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou – Não cabe alegar falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva, quando este se apresenta fundado nos pressupostos do art. 312 do CPP – A lei processual penal não impede seja a prisão do réu efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou, desde que solicitada e à vista do respectivo mandado. (Improvemento) RHC 4.576-CE, 30/05/95.

Prisão Preventiva – Fundamentação do decreto – Tem-se como fundamento o decreto de prisão preventiva se o paciente foge do distrito da culpa logo em seguida à consumação do delito – A primariedade, os bons antecedentes, a residência e o domicílio certos não afastam por si só a custódia. (Desprovimento) RHC 1.657-SE, 01/06/93.

Prisão Preventiva – Fundamentação – Réu pronunciado – As razões aduzidas no decreto de prisão, conquanto sucintas, são suficientes a justificar a medida

acautelatória – A invocação de primariedade, bons antecedentes, domicílio fixo e profissão definida não infirmam por si só a garantia da instrução criminal – O paciente, que se evadira durante mais de dois meses após a prática de hediondo crime, já se encontra pronunciado, momento em que se reavalia a necessidade de mantê-lo segregado. (Improvemento) RHC 2.744-ES, 28/06/93.

Prisão Preventiva – Os antecedentes penais do paciente, continuamente envolvido em crimes contra pessoa, recomendam sua segregação do meio social – Decreto de prisão preventiva fundamentado – Excesso de prazo plenamente justificado – Instrução praticamente encerrada, dependendo tão-só de dilação a que deu causa a própria defesa. (Improvemento) RHC 2.688-RS, 28/06/93.

Prova Testemunhal – Agravo regimental – Incabível o pedido de prova testemunhal formulado na fase do art. 499 CPP – O indeferimento do pleito não implica em cerceamento de defesa, tanto mais quando, na instrução do processo, cabe ao magistrado evitar expedientes procrastinatórios. (Improvemento) AG 36.098-MG, 27/09/93.

Processo Administrativo – Mandado de segurança – Fato superveniente – prescrição – O mandado de segurança tem natureza similar à apelação para conhecer matéria alegada na impetração – O entendimento é de admitir a apreciação de fato superveniente desde que não configure julgamento *ultra petita* – A prejudicial de prescrição administrativa pode ser alegada a qualquer tempo pela parte interessada – O estabelecimento do prazo de prescrição das penas previstas pela LOMAN, aplica-se, analogicamente, ao da Lei 8.112/90 – As infrações puníveis naquela, em natureza e gravidade, com pena de censura, nesta, a suspensão, para as quais a prescrição é de dois anos. (Provimento) RMS 6.566-SP, 01/04/97.

Processual Penal – Prefeito – Crime de responsabilidade – É cabível a instauração e prosseguimento de ação penal pública contra ex-prefeito municipal, Decreto-lei nº 201/67, seja ela iniciada antes ou após o término do mandato, dando-se a prescrição da pretensão punitiva em oito anos (CPP art. 109), considerando que as penas ali previstas variam de três meses a três anos de reclusão. (Provimento) RESP 57.736-MG, 22/05/95.

Pronúncia – Anulação – Fundamentação excessiva – Alegação – Se as expressões usadas pelo Juiz na sentença de pronúncia em nada podem exercer qualquer influência sobre o ânimo e vontade dos jurados, não faz sentido pretender-se a tal nulidade sob alegação de excesso de linguagem. (Denegação) HC 4.291-PB, 07/06/96.

Reclusão – Pena aplicada em dobro – Pedido de redução – Incabível o pedido de *habeas corpus*, no caso vertente, já que na hipótese seria de todo necessário

Informativo Jurisprudencial

exame aprofundado da prova, situação que só se sustentaria, se coubesse, através de revisão criminal. (Desconhecimento) HC 2.048-SP, 16/11/93.

Recurso de Habeas Corpus – Apelação em liberdade – Réu possuidor de maus antecedentes não faz jus ao benefício de apelar em liberdade. (Desprovimento) RHC 5.623-BA, 10/06/96.

Recurso de Habeas Corpus – Inexistência de inquérito policial – Irrelevância – A falta de inquérito policial não impede a decretação da custódia cautelar, desde que fundamentada em peças informativas da existência do crime e indícios de autoria apresentados pelo órgão acusatório – Suficientemente fundamentado e tendo em conta a gravidade das alegações, descabe argüir a invalidade do decreto de prisão provisória. (Improvemento) RHC 3.682-RJ, 30/08/94.

Recurso em Habeas Corpus – Regime prisional – Progressão – Não é o *habeas corpus*, com seu rito célere e sumário, remédio adequado à análise do pedido de progressão de regime, que exige exame acurado de condições objetivas e subjetivas à concessão do benefício. (Improvemento) RHC 3.160-RJ, 17/05/94.

Recurso em Habeas Corpus – Tóxicos – Apelação em liberdade – Se o réu responde ao processo em liberdade e a sentença condenatória não expressa a necessidade da cautelar, como no caso, não há como negar-se ao paciente o benefício de aguardar em liberdade o julgamento de sua apelação. (Provimento) RHC 4.391-SP, 05/03/96.

Recurso Especial – Constrangimento ilegal – Processo parado – Demonstrado pelas informações complementares que já foi despachado, no juízo de admissibilidade, o recurso especial interposto pelo paciente, superado ficou o alegado constrangimento ilegal decorrente da paralisação do processo. (Prejudicado) HC 2.298-RJ, 08/03/94.

Regime Prisional – Modificação – Passível de ser transferido para o regime semi-aberto a que fora condenado o réu que, obtendo progressão para o regime aberto, descumpra as condições impostas na respectiva sentença. (Desprovimento) RHC 4.919-MG, 13/08/96.

Regime Prisional – Regressão – Descumprida pelo recluso as condições do regime prisional em que se achava, justifica-se a adoção de providência de natureza cautelar, não só para restabelecer o cumprimento da pena, como também para a preservação da eficácia da decisão a ser proferida no procedimento instaurado com visa à regressão do regime. (Denegação) HC 5.090-RJ, 10/12/96.

Informativo Jurisprudencial

Réu Condenado por Estupro e Roubo – Razões de apelação – Juntada de laudo – Redução da pena – Pedido revisional – Sentenciada a causa, torna-se impertinente a juntada de laudo psiquiátrico, retirado de outra ação penal, dando como relativamente incapaz o condenado – Matéria que não poderia ser apreciada em segundo grau, pena de suprimir-se uma instância – A demonstração do dissídio implica na similitude de situações, inócultas na espécie – A questão da obrigatoriedade, ou não da redução da reprimenda, em tais hipóteses, pode ser versada em pedido revisional. (Desconhecimento) RESP 75.113-RS, 02/06/97.

Réu Idoso – Duplo homicídio qualificado – Prisão preventiva – Em se tratando de réu em idade avançada, 88 anos, e o caráter de prisão provisória a prisão preventiva, justifica-se o cumprimento da prisão cautelar em regime domiciliar. (Improvemento) RHC 4.130-BA, 27/03/95.

Regime Fechado – Regime aberto – Soltura – Considerando que o paciente, condenado por tráfico de entorpecente, o foi quando ainda em vigor a Parte Geral do Código Penal, ainda não reformada, cujo art. 30, § 5º, I, ensejava a condenado não perigoso, cuja pena não ultrapassou quatro anos, o regime aberto, sendo certo que a Lei 8.072/90 não tem efeito retroativo, concede-se parcialmente a ordem, tão-somente para determinar a colocação do paciente em regime aberto de cumprimento de pena. (Provisionamento parcial) RHC 2.617-SP, 20/04/93.

Réu Perigoso – Prisão preventiva – Provados os crimes e demonstrada a periculosidade do réu, tido como assaltante, sem residência e domicílio no distrito da culpa, em cuja comarca nada o prende, justifica-se a prisão preventiva a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei. (Improvemento) RHC 2.917-PE, 14/09/93.

Réu Preso – Infringência ao art. 155, § 4º, CP – Alegação de constrangimento ilegal e excesso de prazo – Não há que se cogitar da existência de constrangimento pelo alegado excesso de prazo, porquanto a libertação do paciente e sua absolvição do crime que lhe é atribuído foram providências determinadas por sentença proferida *a posteriori*. (Prejudicado) RHC 3.189-MS, 15/12/93.

Réu Pronunciado – Pretensão de aguardar em liberdade o julgamento do júri – Se o réu pronunciado registra maus antecedentes, inclusive condenação por crime doloso, não há como acolher-se sua pretensão de aguardar em liberdade o julgamento pelo júri. (Denegação) HC 4.589-SP, 03/09/96.

Revisão Criminal – Reiteração – Indeferimento – Não há ilegalidade no ato do Relator, indeferindo, de plano, pedido de revisão que é reiteração de outro onde a situação pessoal do réu foi amplamente examinada pelo Tribunal *a quo*. (Denegação) HC 4.001-SP, 13/11/95.

Informativo Jurisprudencial

Roubo a Mão Armada – Qualificativa – Prisão preventiva – Em se tratando de crime de roubo duplamente qualificado não há ilegalidade na prisão preventiva do réu quando o decreto de custódia cautelar estiver fundamentado na conveniência da instrução criminal, como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. (Denegação) RHC 3.041-SP, 16/11/93.

Roubo Duplamente Qualificado – Réu preso – A pretensão de apelar em liberdade – Se não houve qualquer decisão negando o pedido, que sequer chegou a ser formulado pelo réu nas instâncias de 1º e 2º graus, descabe a alegação de constrangimento ilegal. (Denegação) HC 3.210-PE, 21/03/95.

Sentença Condenatória – Execução provisória – Constrangimento ilegal – Se o réu estava em liberdade por força de *habeas corpus*, a sua prisão, originada da execução provisória da sentença condenatória não transitada em julgado, porque pendente de recurso, constitui constrangimento ilegal. (Concessão) HC 4.406-SP, 24/06/96.

Servidor Público Estadual – Tempo de serviço – Direito líquido e certo – Os adicionais por tempo de serviço como vantagens patrimoniais não podem ser reduzidas ou excluídas dos vencimentos do funcionário público, já que encontram definitivamente adquiridas e para sempre incorporadas – Os adicionais por tempo de serviço não se incluem no teto previsto no art. 37, XI, da Constituição. (Desconhecimento) RESP 25.515-GO, 31/05/93.

Servidores Públicos Federais – Reajuste de 84,32% - A Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, revogou a Lei nº 7.730/89, antes de implementado o tempo exigido para a incidência da regra revisional outrora vigente – Assim, inexistente direito adquirido dos impetrantes, em virtude de falta de um dos seus elementos integralizadores. (Denegação) MS 2.631-DF, 17/06/93.

Servidor Público – Plano Bresser e Verão – Direito adquirido – Inexistência – Não há direito adquirido à reposição relativa aos percentuais de 26,06%(Plano Bresser) e de 26,05% (Plano Verão). (Provimento) RESP 38.664-RJ, 19/12/95.

Servidor Público – Proventos – Teto constitucional – Exclusão das vantagens de natureza pessoal – A limitação constitucional imposta aos servidores públicos, em matéria de estipêndios funcionais, resulta de imposição constitucional consubstanciada no art. 37, XI, da Carta Política da União, não podendo, no âmbito do Poder Executivo, ultrapassar remuneração percebida por Secretário de Estado – Excluem-se, no entanto, da composição desse teto constitucional as vantagens de ordem pessoal ou aquelas que se refiram à natureza ou local de trabalho, por traduzirem benefícios resultantes da situação funcional particular de cada agente público. (Provimento) RMS 2.599-RJ, 24/04/95.

Tráfico de Drogas – Dependência toxicológica – Exame – Não constitui prejuízo para

a defesa o fato de haver sido negado o exame de dependência toxicológica, diante das circunstâncias evidenciadoras de ser o réu um traficante e não um viciado – A falta de apelação não torna deficiente a defesa do réu. (Improvemento) RHC 2.809-RS, 13/09/93.

Tráfico de Entorpecente – Condenação – Se o fato originador da impetração já foi apreciado pelo Tribunal *a quo* em sede de apelação criminal, cujo acórdão veio a ser atacado via recurso extraordinário, descabido se tornou o *habeas corpus*. (Denegação) HC 2.577-SP, 23/07/94.

Testemunha – Indeferimento – Cerceamento de defesa – Age no exercício de seu poder de direção e de economia processual o magistrado que indefere oitiva de testemunha cuja localização se viu reiteradamente frustrada – A ausência de esforço da defesa em trazer a Juízo a testemunha demonstra o caráter evidentemente protelatório da medida – Não há nulidade sem a demonstração do efetivo prejuízo sofrido pela defesa. (Desprovimento) RMS 1.957-SP, 30/06/93.

Tráfico de Entorpecente – Pedido de relaxamento de flagrante e prisão preventiva – Liberdade provisória – Prisão preventiva decretada a traficante de entorpecente foragido e manutenção da prisão em flagrante ao co-réu – Crime de tráfico, pelo art. 2º, inciso II, da Lei 8.072/90, é considerado crime hediondo – Vedada a liberdade provisória o autor desse tipo de delito – Inexistência de violência ou coação ilegal a ser reparada. (Improvemento) RHC 3.002-RJ, 16/11/93.

**REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO STJ
SOLICITANDO APOSENTADORIA**

Superior Tribunal de Justiça



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Jo Vinte-e-nove, para en-
caminhar o pedido, após
devida consulta ministerial.

Brasília, 28-9-98

Antônio de Castro

Miguel Augusto E. de Campos
Diretor-Geral

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, matrícula n° 55-8, Membro desta Corte de Justiça, vem respeitosa e a Vossa Excelência requerer, com fulcro no art. 3° da Lei n° 4.493, de 24 de dezembro de 1964, aposentadoria compulsória por implemento de idade, a se consumir em 27 de novembro próximo vindouro, fundamentada nos termos do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 74, da Lei Complementar n° 35, de 14 de março de 1979, com as vantagens do art. 184, inciso III, da Lei n° 1.711, de 26 de outubro de 1952.

Nestes Termos.
E. deferimento.

Brasília, 25 de setembro de 1998.

Ministro JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

AZEMAG para as providências compatíveis
SRH, em 29/09/98

Jandira F. R. de Moura
Secretária de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor - Geral/STJ
Recebido em 28/10/98

Assnos 18:30

Cabeça erigida
Cheia de folhos
já quelejavam
Setenta anos

Sem qualquer folga
O tempo vago
O jovem Anselmo
Fey por inteiro
Todo caminho
De Santiago

Chagando enfim
A cidade
De Campontala
Já pode ele
Usufruir
De seu repouso

Para o Anselmo,
com o homenagem do colega,
amigo e admirador
Humberto Gomes de Barros
18.11.98

MÃO PESADA

Para Anselmo Santiago
(Humberto Gomes de Barros - 19.8.96)

Anselmo bem elegante
É uma figura alinhada
Mas quando trata de crime
Virgem, que mão pesada!

Do Anselmo a suavidade
Por todos é festejada
Mas em direito penal
Virgem, que mão pesada!

CAMINHO DE SANTIAGO
(Para Anselmo Santiago - 18.11.98)

Rio Profundo
Largo canal
Muito veloz
Que não dá vau

Pedra espinho
Ponta de pau
Dormindo ao leu
Sobre calhaus

Sem armadura
Lança ou elmo
Tudo enfrentou
O jovem Anselmo

Firme na rota
Desde a infância
Ele manteve
A elegância
Como herança
Pura e castiça
Levava amor
Pela justiça
Nesta viagem.
E nesta vida
Passou inteira
A sua vida

NA CORTE ESPECIAL

1O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, antes de conceder a palavra ao Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, quero, em nome da Corte, prestar-lhe uma homenagem, porquanto esta é a última sessão a que S. Exa. comparece, visto que, em breve, irá aposentar-se.

Sem deslustrar as demais sessões da Corte Especial, Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, creio ser distinta a que ora se efetua, porquanto é a última a que V. Exa. comparece, em razão de sua aposentadoria compulsória - irá cessar a sua proficiente atividade judicante.

No ensejo, gostaria de externar o reconhecimento e a profunda gratidão do Superior Tribunal de Justiça ao valoroso filho das plagas paraenses, que, em mais de meio século de serviço público, deixou patente um inquestionável princípio: o homem é senhor do seu destino.

Na verdade, quer como escrivão do extinto ISNAAP, escrevente juramentado, ou membro da magistratura, mister a que dedicou quatro décadas da sua marcante existência, sempre soube optar entre o bem e o mal, o certo e o errado, a tenacidade e a covardia, a felicidade e o infortúnio.

Desde tenra idade, ao encetar a jornada da realização pessoal, entendeu que o caminho está aberto a todos, mas que só os corajosos, os batalhadores, os que vão à luta com bravura indômita e armas adequadas empunham, afinal, o troféu da vitória. Assim, pôde colher rosas, desviando-se, perspicazmente, dos espinhos.

Estaremos privados do seu benéfico convívio, da lhanza que lhe é peculiar, da palavra sábia nas horas cruciais, contudo a sua presença será sensível entre nós, pois o verdadeiro amigo, mesmo ausente, jamais perderá o espaço conquistado nos corações dos seus colegas e admiradores. Além do mais, as suas douradas decisões ficarão como memorial do Juiz que deixa após si um rastro mesclado de dignidade e notável saber jurídico, bússola para tantos quantos queiram palmilhar a mesma estrada.

Estimado Ministro, vejo-o, neste momento, entre aquele grupo de homens que, com galhardia, completaram a carreira que lhes foi proposta, movidos pela

¹ Em Sessão de 18/11/1998.

fé. Sim, o Eminente Colega arvorou, com honradez, o estandarte da Justiça e concluiu o seu sacerdócio, embora muitas vezes tenha crido contra a esperança.

Encerrando, trago ao grande Amigo, em nome deste Tribunal, votos de êxito na nova etapa da sua existência, talvez mais excitante ainda, deixando-lhe palavras colhidas algures, as quais retratam, para mim, o verdadeiro sentido da aposentadoria:

Vejo o profissional ativo como um alpinista empenhado em escalar uma elevada montanha. Ele luta, esforça-se, ri e chora; alcança vitórias, todavia, às vezes, seu pé resvala e ele tem de reconquistar a altura perdida. Chega o momento tão almejado de tomar posse do píncaro da montanha. É a aposentadoria – momento de contemplar a outra face da vida, de iniciar a segunda parte da jornada; tempo de descortinar um horizonte mais amplo, a confundir-se com o infinito; tempo de recomeçar a caminhada com uma bagagem de experiências que faz ver além do palpável, fazer ver com os olhos da maturidade, do peregrino viajado, do velho lobo do mar...

Eminente Ministro **Anselmo Santiago**, desejo a V. Exa. à Dona Ivete, à sua ilustre filha e a todos os seus familiares muitas felicidades na nova etapa da sua vida que, em breve se iniciará.

A EXMA. SRA. DRA. YEDDA DE LOURDES PEREIRA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): Ministro **Anselmo Santiago**, apesar do pouco tempo que estivemos juntos e do pequeno contato com V. Exa., aprendi a admirá-lo pela justeza, coração e objetividade de seus votos. E, para ser breve, subscrevo as palavras do Sr. Ministro Presidente, desejando, em nome do Ministério Público Federal, a V. Exa., votos de que a sua aposentadoria seja tão ativa, tão dignificante quanto foi a sua vida neste Tribunal.

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO: Sr. Presidente, não sou, talvez, merecedor de tão nobres qualificativos, retratados em cores tão vivas e dimensões tão avultadas. É que o amigo que me saúda, ao proferir tão gentis palavras laudatórias nesta minha despedida, vem, no entanto, lembrar-me que o meu merecimento é apenas o de um trabalho obstinado, de uma sinceridade absoluta e de uma devoção perene à Casa do Direito e da Justiça, no que fui envolvido desde a criancice pelo meu avô e pelo meu pai, ambos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Senhores Ministros, os ponteiros do relógio parecem-me advertir que o deus das horas tem pressa. Inexoravelmente, céleres, correm os minutos em direção ao dia da despedida, e para ser breve, resta-me agradecer-lhes. Dizer-lhes que levo deste Superior Tribunal de Justiça a lembrança amável, o carinho, a paciência e, sobretudo, a amizade que me cumularam os meus Colegas nos primeiros dias de Corte e durante cinco anos de fraterna convivência neste templo do Direito.

Estas palavras de agradecimento sincero são dirigidas, também, a todos os funcionários desta Casa, que me auxiliaram nesta última jornada de minha carreira judicante. Agradeço, de igual modo, à Ilustre Representante do Ministério Público Federal.

... encerra hoje as suas atividades neste Colegiado, entrega o Gabinete sem nenhum processo atrasado.

Min. Vicente Cernicchiaro

NA SEXTA TURMA

¹O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE LEAL (PRESIDENTE): Srs. Ministros, Srs. Advogados, Ilustrada audiência, a Sexta Turma reúne-se hoje em sessão ordinária, que tem, todavia, um significado todo especial. Hoje é o marco de despedida de um de seus Ilustres integrantes, Ministro *José Anselmo de Figueiredo Santiago*.

Quando *José Anselmo* chegou a este Tribunal em fevereiro de 1993, escolheu a Sexta Turma para continuar a sua judicatura, e aqui tem militado com muita dignidade, muito aprumo, muita serenidade e especialmente procurado distribuir a melhor Justiça aos homens de seu tempo. Hoje ele encerra a sua judicatura neste Colegiado. Termina o seu tempo de juiz. Ele, que iniciou a carreira de magistrado há bem mais do que trinta anos.

O Ministro *Anselmo Santiago*, antes de ser juiz federal, foi juiz do Estado do Pará, numa tradição de família de magistrados, que se iniciou com seu avô, José Anselmo Santiago, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e seu pai, Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, também Desembargador daquela Corte de Justiça do Norte.

Em 1967, ingressou nos quadros da Justiça Federal e, em 1989, veio compor o primeiro grupo de juizes que fizeram nascer o nosso memorável Tribunal Regional Federal da Primeira Região, integrando um grupo de dezoito magistrados, do qual fizemos parte também eu e o Ministro Fernando Gonçalves.

Em 1993, após coroar a sua carreira como Presidente daquela Corte Federal, veio para este Superior Tribunal de Justiça para continuar seu trabalho de magistrado, fazendo justiça em nível nacional.

Nós, seus companheiros de labuta diária, somos testemunhas do denodo, do trabalho e do empenho com que se houve sempre *José Anselmo Santiago*. Na sua simplicidade franciscana, na sua serenidade, na sua forma de viver com sobriedade, mas com muito aprumo e energia, marcou seu tempo, fez sua história aqui na presidência dos trabalhos e ali na bancada. Distribuiu justiça com coragem, serenidade e sabedoria.

¹ Em Sessão de 24/11/1998.

Quero, em meu nome e no dos meus companheiros de trabalho, Ministros Luiz Vicente Cemicchiaro, Fernando Gonçalves e William Patterson, este ausente por razões de saúde, manifestar ao Sr. Ministro **Anselmo Santiago** a expressão maior do nosso agradecimento pelo muito que fez pelos integrantes desta Nação sofrida, pelo muito que fez em prol da Justiça Federal e da Justiça Nacional, pelo bem-estar que sempre trouxe ao convívio do trabalho e pelo que pode fazer com dignidade, serenidade e muita sabedoria pelos homens do seu tempo. Homem ativo e sereno, forte e simples, mas que marcou, com letras de ouro, a sua passagem pela justiça brasileira.

Ministro **Anselmo Santiago**, quero expressar, repito, em nome dos meus Colegas, em meu próprio nome e no da minha família, o meu profundo agradecimento a V. Exa., a sua esposa, Ivete, e a sua querida filha Patrícia, desejando que esse não seja um momento de despedida mas, sim, um tempo em que V. Exa. deixa a toga e fica na serenidade da aposentadoria, trazendo sempre para nós lições de experiência dignidade e de bondade.

Tenha nesta Casa e nesta Turma sempre o seu ponto maior de amizade e de reencontro.

Que Deus continue a guiar os seus passos da forma sempre sua, cristã, amiga, serena e bondosa.

Sejam essas as nossas palavras de estímulo; que V. Exa. continue a viver bem, aqui em Brasília, no Rio de Janeiro, no Ceará ou no Pará, que são seus pontos de férias.

Continue perto dos homens e próximo de Deus.

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO AUGUSTO CESAR (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmo. Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, o Ministério Público, por mim representado, hoje quer irmanar-se nas palavras da presidência, por reconhecer em V. Exa. uma proeminência dentro da magistratura, um paradigma para quantos queiram abraçar essa tormentosa e difícil carreira.

V. Exa. sempre foi discreto, sem jamais ter perdido a sensibilidade; foi bondoso, mas soube reconhecer onde estava o mal; foi sábio sem perder o equilíbrio. V. Exa. deixa o magistério de acórdãos, de decisões que inspiram a quantos possam lê-los, para que busquem, continuamente, o aperfeiçoamento da convivência entre os homens.

Nessas condições, Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, o desejo do Ministério Público é o de que agora, chegado este momento em que a aposentadoria se faz necessária por imperativo legal, as luzes que ainda emanam de V. Exa. permaneçam acesas, o vigor que sempre o animou continue presente e, acima de tudo, que a inspiração divina nunca o abandone.

Desejamos a V. Exa. uma aposentadoria consentânea com tudo aquilo que V. Exa. viveu, ou seja, uma aposentadoria justa. Parabenizo sua esposa, sua filha

e familiares por tê-lo de volta, mais próximo do convívio deles, do qual V. Exa., durante muitas vezes, amarguradamente, foi obrigado a se privar, e também a V. Exa., por esse prêmio que a vida agora lhe pode oferecer, esse galardão de poder descansar um pouco mais. Acima de tudo desejo que essas condições continuem sempre sendo aquelas, de dormir bem e em paz, de ter a consciência limpa, tranqüila, do homem digno e probo que V. Exa. sempre representou nesta Casa e para todos nós do Ministério Público.

Sr. Ministro **Anselmo**! Não lhe digo adeus, pois V. Exa. estará sempre presente conosco. A palavra que lhe devo é uma só: Obrigado.

O ILMO. DR. GUARACY DA SILVA FREITAS (ADVOGADO): Sr. Presidente, Egrégia Turma, nobre representante do Ministério Público, Eminentíssimo Ministro **Anselmo Santiago**; os advogados que labutam nesta Egrégia Turma e também, o Conselho Federal da OAB, que tenho a honra de representar, fazem suas as palavras do Sr. Presidente e do nobre representante do Ministério Público, porque V. Exa., o Ministro **Anselmo Santiago**, realmente dedicou a magistratura todo o seu conhecimento, sua dignidade e, por isso, os advogados cumprimentam V. Exa. pelo dever cumprido nesses longos anos dedicados à magistratura. Que V. Exa. usufrua em paz, com simplicidade e bondade, esses anos que colheu com mérito.

Sr. Ministro **Anselmo Santiago**, desejamos parabenizá-lo; que tenha sempre sucesso e felicidade.

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO: Sr. Presidente, Ilustre Subprocurador-Geral da República, Srs. Advogados, queridos Colegas, é tão difícil resumir, no molde da palavra, a emoção conseqüente as primícias das homenagens e do carinho que tenho recebido pela despedida deste Tribunal que hesitei entre redigir algumas linhas ou dizer apenas adeus, amigos, obrigado por tudo. Mas, pensei, se assim o fizesse, tão laconicamente, estaria eu fugindo a uma tradição da Corte, por isso escrevi esse breve pronunciamento para que, nos anais do Tribunal, ficasse consignado o meu eterno agradecimento de um lustro de convívio fraterno que aqui experimentei.

Em verdade, nesses cinco anos muito aprendi com meus Pares, eleitos da inteligência, mestres do Direito, a quem tanto sou agradecido e de quem levo imorredouras lembranças.

Minha gratidão se completa ao deixar consignada, na saudade desse templo do Direito, as lembranças dos abnegados servidores deste Tribunal que me auxiliaram, com dedicação e carinho, durante todos esses anos.

Ao ilustre representante do Ministério Público e aos laboriosos advogados que aqui militam meu muito obrigado.

Agradeço, por fim, as gentis palavras de V. Exa., Sr. Presidente, dos ilustres representantes do Ministério Público e, também, da laboriosa classe dos advogados.

Que o grande Arquiteto do Universo abençoe a todos nós.

Muito Obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO: Sr. Presidente, subscrevo inteiramente a manifestação de V. Exa., nesta assentada e na anterior.

Gostaria de fazer um acréscimo. O Ministro **Anselmo Santiago**, encerra hoje as suas atividades neste Colegiado, entrega o Gabinete sem nenhum processo atrasado. S. Exa., portanto, se desincumbiu às inteiras e tempestivamente do encargo. Isso me parece louvável, quando se acoima o Poder Judiciário de retardo e de não dar a prestação jurisdicional no devido tempo.

O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE LEAL (PRESIDENTE): Srs. Ministros, encerramos esta sessão, e da ata constarão as nossas palavras de apreço e estima ao Ministro **Anselmo Santiago**, palavras essas que agora ficam reeditadas e que ele as leve como a expressão maior da estima de todos os que fazem a Sexta Turma, inclusive o Ministério Público e a Taquigrafia.

Que V. Exa., Ministro **Anselmo Santiago**, no bem-estar da aposentadoria, de vez em quando faça uma prece a Deus para que possamos continuar realizando esse trabalho tão digno, mas tão pesado.

NA TERCEIRA SEÇÃO

¹O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, Sr. Representante do Ministério, Ilustres Advogados: No início desta sessão, a Presidência não poderia deixar passar em branco um fato de grande relevância para todos nós do Poder Judiciário. Nesta sessão encerra a atividade, como Magistrado, o ilustre Ministro **Anselmo Santiago**.

A Seção não poderia, conforme disse, deixar de manifestar-se com eloquência nesta ocasião. Por isso, convidamos para nos representar o eminente Ministro Fernando Gonçalves que se segue em antigüidade ao Ministro Edson Vidigal, que, por sua vez, na sessão em que homenageamos o Eminentíssimo Ministro José Dantas, pela sua aposentadoria, representou este Colegiado.

O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES: Sr. Presidente, Srs. Ministros, caro Ministro **Anselmo Santiago**: após mais de 50 anos de serviço público, 38 dos quais dedicados integralmente à magistratura, carreira que abraçou, seguindo a tradição familiar, em 1960, como Pretor da 1ª e 2ª Pretória Cível da Comarca de Belém – Pará afasta-se dos trabalhos da Corte, em decorrência do implemento de idade, o eminente Ministro **Anselmo Santiago**.

Foram décadas de lutas, aflições e, sobretudo, de devotamento à causa pública, cifrada – essencialmente – na idéia-força simbolizadora da verdadeira Justiça que, como lema adotado, desde a primeira hora, pelo nosso ilustre homenageado, se exterioriza não no princípio abstrato do “dar a cada um o seu direito”, mas em atribuir a cada um aquilo que, na justa medida, lhe pertence e lhe é devido, segundo as suas necessidades e os seus anseios, com respeito às condições equitativas de oportunidades para todos, afastando-se a postura de cada vez mais, sob uma ótica jurídica equivocada, dar ao pobre a sua pobreza, ao necessitado a sua necessidade, ao desgraçado a sua desgraça ao rico a sua riqueza e ao afortunado a sua fortuna. Ministro **Anselmo Santiago** sempre teve em mira a justa medida do *suum cuique tribuere*, por isto, hoje ao deixar o serviço ativo da magistratura o faz com a consciência do dever cumprido, merecendo o respeito de seus Pares e servindo de paradigma para todos, em função da dignidade que imprimiu à sua existência de homem probo, pai de família exemplar e magistrado operoso.

¹ Em Sessão de 25/11/1998.

A par destes atributos, revelou-se ainda o Ministro **Anselmo** como um eficiente e dinâmico administrador, muito lhe devendo pelo muito que realizou à Justiça Federal, máxime a Seção Judiciária do Pará, onde pontificou desde 27 de abril de 1967 até 30 de março de 1989, quando passou a integrar o TRF da 1ª Região, na qualidade de seu Vice-Presidente.

Na Presidência, após vencido o tempo do Eminentíssimo Juiz Alberto Vieira da Silva, foi um tocador de obras. Comandou, sem esmorecimento, toda a tarefa de consolidação daquela Corte e de suas 14 seccionais, fato que pude presenciar como integrante de seu Conselho de Administração entre abril de 1991 e março de 1993.

Muitas histórias e lendas são contadas acerca do Ministro **Anselmo** pelo seu modo simples, circunspecto, um tanto ao quanto desconfiado, bem ao gosto da gente mineira, de saídas inteligentes nas situações embaraçosas, mas de atitudes, firmes e corajosas, não se deixando levar por qualquer tipo de temor ou receio da forma como possam pensar ou imaginar as pessoas.

Mas, antes de tudo, sempre agia com prudência e, apesar da austeridade, colocava à frente princípios humanitários, sem que isto importasse em compactuar com o erro ou tolerar a falta de compromisso com a causa pública.

De certa feita, em passagem que se tornou antológica, ao encerrar a reunião do Plenário do TRF, foi consultado por uma das integrantes da Corte acerca de eventual irregularidade na nomeação em comissão de servidor, promovido, aliás, antes de sua investidura na Presidência, e que era objeto de censura, não apenas da mídia, mas, principalmente, do sindicato dos servidores públicos. Após atentamente ouvir o pedido de esclarecimento solicitado pelo Juiz, o Presidente **Anselmo**, naturalmente porque desconhecia o problema em sua extensão, politicamente, ao estilo de José Maria de Alkimin, e, sem possibilidade de réplica, explicou: "Mandei apurar tudo. Informo que tão logo o denunciante seja descoberto será severamente punido. Está encerrada a sessão".

Depois, a verificação foi a de que o servidor, cuja nomeação era acoimada de irregular, foi exonerado, entendendo-se, por outro lado, não ter havido delação, em face da publicidade dos atos oficiais. Também, em outra ocasião, ciente de que funcionários de uma Seção Judiciária seriam vítimas de perseguição, fez com que viessem pessoalmente a Brasília para que, junto ao Conselho de Administração, relatassem os acontecimentos e fossem reparadas as injustiças, circunstância de resto concretizada.

Amigo Ministro **Anselmo**, estas palavras de saudação que, antes de tudo, externam, saudades, foram feitas, sem qualquer consulta, mas apenas com o coração deste que muito lhe deve e tem a certeza que, em breve, irá visitá-lo no bangalô de D. Pedro, onde felizes, na amada Belém, estarão você, Ivete, e Patrícia.

Um grande abraço meu caro amigo, irmão camarada, dileto companheiro e homem de bem **José Anselmo de Figueiredo Santiago** que Deus, na sua infinita bondade, o proteja e guarde para a felicidade de todos nós.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (PRESIDENTE): A Presidência agradece ao Ministro Fernando Gonçalves, que traduziu com fidelidade a vontade dos integrantes desta Corte em se manifestar ao eminente Colega **Anselmo Santiago** pela sua aposentadoria.

O EXMO. SR. DR. JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Exmo. Sr. Ministro Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Srs. Advogados presentes: As palavras proferidas pelo Ministro Fernando Gonçalves traduzem realmente a importância desse momento em que o Ministro **Anselmo Santiago** hoje se despede desta Corte em razão da sua aposentadoria. Na sua trajetória, como Magistrado, sempre se revelou um homem equilibrado, dotado de sólidos conhecimentos jurídicos. E, ao lado disso, ressalta a figura do cidadão de bem, que aqui enfrentou as situações mais difíceis com sabedoria e dedicação à causa da Justiça. Será para nós uma grande lacuna, difícil de ser preenchida, a sua ausência deste Egrégio Tribunal. Mas, estarão sempre presentes as suas lições, a lembrança do conselheiro e do amigo, como bem assinalou o Ministro Fernando Gonçalves. Não poderia, por isso, o Ministério Público Federal deixar passar essa oportunidade sem também expressar os seus sentimentos de saudades e as suas homenagens pela despedida desse grande juiz, que é o Ministro **Anselmo Santiago**. Muito obrigado!

O EXMO. SR. MINISTRO ANSELMO SANTIAGO: Sr. Presidente, Sr. Representante do Ministério Público Federal, Srs. Ministros, Srs. Advogados, Senhores e Senhoras, desvanecedora homenagem acaba de me proporcionar com generosas palavras, sinceras e elogiosas, o eminente Ministro Fernando Gonçalves, saudando-me nesta ocasião em que, por implemento de idade, despeço-me deste fraternal convívio. Agradeço, também, ao Ilustrado Representante do Ministério Público Federal as suas generosas palavras. Foram cinco anos de muito trabalho e dedicação, os quais visualizo na minha memória, como num filme, cenas e lances tão marcantes pela gravidade, profundidade e responsabilidade diante de tantas decisões tomadas sempre à luz da Ciência do Direito e de minha consciência. Lembrar-me, portanto, que fiz parte dessa tarefa judicante traz-me uma agradável sensação do dever cumprido e a certeza de que me empenhei com ardor e dedicação a essa causa. Agora, ao dobrar da toga, preparando-me – quem sabe – para outros embates e desafios, olho ao redor, contemplo a face de tantos amigos e sinto saudades. Deixo-os nesta trincheira do Direito, pensando positivamente em seus sucessos, prestando a jurisdição aos que dela necessitam, como sempre fizeram. Agradecido, deixo a VV. Exas. o meu fraternal abraço. Assim, também, aos abnegados funcionários desta Casa, que tanto me auxiliaram nesses anos de agradável convivência. A todos, o meu muito obrigado!

Nesta viagem
nesta lida
Passou inteira
a sua vida

.....
Anselmo bem
elegante
É uma figura
alinhada
Mas quando trata
de crime
Virgem, que mão
pesada

Min. Gomes de Barros

POEMAS DE DESPEDIDA

Ao encerrar mais um capítulo
do livro da minha vida

Min. Anselmo Santiago

A DESPEDIDA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

... o caminho está aberto a todos, mas que só os corajosos, os batalhadores, os que vão à luta com bravura indômita e armas adequadas empunham, afinal, o troféu da vitória.
Min. Pádua Ribeiro

Um Sonho de Menino *

... Combati o bom combate, completei a carreira e guardei a fé.

Apóstolo São Paulo

Desde que tinha oito anos, tudo o que **José Anselmo de Figueiredo Santiago** desejava era sentar-se na cadeira de desembargador do Tribunal de Justiça do Pará, outrora ocupada pelo avô e pelo pai. Mas Deus tinha planos ainda mais elevados para o menino cujo maior sonho era ser juiz.

Ao se aposentar no dia 27 de novembro como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, **Anselmo Santiago** teve motivos de sobra para se orgulhar de ter seguido o caminho que queria o seu coração, apesar das dificuldades inerentes a tão nobre tarefa. "Cheguei aonde nem imaginei chegar", afirma, feliz. Juiz por vocação, o Ministro sabe que excedeu seus melhores desejos e deixou felizes e orgulhosos seu pai e seu avô, de quem herdou o nome.

Sua carreira vitoriosa de paladino da Justiça teve início como juiz de Direito, na Vara de Família. Ainda em seu estado, foi juiz eleitoral de Acará, Marabá e Belém. Seguindo o caminho traçado pelo desejo de fazer justiça, foi juiz corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, juiz federal e diretor do Foro, antes de vir para Brasília, em 1989, para o Tribunal Regional Federal. Lá, exerceu a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria.

Um mês antes de deixar a Presidência do Tribunal Regional Federal, foi nomeado para o Superior Tribunal de Justiça, na vaga aberta pelo falecimento do Ministro Geraldo Sobral. Também para cá, **Anselmo Santiago** trouxe o sonho permanente de "nunca negar direito a quem quer que seja", em suas próprias palavras.

Consciente da responsabilidade de suas funções, pois, segundo ele, "uma pessoa injustiçada é a coisa mais triste do mundo", o Ministro nunca se queixou das condições de trabalho oferecidas aos juízes, nem permitiu que a vaidade o fizesse considerar um processo mais ou menos importante que outro. Com a aposentadoria, o Ministro vai se dedicar mais à família e planejar o futuro, mas já decidiu que não vai advogar. "Não tenho vocação", diz, fiel às idéias que defende.

* Publicada no Boletim do STJ – Informe-se – dezembro 1998.

Ao sair, o Ministro abre uma lacuna na comunidade jurídica do Brasil, acostumada a sempre contar com a sabedoria, a serenidade e a simplicidade de seus votos, compreensíveis mesmo para leigos. Leva com ele, além da tranqüilidade gerada pela consciência do dever cumprido em prol do país, a admiração, a saudade e o carinho de todos aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-lo.

DECRETO MEDALHA-PRÊMIO PELOS CINQUENTA ANOS DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, alterados pelo Decreto nº 80.437, de 28 de setembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018697/98-09, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

ao Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública.

Brasília, 21 de outubro de 1998; 177^ª da Independência e 110^ª da República.



Presidente da República **Fernando Henrique Cardoso**
Ministro de Estado da Justiça **Renan Calheiros**

PALAVRAS FINAIS
ENTREVISTA

E.C. — Repetindo uma indagação de Eça de Queiroz, o grande escritor português: “O que nós queremos saber é o espírito das gerações.” Assim, Ministro Anselmo Santiago, qual é o espírito da sua geração?

Ministro Anselmo Santiago — Minha geração é do pós-guerra, período do qual grandes e profundas influências no mundo e nas pessoas produziu. Minha geração que antecedeu à grande revolução de costumes não conviveu com os movimentos rebeldes da juventude dos anos 1960, quer na chamada revolução sexual, quer nas suas graves inquietações políticas e culturais.

E.C. — Ministro Anselmo Santiago, lembrando ao matemático e filósofo inglês Bertrand Russell, quando beirava aos 90 anos, reclamou: “quando criança não entendiam às crianças, agora sou velho, não entendem aos velhos.” A sua geração é, hoje, compreendida?

Ministro Anselmo Santiago — Não tenho vivenciado esse questionamento. Certo que a fase atribuída a Bertrand Russell, proferida há tanto tempo continua atual e por muito tempo, creio.

**E.C. — “Como são belos os dias
Do despontar da existência.” — C. de Abreu.**

O que o Sr. mais guarda da infância, o que mais freqüentemente lhe vem à memória; daquele menino às vezes presente, às vezes distante no tempo?

Ministro Anselmo Santiago — Gostava muito dos folguedos juninos e das brincadeiras próprias da infância.

E.C. — Há crianças que nascem homens prontos, mas alcançam a infância junto com a velhice. O menino José Anselmo de Figueiredo Santiago era dedicado, sério, atinado ou acanhado. Um exemplo de bom menino, um bom aluno?

Ministro Anselmo Santiago — Realmente, nunca fui mau aluno. Sempre me dediquei aos estudos e por vezes deixava de brincar para estudar.

E.C. — O Sr. começou a trabalhar muito cedo, ainda menino, em um cartório junto a familiares. Como foi aquela experiência?

Ministro Anselmo Santiago — Correto. Minha família, através de um de seus membros, possuía cartório e ali comecei meus primeiros passos nas tarefas diárias, no trabalho.

E.C. — Uma orientação para o trabalho, ao que parece, feita nos primeiros anos da adolescência, como era comum, sobretudo à sua época, dava ao mancebo: determinação de caráter, determinação à luta pela vida, uma busca aguerrida e respeitosa por ideais nobres. Coisas estas, que vemos fraquejar, apesar de contar hoje com os benefícios da modernidade. Como o Sr. percebe estas mudanças? Pode aconselhar?

Ministro Anselmo Santiago — Se pudesse oferecer conselho, eu diria que o trabalho molda o caráter, valoriza o ser humano e contribui para o progresso familiar e do país. E isto deve se dar desde a mocidade.

E.C. — Ministro Anselmo Santiago, o seu avô e o seu pai foram magistrados de escol. Essa descendência foi influente para que o senhor viesse a abraçar à Magistratura com tanto empenho e a exercê-la marcadamente com brilho?

Ministro Anselmo Santiago — Certo que a família exerce muito fortemente influência na escolha das profissões por parte dos jovens. No meu caso, uma tia minha afirmava que um dia me sentaria na curul presidencial a que meu avô, Desembargador, ocupou no TJ/PA. Eu não fui desembargador como o avô e meu pai, porém exercia a magistratura federal e cheguei a Ministro do STJ.

E.C. — “Uma grande vida é um ideal da juventude realizado na idade madura.” Vigny. Pode-se dizer que o senhor, hoje Ministro aposentado do STJ, teve esse ideal?

Ministro Anselmo Santiago — Complemento a indagação anterior. Não necessariamente foi um ideal da juventude a carreira judicante. Mas não deixava de ser uma aspiração e quase uma consequência natural da vida familiar e profissional de meus ancestrais.

E.C. — Sr. Ministro, da sua entrada para a magistratura, para cá: mudaram as causas, os jurisdicionados, o perfil dos magistrados e a legislação processual?

Ministro Anselmo Santiago — Sim. A pleora de ações no judiciário, mercê da fabulosa quantidade de recursos nos tribunais superiores tem contribuído em muito para mudar o comportamento dos magistrados e dos jurisdicionados com uma legislação processual inadequada e estranguladora.

E.C. — O Sr. é muito amigo do “melhor amigo do homem”, a ponto de, certa feita, apanhar na rua um vira-lata abandonado, faminto e sarnento. Levar para casa, tratar e adotar, dando a ele inclusive um nome – Este felizardo não foi o único sortudo da espécie. Como esta grandeza de

coração atinge esta manifestação, sendo difícil ter amizade, manifestar amor, carinho, apego aos seres de nossa espécie?

Ministro Anselmo Santiago — Como o prezado entrevistador veio a saber de questão tão pessoal é intrigante, mas verdadeira. Efetivamente sempre fui muito observador da natureza e do cotidiano. Certa feita, numa região praiana de Belém, vi um cão vira-lata bastante maltratado e outro, mutilado. Recolhi-os para minha casa e os tratei, dando-lhes comida e carinho. Aliás, gosto muito de cachorros. Já criei muitos, ao longo de minha vida.

E.C. — **A vida de um jovem juiz no interior do Pará, quando o Sr. iniciou na magistratura era de: renúncia às coisas materiais, pelo exercício da magistratura, a fim de disciplinar e controlar as próprias tendências humanas; desenvolver a virtude e atingir a perfeição de si mesmo e da aplicação da lei. Numa palavra: beirava o asceta?**

Ministro Anselmo Santiago — Quase. Abdiquei de festas e prazeres. Cuidei com dedicação sacerdotal da prestação jurisdicional. Pouco tempo sobrou para a família durante esses 50 anos de carreira pelas matas do Pará, como juiz estadual, e, depois, como magistrado federal.

E.C. — **Em Marabá-PA, o então jovem Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago, recebeu a alcunha de “Mão-de-Aço”. Como foi este episódio?**

Ministro Anselmo Santiago — “Mão de ferro”, “carne de pescoço” etc... são expressões usadas para dizer que alguma pessoa é rigorosa em seus afazeres.

Em Marabá-PA, à época em que para lá fui destacado como juiz, tornou-se necessário agir-se com rigidez, eis que não só encontrei bastante deteriorado o ambiente de trabalho, como, também, a população, a cidade até então não acreditava e nem confiava na Justiça, situação que passou a mudar significativamente mercê de atitudes e providências que tomamos.

E.C. — **Sr. Ministro, para o mundo dos juízes é verdadeira uma colocação como esta: Deus protege os homens fracos, os fortes, os ricos, os pobres, os alegres ou tristes, e a todo o necessitado de Justiça?**

Ministro Anselmo Santiago — Deus é o Pai amantíssimo que não discrimina os seus filhos. Se ricos, se pobres, se branco, se preto ou amarelo não importa todos são iguais perante o Criador.

E.C. — **A expressão ainda é conhecida: “no Brasil cadeia é para pobre”, ao que parece, se combate ao criminoso e não ao crime. Até que ponto, então, o crime está ligado à educação e ao nível social?**

Ministro Anselmo Santiago — Certamente, na etiologia, na gênese do crime encontramos dentre outros fatores, a educação precária ou inexistente, o desemprego etc... Mais pobres são presos, a estatística está aí. Mas não concordo com a frase tão em voga. O que ocorre é que a Justiça brasileira é cara. O rico pode contratar bons advogados, esgotar a via recursal etc...

E.C. — Brasília foi marcada pelo símbolo de tocador de obras. A sua Presidência no TRF da 1ª Região seguiu à risca este símbolo. Como ocorreu esta comunhão entre juiz e tocador de obras?

Ministro Anselmo Santiago — Sempre procurei, meticulosamente, cumprir com minhas obrigações. Como Presidente do TRF/1ª Região, “toquei” obras na construção, reforma ou reparos de fóruns nos seguintes Estados: Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Amapá, Piauí, Tocantins, Pará etc... Nunca deixei de acompanhar atentamente a execução dessas obras. Fiscalizei para depois aprovar e pagar os serviços.

E.C. — Ministro Anselmo Santiago. A sua vinda para o Superior Tribunal de Justiça tem alguma ligação direta com a sua Presidência no TRF da 1ª Região, reconhecidamente operosa, pelo descortino de decisões novas e difíceis que tomou?

Ministro Anselmo Santiago — Não, não tem. A aprovação de nosso nome para compor a elite da magistratura brasileira, no caso esta Corte, deveu-se à benevolência dos meus Pares. Mas, tenho consciência de que ao longo de meus 50 anos de vida pública a maior parte dos quais dedicados à Justiça, honrei minha família e minha carreira, dando o melhor de mim em prol da magistratura nacional.

E.C. — Entre as correntes da Filosofia do Direito, como é a que o Sr. mais assenta o espírito?

Ministro Anselmo Santiago — Sempre fui um Kelseniano. Para mim, o Direito, em sua essência, é pura norma. Longe estive, em meus primeiros estudos, da adoção do Egologismo Jurídico, do Tridimensionalismo do Direito, apesar de respeitar essas correntes filosóficas. Sou muito prático. Aquilo que se diria: “pé no chão.

E.C. — Ao que parece, o Poder Judiciário, acata *in limine*, posições de interesse do Poder Executivo. Cita-se a cassação de liminares nos casos de privatizações e a liberação dos cruzados. O Poder Judiciário, sem jamais arrostar aos demais, sofre algum cerceamento?

Ministro Anselmo Santiago — Sempre fui independente. Não aceito e nunca aceitei pressões de quaisquer tipos. Decidi de acordo com a Ciência do Direito e minha consciência.

E.C. — O senhor, quando Presidente do TRF, cassou liminares, que impediam a venda de empresas estatais e que autorizavam saques bancários – episódio da retenção dos cruzados – Decisões que atendiam aos interesses do Governo Federal – Mas, por outro lado, à época, como se fosse uma afronta ao mesmo Governo e correligionários, o senhor decidiu favoravelmente aos aposentados, dando ganho de causa para o reajuste de 147,06%. Dando provas de ser um Juiz de Direito (o que julga segundo o que é justo). Como se explica esta situação, ao que diz: “O juiz acende uma vela a Deus e outra ao Diabo”?

Ministro Anselmo Santiago — Aí está a “prova provada”, na linguagem de De Plácido e Silva de que eu, na minha jornada judicante, não me deixei envolver, enredar ou pender para qualquer lado. Julguei, como disse, de acordo com a lei e minha consciência, tanto num caso como no outro.

E.C. — A cobrança do INSS por faz ou nefaz, aos aposentados, decidida a pouco, e da qual o cidadão Anselmo de Santiago, ministro recém-aposentado, é agora penalizado. Será que o Poder Judiciário posicionará com a bandeira do Direito adquirido junto ao clamor dos atingidos? E qual é a sua posição?

Ministro Anselmo Santiago — Eu não concordo, como cidadão aposentado do serviço público, eu que contribuí com a previdência social por meio século venha agora a continuar contribuindo. Fiz a minha parte. Cumpri as regras do jogo. Acho que o Judiciário não deixará prosperar tal medida do Governo, pois isto é penalizar aqueles que tanto fizeram e pagaram para ter uma velhice melhor e digna.

E.C. — Sr. Ministro, corre a notícia entre os seus mais íntimos, de que o senhor é um amante da música clássica e um pé-de-valsa. É verdade?

Ministro Anselmo Santiago — Gosto da dança, a do meu tempo, lenta. Boleros, valsas... Aprecio a música clássica.

E.C. — Sr. Ministro, é possível nomear, na sua vida de magistrado, uma decisão considerada a mais importante na sua carreira? daquelas que, atendem profundamente a um anseio popular ou a um simples jurisdicionado, e que lhe tenha dado grande realização.

Ministro Anselmo Santiago — Não. Nada emocional, emocionante ou de tal magnitude que mereça registro.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 93, inciso VI, e 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, combinados com o art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.128/98-98, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR,

a partir de 28 de novembro de 1998, o Doutor **JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO**, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília - DF, em de de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fernando'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Renan'.

Presidente da República Fernando Henrique Cardoso
Ministro de Estado da Justiça Renan Calheiros

A HOMENAGEM DA TERRA NATAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 112/AC/TJE

Belém, Pa, 20 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor
Ministro JOSÉ ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO
Brasília – DF.

Senhor Ministro,

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em Sessão Plenária, ocorrida no último dia 30 de junho, na totalidade de seus membros, acolheu a proposição desta Presidência no sentido de outorgar a Vossa Excelência a "Comenda de Alta Distinção Judiciária", a mais importante honraria deste Poder.

Com o presente, além de comunicar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para convidá-lo a participar da Sessão Solene em Comemoração ao Transcurso do 172º Aniversário da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, no decorrer da qual Vossa Excelência será agraciado.

A referida Sessão será realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojuçan Tavares, deste Tribunal, às 17h30m, do dia 11 de agosto de 1999 – 4ª feira.

Aceite, Vossa Excelência, protestos de apreço e
consideração.

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente

OS CUMPRIMENTOS DA DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA SANTOS

¹Minhas senhoras e meus senhores:

Considero uma honra ter sido designada pelo Ilustre Desembargador José Alberto Soares Maia, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para falar nesta data tão significativa para nós - 11 de agosto: Dia da Instalação dos dois primeiros Cursos Jurídicos no Brasil – a Escola de São Paulo e a Escola de Olinda – 11 de agosto de 1847. Em razão disto, o dia 11 de agosto é considerado um marco precioso, na história do Direito, no Brasil. Acertadamente, se confere ao dia de hoje um sentido de solenidade.

Não é necessário nos estendermos sobre a importância do papel do bacharel em Direito na vida política do país. A eles – magistrados, advogados, membros do Ministério Público e outras carreiras afim, deve o Brasil sua estrutura democrática, administrativa e política.

Assim, foi decidido pela nossa mais Alta Corte de Justiça do Estado, que seria data propícia para conceder a Medalha de Alta Distinção Judiciária aos magistrados, que se fizeram dela merecedores.

Pela Resolução 04/73, ainda na Presidência do saudoso Des. Agnano Monteiro Lopes, o Tribunal de Justiça do Estado instituiu a Medalha de Alta Distinção Judiciária "destinada a premiar pessoas ou entidades que, de maneira excepcional, hajam concorrido para o maior prestígio, engrandecimento e realce do Poder Judiciário do Estado do Pará."

Hoje são cinco os homenageados, todos reconhecidamente merecedores deste mais alto galardão de nossa egrégia Corte:

- 1 - Ministro **José Anselmo de Figueiredo Santiago**;
- 2 - Desembargador Ary da Motta Silveira;
- 3 - Desembargador Steleo Bruno dos Santos Menezes;
- 4 - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim;
- 5- Desembargador Romão Amoedo Neto.

¹ Discurso proferido pela Des. Maria Lúcia Santos, no dia 11 de agosto de 1999.

São cinco magistrados, cuja vida inteira foi dedicada à Justiça; os dois últimos já subiram ao nível da Luz, onde, certamente, colherão o prêmio desta dedicação, e os três primeiros que continuam entre nós, aposentados, poderão se dedicar à família e aos pequenos lazeres, com os quais sempre sonharam, mas que o trabalho incessante não lhes dava o tempo necessário para usufruí-lo.

Foram, na vida profissional, exemplo de magistrados eficientes, abnegados, nascidos para julgar. Os muitos anos de labor intensivo, no silêncio da alta noite, no recolhimento dos gabinetes são a medida de seus merecimentos.

A missão de julgar é bela, difícil, nobre e incompreendida. Ser juiz – já se disse – não é uma profissão, é uma predestinação. E vós todos, hoje, justicadamente galardoados, nasceram predestinados a serem juizes, pela dedicação, pelo senso de responsabilidade, pela cultura e, principalmente, pelo amor à Justiça.

Muito havia que dizer sobre a vida funcional dos homenageados; entretanto, tentaremos não nos alongar muito, mas também não ser omissos. E falaremos sobre os principais fatos da existência de nossos colegas: Ministro e Desembargadores.

Iniciaremos pelo Ministro **José Anselmo de Figueiredo Santiago**, nascido em 27/11/28, em Belém, filho do Des. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago e Eponina Ribeiro Santiago; casado com d. Yvete Araujo Santiago, com uma filha Maria Augusta. Formou-se pela Faculdade de Direito do Pará, em 1959; e começou a vida profissional no Direito, ainda quando acadêmico do Curso de Direito, como escrevente juramentado do Cartório do I Ofício da Comarca da Capital. Foi Juiz de Direito e Eleitoral do Pará, nas Comarcas de Acará, Marabá e Belém; em seguida, foi Juiz Federal e Diretor do Foro em Belém e, após, Juiz do Tribunal Regional Federal da I Região – Brasília, onde exerceu a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria; em 1993, subiu a Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no qual foi membro da Corte Especial e da Comissão de Jurisprudência. Na sua brilhante carreira, foi o Ministro **José Anselmo de Figueiredo Santiago**, um verdadeiro sacerdote; nossa lembrança mais distante de sua vida de juiz, foi quando assumiu a Comarca de Marabá, aquela altura a mais difícil do Estado e onde, se dizia, todos os juizes enfrentavam tristes percalços. O Ministro **Anselmo Santiago** foi para lá e mostrou o que é ser um juiz. Mostrou, com a honradez, com a eficiência, com a firmeza de suas atitudes desassombradas e se fez respeitar naquela terra, então, tumultuada e violenta; aliás, segundo informações de seu irmão, meu prezado amigo Escrivão Moacir Santiago, a pedido dos jurisdicionados retomou às atividades de juiz em Marabá. Vemos, por conseguinte, que aonde foi, o Ministro **Anselmo Santiago** soube honrar o nome da Justiça. Tanto assim é que, em sua vida profissional, recebeu 34 condecorações e medalhas – o que bem diz do seu reconhecido mérito e importância no mundo jurídico. Quando o nosso colega **Anselmo Santiago** tomou posse, como Ministro, na impossibilidade de comparecer pessoalmente, enviei-lhe uma mensagem na qual o parabenizava, afirmando que a subida honra

de ser Ministro lhe era totalmente merecida. Que S. Exa. sempre foi juiz dedicadíssimo ao trabalho, competente, brilhante e justo, que o Poder Judiciário do Pará tinha orgulho de V. Exa. (até hoje tem) e aplaudia de pé sua vitória. Como aplaude, hoje, de pé, a outorga da merecida honraria, pois, no Egrégio Superior Tribunal de Justiça fez – S. Exa. fez conhecido o nome do nosso Estado do Pará, exercendo seu ministério com dedicação, coragem, integridade na aplicação da Justiça.

.....

Enfim Senhoras e Senhores, estes são os homenageados: magistrados que honraram e dignificaram a toga que envergaram – símbolo da missão que lhes foi confiada.

Foram todos juízes que representam e representaram a figura do juiz, bem definida por Calamandrei: "... no ter superioridade moral para ser justo; saber viver a solidão para estar liberto de afetos e poder ser absolutamente imparcial, saber contemplar a vida, no seu dia-a-dia, com as grandezas e tristezas humanas, para melhor conhecer aqueles que vai julgar; ser viril na sua dignidade para melhor exercer a sua independência e procurar na sua própria consciência a justificação de suas sentenças e decisões, liberto de qualquer subordinação, senão a do sentimento de justiça e equidade."

Senhoras e senhores: eu vos digo, com a minha vida toda vivida também para a Justiça, vos digo com o exemplo que tenho tido dos meus colegas - abnegados na causa da Justiça, como aos que aqui rendemos nosso respeito, que o homem público, desconhecedor das coisas do Direito, não é capaz de medir, de dimensionar a importância do Poder Judiciário, para o desenvolvimento, para a estabilidade do país. Então, se faz necessário que a figura do magistrado seja realçada, como aquele único que aplica a Lei contenciosamente a casos particulares – na lição precisa e constante do mestre Pedro Lessa.

E direi mais, citando nosso colega de São Paulo, Desembargador Antônio Cezar Peluso que se dirigia aos Juizes:

... Que vos pedem, como desígnio funcional, a sociedade e o ordenamento jurídico? Não vos pedem a revolução ou a redenção da ordem social decaída. Essa é a tarefa dos políticos. Pedem-vos o cumprimento estrito das virtudes humanas primárias, porque, o 'direito valerá em um país e em momento histórico determinados, o que valham os juizes como homens' disse *Couture*. E já me atrevi a observar que uma grande Magistratura não se faz com pequenos homens.

A Magistratura do Pará, senhores, digo-o com a firmeza e a serenidade que provém da verdade – a magistratura do Pará, como vos provei agora, é feita de grandes homens.

E assim, termino, agradecendo, humildemente, a todos os magistrados que, aqui, receberam o preito de nossa admiração e de nosso respeito.

Muito obrigada, Ministro **José Anselmo de Figueiredo Santiago**! Muito obrigada, Des. Ary da Motta Silveira! Muito obrigada, Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes! Muito obrigada, Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim! Muito obrigada, Des. Romão Amoedo Neto.

Tenho dito, de coração!



O Ministro Anselmo Santiago recebe os cumprimentos do Desembargador José Alberto Soares Maia, ao ser condecorado com a Comenda de Alta Distinção Judiciária.

REMISSIVO BIOGRÁFICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ E PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

1989

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 30/03/1989

— Posse como Juiz.

1989/90

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO TRF DE 1989/90

— Divulga resumo de atividades como Corregedor.

1991

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE 01/04/1991

— Assume o cargo de Presidente do Tribunal.

1993

RELATÓRIO DE GESTÃO E DE ATIVIDADES DO TRIBUNAL 1991/93

— Divulga resumo de atividades de sua gestão na Presidência.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 13/01/1993

- Nomeia o Dr. *José Anselmo de Figueiredo Santiago* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 11/02/1993

- Despede-se do TRF da 1ª Região.

MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 12/02/1993

- Posse no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

ARTIGO 4º DO RISTJ, VIGÊNCIA 14/01/93

- Passa a integrar a 6ª Turma e a 3ª Seção.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/02/1993

- Palavras de boas-vindas ao participar pela primeira vez como membro da 6ª Turma.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/02/1993

- Palavras de boas-vindas ao participar pela primeira vez como membro da 3ª Seção.

1994

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/04/1994

- Discursa em homenagem ao Ministro José Cândido que se aposenta.

1996

ATO Nº 238, DE 24/06/1996

- Passa a presidir a 6ª Turma.

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28/06/1996

- Recebe saudações ao assumir a Presidência da 6ª Turma.

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 06/08/1996

- Profere palavras de boas-vindas aos Ministros da Turma, e ao Ministro Fernando Gonçalves, novo integrante da 6ª Turma.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/08/1996

- Recebe palavras de boas-vindas ao passar a integrar a Corte Especial.

ATO Nº 366, DE 17/08/1996

- Designado Membro da Comissão de Jurisprudência.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/08/1996

- Passa a integrar a Comissão de Jurisprudência.

1997

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/02/1997

- Profere palavras de boas-vindas aos Ministros da 6ª Turma ao iniciar os trabalhos judiciais do ano em curso.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/1997

- Profere palavras de encerramento dos trabalhos do Judiciário no ano em curso.

1998

REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO STJ, DE 25/09/1998

- Requerimento de aposentadoria.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE 21/10/1998

- Concessão da Medalha-Prêmio, por cinquenta anos de serviços relevantes prestados à Administração Pública.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/11/1998

- Recebe palavras de despedida da Corte Especial.

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/11/1998

- Recebe palavras de despedida da 6ª Turma.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/11/1998

- Recebe palavras de despedida da 3ª Seção.

DECRETO DE 29/12/1998

- Aposenta o Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça a partir de 28/11/1998.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Volumes publicados:

- 1 – Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 – Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 – Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 – Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 – Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 – Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 – Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 – Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 – Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 – Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 – Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 – Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 – Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 – Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 – Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 – Ministro Márcio Ribeiro
- 17 – Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 – Ministro Jesus Costa Lima
- 19 – Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 – Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 – Ministro Inácio Moacir Catunda Martins
- 22 – Ministro José de Aguiar Dias
- 23 – Ministro José de Jesus Filho
- 24 – Ministro Oscar Saraiva
- 25 – Ministro Américo Luz
- 26 – Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães
- 27 – Ministro José Fernandes Dantas

**Impressão e Acabamento
Superior Tribunal de Justiça
Seção de Reprografia e Encadernação.
Brasília, 1999.**

